



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2008

Número 22

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete para os Meios de Comunicação Social:

Aviso n.º 2450/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de director de serviços de Assessoria, Concepção e Avaliação. 4386

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Despacho n.º 2578/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2003 ao Leixões Sport Clube (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 4386

Despacho n.º 2579/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2003 ao Gil Vicente Futebol Clube (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 4386

Despacho n.º 2580/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2004 ao Gil Vicente Futebol Clube (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 4386

Despacho n.º 2581/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2005 à Associação Desportiva de Fafe (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4387

Despacho n.º 2582/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2002 ao Gil Vicente Futebol Clube (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4387

Despacho n.º 2583/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2005 ao Futebol Clube do Porto (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4387

Despacho n.º 2584/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Hóquei Clube de Turquel (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4387

Despacho n.º 2585/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2006 ao Sporting Clube de Portugal (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 4387

Despacho n.º 2586/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 à Associação Desportiva Valonguense (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4387

Despacho n.º 2587/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sporting Clube de Aveiro (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 4387

Despacho n.º 2588/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Estrela e Vigorosa Sport (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4387

Despacho n.º 2589/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sangalhos Desporto Clube (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4388

Despacho n.º 2590/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Clube Fluvial Vilacondense (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4388

Despacho n.º 2591/2008:

Reconhece os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Futebol Clube do Porto (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 4388

Despacho n.º 2592/2008:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2005 à Associação Desportiva de Oeiras (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 4388

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2593/2008:

Reconhecimento da isenção de IRC ao Centro Social Paroquial de Cortiçada. 4388

Despacho n.º 2594/2008:

Reconhece-se à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa, Rio Tinto — isenção de IRC 4388

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso (extracto) n.º 2451/2008:

Lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português 4388

Aviso (extracto) n.º 2452/2008:

Lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português 4392

Aviso (extracto) n.º 2453/2008:

Concurso para técnico superior do tesouro especialista da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças 4393

Aviso (extracto) n.º 2454/2008:

Concurso para técnico superior de 1.ª classe da DGTF. 4393

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social**Despacho (extracto) n.º 2595/2008:**

Isenção de IRC ao Centro Social e Paroquial de Parada 4394

Despacho (extracto) n.º 2596/2008:

Isenção de IRC ao Centro Social e Paroquial de Barbeita 4395

Despacho (extracto) n.º 2597/2008:

Reconhece-se ao Centro de Bem Estar Social de Seira a isenção de IRC 4395

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Rectificação n.º 167/2008:

Rectifica a autorização de passar à semana de quatro dias da assessora Ana Isabel Viegas Cardoso, a partir do dia 7 de Janeiro de 2008 4395

Despacho n.º 2598/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe condutores de máquinas, vários militares 4395

Despacho n.º 2599/2008:

Promoção ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas do militar CM António José Proença Consolado 4395

Despacho n.º 2600/2008:

Promoção por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, o militar José Manuel Rodrigues Coelho. 4395

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 2601/2008:

Concedidas as licenças n.ºs 38 A e 38 C à Fundação Calouste Gulbenkian para utilizar meios de vigilância electrónica, de detecção de armas e outros objectos 4395

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 2602/2008:

Alteração dos modelos de autos aprovados pelos despachos n.ºs 6837/2005, 6838/2005, 25 803/2005 e 19642/2007 4396

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 2455/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Cabral 4399

Aviso n.º 2456/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Teresa Correia. 4399

Aviso n.º 2457/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Brizida Correia de Pina 4399

Aviso n.º 2458/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Numa Pompilio Epifânio Francisco José Benício. 4399

Aviso n.º 2459/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Mascarenhas Sanches 4399

Aviso n.º 2460/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cacilda Aminata Embalo Fonseca 4399

Aviso n.º 2461/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariana Anes Varela. 4399

Aviso n.º 2462/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Cristina da Cruz Semedo 4399

Aviso n.º 2463/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Manuela Borges Cardoso. 4399

Aviso n.º 2464/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Pereira 4400

Aviso n.º 2465/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Irondina Francisca Andrade 4400

Aviso n.º 2466/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fortunato António de Oliveira . . 4400

Aviso n.º 2467/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Batista Moreth dos Santos . 4400

Aviso n.º 2468/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusta da Graça Viegas d'Abreu Abril. 4400

Aviso n.º 2469/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Fernando Bento Inácio. . . . 4400

Despacho n.º 2603/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a Valdinair Aparecida da Silva Meira 4400

Despacho n.º 2604/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 4400

Despacho n.º 2605/2008:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 4400

Despacho n.º 2606/2008:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 4401

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 2607/2008:

Designa o Dr. João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes para prestar colaboração neste Gabinete na área orçamental e financeira 4401

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho (extracto) n.º 2608/2008:

Nomeação de Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho como docente, em regime de acumulação e a tempo parcial 4401

Despacho (extracto) n.º 2609/2008:

Nomeação de Dora Maria Macedo Antunes 4401

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 2610/2008:

Nomeação de Técnico Profissional Especialista 4401

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Listagem n.º 23/2008:

Listagem dos subsídios concedidos pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, no 2.º semestre de 2007, às entidades nela discriminadas 4401

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extracto) n.º 62/2008:

SULAREIAS-Materiais de Construção,LDA. — Extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais nos concelhos de Leiria e Pombal. 4402

Direcção-Geral do Turismo:

Aviso n.º 2470/2008:

Pedido de Utilidade turística, atribuída a título prévio ao Hotel D. Jorge de Lencastre 4402

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 69/2008:

Processo: 171/11.11/1461 PC n.º 4501372491. 4403

Édito n.º 70/2008:

Processo: 171/11.11/1502 PC n.º 4501372491. 4403

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Rectificação n.º 168/2008:

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.03.6.001 4403

Anúncio (extracto) n.º 609/2008:

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparadores e instaladores de taxímetros n.º 101.21.05.6.012 4403

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2611/2008:

Conferido a Maria Lúcia Quental de Aguiar o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 4403

Despacho n.º 2612/2008:

Confere a Márcia Maria Pereira Raimundo o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico 4404

Despacho n.º 2613/2008:

Conferido a Maria Irene Bastos Fernandes o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 4404

Despacho n.º 2614/2008:

Conferido a João Paulo Guimarães Marques o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 4404

Despacho n.º 2615/2008:

Conferido a Francisco José Pereira Vieira o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico 4404

Despacho n.º 2616/2008:

Conferido a Célia Maria Pedro Goulão o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 4404

Despacho n.º 2617/2008:

Confere a Pedro Miguel Mendes Marques o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 4404

Despacho n.º 2618/2008:

Conferido a Natália Maria Mateus Mesquita o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico 4404

Despacho n.º 2619/2008:

Conferido a Maria João Rodrigues da Silva Luz o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 4404

Despacho n.º 2620/2008:

Conferido a João Manuel Rosa Mesquita o reconhecimento como técnico em Modo de Produção Biológico. 4404

Despacho n.º 2621/2008:

Conferido a Magda Filipa Osório Marques da Cerieira o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico. 4404

Despacho (extracto) n.º 2622/2008:

Nomeação na categoria de assessor principal de Carlos Manuel da Costa Pereira Godinho . 4405

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais:

Aviso (extracto) n.º 2471/2008:

Prolongamento do Cais Fluvial do Seixalinho da carreira de serviço público de passageiros entre o Barreiro e Montijo explorada pela TST — Transportes Sul do Tejo, SA 4405

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 2623/2008:

Contrato de trabalho a termo certo de Telmo José Silva Costa Torrinha 4405

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Alvará (extracto) n.º 3/2008:

Alvará n.º 1/2006 concedido ao estabelecimento «Bébé Lar» 4405

Alvará n.º 4/2008:

Alvará de abertura e funcionamento de estabelecimento — Creche o Petiz. 4405

Alvará n.º 5/2008:

Suspensão do alvará n.º 1/1997 de abertura e funcionamento de estabelecimento — A casa da Avó — Actividades de Tempos Livres. 4405

Alvará n.º 6/2008:

Alvará n.º 4-LR/2002 concedido ao estabelecimento Lar de Idosos Bem Estar, L.^{da} 4405

Alvará (extracto) n.º 7/2008:

Alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Sarapico» 4406

Alvará (extracto) n.º 8/2008:

Alvará n.º 1/2005 concedido ao estabelecimento Centro Infantil o Tocas, L.^{da} 4406

Anúncio n.º 610/2008:	
Alvará n.º 5/2001 — A Escolinha do Aldeamento	4406
Anúncio n.º 611/2008:	
Alvará n.º 18/2005 — Colégio das Marias, L. ^{da}	4406
Alvará (extracto) n.º 9/2008:	
Alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Residência Sénior S. Pedro	4406
Alvará n.º 10/2008:	
Alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Chiquititos — Jardim de Infância, L. ^{da} »	4406

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Rectificação n.º 169/2008:	
Rectifica o despacho n.º 28688/2007	4406

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 2624/2008:	
Contrato de trabalho a termo certo de Catarina Sofia dos santos Gomes	4406

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 2625/2008:	
Delegação de Competências do Dr. João António Chantre Lima, médico no Centro de Saúde de Rio Maior	4406

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes:

Contrato n.º 63/2008:	
Contrato de Trabalho a termo Certo com Ana Sofia Rodrigues Campizes — Técnica-profissional	4407
Contrato n.º 64/2008:	
Celebração do contrato de trabalho a termo certo com Cátia Sofia Caneira Curado técnica superior — psicóloga	4407
Contrato n.º 65/2008:	
Contrato de trabalho a termo certo com Arnaldo Miguel de Jesus Fonseca — técnico superior	4407
Contrato n.º 66/2008:	
Contratos de trabalho a termo certo de várias enfermeiras	4407
Contrato n.º 67/2008:	
Contratos de trabalho a termo certo com vários enfermeiros	4407
Contrato n.º 68/2008:	
Renovação do contrato de trabalho a termo certo com o seguinte auxiliar de acção médica: João Luís Almeida Gonçalves Carvalho	4407

Hospital Distrital de Águeda:

Aviso n.º 2472/2008:	
Reclassificação para auxiliar de acção médica de Maria Assunção Lopes Ribeiro, Maria Cidália Ferreira Gomes e Madalena Ascensão Pinto	4407

Hospital de São Marcos:

Deliberação n.º 228/2008:	
Regresso ao serviço da auxiliar de alimentação, Rosa de Fátima da Costa Leitão, após licença sem vencimento de longa duração	4407
Despacho n.º 2626/2008:	
Colocação e nomeação dos internos do internato médico de 2007, realização do ano comum	4407

Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P.:

Rectificação n.º 170/2008:	
Rectificação ao despacho n.º 682/2008	4408

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 2627/2008:

Promoção à categoria de assessora da carreira técnica superior de Rosa Maria Rego Amoedo Domingues. 4408

Despacho (extracto) n.º 2628/2008:

Revogação do despacho de nomeação na categoria de técnica superior principal, da carreira técnica superior de Rosa Maria Rego Amoedo Domingues 4408

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Aviso n.º 2473/2008:

Abertura do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos centros novas oportunidades para integrar júris de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de níveis básico e secundário de educação 4408

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 2474/2008:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 4409

Aviso n.º 2475/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007 — Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo 4409

Despacho n.º 2629/2008:

Homologação de contratos de serviço docente do ano lectivo 2006-2007 4409

Aviso n.º 2476/2008:

Lista de antiguidade do Pessoal não Docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa referente a 31 de Dezembro de 2007 4409

Aviso n.º 2477/2008:

Afixação no placard da sala de pessoal não docente da escola sede — Escola Básica Integrada de Forjães — a lista de antiguidade de pessoal não docente deste Agrupamento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2007 4409

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extracto) n.º 2478/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 4409

Despacho n.º 2630/2008:

Homologações de contratos pessoal docente 2006-2007 4410

Despacho n.º 2631/2008:

Propostas de transferência de pessoal docente 4410

Aviso n.º 2479/2008:

Homologação de contrato de pessoal docente - 2006/2007 4410

Aviso n.º 2480/2008:

Aviso de afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 4410

Despacho n.º 2632/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento de serviço docente 4411

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 2633/2008:

Transferência para o quadro de escola referente ao ano lectivo de 2005-2006 — Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias 4411

Despacho (extracto) n.º 2634/2008:

Outorgados contratos de trabalho por tempo indeterminado de pessoal não docente. 4411

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 2481/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente. 4411

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 549/2007:**

Não conhece de parte do recurso por a decisão recorrida não ter aplicado a dimensão normativa questionada; não julga inconstitucional o conjunto normativo decorrente dos artigos 399.º,

414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º do CPP, interpretado no sentido de se considerar irre-corrível, em processo penal, a decisão que tenha julgado o incidente de recusa de juiz 4412

Tribunal de Contas

Sentença n.º 5/2007:

Processo de multa pela prática de infracção prevista no artigo 66.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto 4415

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 612/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1590/07.2TBAMT 4426

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia

Anúncio n.º 613/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 1179/07.6TBAND. 4426

Tribunal da Comarca de Ansião

Anúncio n.º 614/2008:

Insolvência n.º 436/06.3TBANS — assembleia de credores para apreciação do plano de insolvência. 4427

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 615/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 4833/07.9TBBRG — 1.º Juízo Cível de Bra-ga 4427

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 616/2008:

Declaração de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 4410/07.4tjibr — 4.º Juízo Cível de Coimbra 4427

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 617/2008:

Declaração insolvência de Gráfica Foz do Neiva, L.^{da}, no processo n.º 1554/07.6TBEPS . . . 4428

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 618/2008:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular proferida no processo n.º 1278/07.4TBEPS 4428

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 619/2008:

Notificação aos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora. Insolvência n.º 6375/05.8TBGMR — 2.º Juízo Cível. 4429

Anúncio n.º 620/2008:

Sentença e citação dos credores processo de insolvência n.º 4860/07.6TBGMR do 2.º Juízo Cível 4429

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 621/2008:

Aprovação do plano de insolvência n.º 6595/06.8TBGMR 4429

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 622/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1194/07.0TYLSB 4430

Anúncio n.º 623/2008:

Encerramento de processo n.º 313/07.0TYLSB — 1.º Juízo 4430

Anúncio n.º 624/2008:

Assembleia de credores — processo n.º 1456/05.0TYLSB 4430

Anúncio n.º 625/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 700/07.4TYLSB 4431

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 626/2008:**

Declaração de falência — processo n.º 850/03.6TYLSB — 2.º Juízo 4431

Tribunal da Comarca de Monção**Anúncio n.º 627/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 310/07.6TBMNC 4432

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 628/2008:**

Declaração de insolvência, processo n.º 3439/07.7TBOAZ 4432

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar**Anúncio n.º 629/2008:**

Prestação de contas n.º 1917/06.4TBOVR-A Insolvente: TEMACAUTO — Comércio de Peças, L.ª, Administrador: Adelino Ferreira Novo 4433

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 630/2008:**

Processo n.º 1684/07.4TBPFR — 2.º Juízo do Tribunal de Paços de Ferreira — assembleia de credores 4433

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 631/2008:**

Encerramento do processo por insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente — processo n.º 2535/07.5TBPRD 4433

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 632/2008:**

Encerramento do processo de insolvência pessoa singular (requerida) n.º 3946/07.1TBVFR 4434

Anúncio n.º 633/2008:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência — processo n.º 7684/07.7TB-VFR 4434

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 634/2008:**

Declaração de Insolvência da Sociedade por Quotas Fernanda Cruz, L.ª — Processo n.º 1348/07.9TBTMR 4434

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 635/2008:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, Insolvência n.º 8630/07.3TB-VNG 4434

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 636/2008:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 44/07.1TYVNG [insolvência pessoa colectiva (requerida)] 4435

Anúncio n.º 637/2008:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 105/05.1TYVNG de Alupis Construções, L.ª, NIF 503982091 e endereço na Rua de Sousa Aroso, 528, 4451-901 Matosinhos, do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia 4435

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 638/2008:**

Processo n.º 519/06.0TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 4435

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 639/2008:**

Sentença de declaração de insolvência de Catamaran — Indústria de Malhas, L.ª — processo n.º 674/07.1TYVNG. 4436

Anúncio n.º 640/2008:

Sentença de insolvência. Processo n.º 687/07.03 TYVNG-Meit-Maq. Esp. P/Ind. Tinturaria, L.ª 4436

Anúncio n.º 641/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 607/07.5TYVNG — Pinto dos Reis & Rodrigues, L.ª 4437

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 642/2008:**

Processo n.º 268/07.1TBVIS — Insolvência — 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu 4437

Instituto de Seguros de Portugal**Aviso n.º 2482/2008:**

Transferência de carteira das seguradoras St. Paul Reinsurance Company Limited e St. Paul Travelers Insurance Company Limited para a Unionamerica Insurance Company Limited 4437

Aviso n.º 2483/2008:

Transferência de carteira da The Equitable Life Assurance Society para a The Prudential Assurance Company Limited 4437

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**Aviso n.º 2484/2008:**

Equiparação a bolseiro de António Manuel Corte Real Freitas Miguel; contratações de Marcus Vinicius Carvalho Rodrigues, João Faria Gomes; nomeações definitivas de Carlos Manuel Jorge da Costa e Virgínia Maria Trigo. 4437

Aviso n.º 2485/2008:

Contratações de Maria do Rosário Silva Veiga e Rita Isabel Saraiva Jerónimo; nomeações definitivas de José Filipe Chagas Verde, Paulo Jorge Pinto Raposo e Maria de Fátima Fernandes Salgueiro 4438

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 2635/2008:**

Autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento da Doutora Maria Luiza Constante Rosado 4438

Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 2636/2008:**

Renovação do contrato do Assistente Convocado da Faculdade de Letras Mestre Jorge Humberto dos Santos Seabra. 4438

Universidade de Évora**Rectificação n.º 171/2008:**

Rectificação do júri das provas de doutoramento em Sociologia, requeridas por David Miguel Pascoal Rosado 4438

Despacho (extracto) n.º 2637/2008:

Contratos administrativos de provimento de vários docentes 4439

Universidade do Minho**Despacho (extracto) n.º 2638/2008:**

Celebração do contrato administrativo de provimento referente à licenciada Brígida Raquel Coelho da Fonseca Pires, na categoria de assistente convidada a 100 % 4439

Despacho (extracto) n.º 2639/2008:

Celebração contrato administrativo de provimento, referente ao licenciado Manuel Pinto de Campos Monteiro, na categoria de Docente convidado equiparado a Assistente do 1º triénio a 40% 4439

Despacho (extracto) n.º 2640/2008:

Celebração contrato administrativo de provimento, referente ao licenciado Álvaro Alexandre Machado Salgado, na categoria de docente convidado equiparado a assistente do 1º triénio a 20% 4439

Despacho (extracto) n.º 2641/2008:

Requisições no âmbito do Programa de Formação Contínua em Matemática 4439

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 2642/2008:**

Rescisão de contrato com os licenciados Maria Teresa Pontes da Silva Santos Igreja, Rodrigo Castelo Branco da Costa e Silva e Fernando Manuel Oliva Teles de Gouveia e Cássio. 4439

Despacho (extracto) n.º 2643/2008:

Contrato administrativo de provimento referente a vários docentes como assistentes convidados 4439

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 2644/2008:**

Equiparação a bolseiro de António Pereira 4440

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extracto) n.º 2645/2008:**

Renovação do contrato administrativo de provimento do assistente do 2.º triénio Paulo Alexandre Justo Fernandez 4440

Despacho (extracto) n.º 2646/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento do encarregado de trabalhos António José Maia Alexandre de Freitas Afonso 4440

Despacho (extracto) n.º 2647/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da professora-coordenadora Arminda da Conceição dos Santos Guerra e Lopes 4440

Instituto Politécnico de Coimbra**Edital n.º 103/2008:**

Concurso documental para provimento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica de Toxicologia 4440

Edital n.º 104/2008:

Concurso de provas públicas para provimento de um professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica de Saúde Ambiental. 4441

Edital n.º 105/2008:

Concurso de provas públicas para provimento de um Professor-Coordenador, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Farmácia 4441

Rectificação n.º 172/2008:

Rectifica o despacho n.º 24743/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, referente ao mestre Carlos José de Oliveira Pereira e Jorge Alcobia do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto 4442

Rectificação n.º 173/2008:

Rectificação do despacho n.º 24 753/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, referente à licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto 4442

Rectificação n.º 174/2008:

Rectificação do Despacho n.º 24752/2007, DR 2.ª série, n.º 207 de 26 de Outubro de 2007, Referente ao Mestre João Manuel Nogueira Malça de Matos Ferreira, do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto 4442

Rectificação n.º 175/2008:

Rectifica o despacho n.º 24748/2007 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, referente ao mestre José Luís Ferreira Martinho do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto 4442

Rectificação n.º 176/2008:

Rectificação do Despacho n.º 24750/2007 n.º 207 de 26 de Outubro de 2007, referente ao Doutor Pedro Jorge Borges Fontes Negrão Beirão, do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto 4442

Rectificação n.º 177/2008:

Rectificação do despacho n.º 24 751/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007 4442

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 2648/2008:**

Contrato administrativo de provimento de Pedro Bruno Marca Ramalho de Lima, como equiparado a assistente do 2.º. triénio a tempo parcial 20% 4442

Despacho n.º 2649/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Rúben Leandro de Almeida Neves, como equiparado a assistente do 2.º. triénio 4442

Despacho n.º 2650/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Jorge Miguel Alves do Souto como equiparado a professor-adjunto 4442

Despacho n.º 2651/2008:

Contrato administrativo de provimento de Vítor Manuel dos Santos Couto Gonçalves, como equiparado a professor adjunto tempo parcial 50% 4443

Despacho n.º 2652/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Orlando Manuel da Costa Gomes como equiparado a professor-adjunto 4443

Despacho n.º 2653/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de José Reinaldo Rato Machado, como equiparado a professor adjunto 4443

Despacho n.º 2654/2008:

Contrato administrativo de provimento de Nuno Miguel Coutinho Silva Estanqueiro, como equiparado a assistente do 2.º. triénio tempo parcial 60% 4443

Despacho n.º 2655/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Hugo João Duque Carvalho, como equiparado a assistente do 2.º. triénio 4443

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extracto) n.º 2656/2008:**

Contrato administrativo de provimento da equiparada a professora-adjunta Lucília Fernando Amaro Guilherme Gaspar, para a ESEnfS 4443

Câmara Municipal de Ansião**Aviso n.º 2486/2008:**

Lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de serviço social 4443

Câmara Municipal de Arganil**Aviso (extracto) n.º 2487/2008:**

Renovação de seis contratos de trabalho com termo resolutivo 4444

Aviso (extracto) n.º 2488/2008:

Renovação de dois contratos de trabalho com termo resolutivo certo 4444

Aviso n.º 2489/2008:

Celebração de acordos de cedência especial com as colaboradoras Ana Rita das Neves Oliveira e Carla Sofia Bandeira Neves 4444

Câmara Municipal de Arraiolos**Aviso (extracto) n.º 2490/2008:**

Contratos de trabalho a termo certo para pintores. 4445

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 2491/2008:**

Dispensa de estágio - Ana Filipa Daniel Correia 4445

Aviso n.º 2492/2008:

Dispensa de estágio - Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito. 4445

Câmara Municipal de Barcelos**Aviso n.º 2493/2008:**

Discussão pública - alteração ao lote 23 do loteamento sito no L. de Cachada, freguesia de Tamel S. Veríssimo - titulado pelo alvará de loteamento n.º 014/2002, de 23 de Abril, em que é requerente Jorge Duarte Alvarenga 4445

Câmara Municipal de Boticas**Aviso n.º 2494/2008:**

Renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Luís Alexandre Pereira Lopes e Júlia Margarida Simões Chaves Fernandes 4445

Aviso n.º 2495/2008:

Rescisão do contrato a termo resolutivo certo com Bruno Gabriel Pereira de Sousa Miranda Rua. 4445

Aviso n.º 2496/2008:

Reclassificação profissional para assistente administrativo das funcionárias Sandra Cristina Pires Monteiro e Luísa Catarina Negrões Aleixo 4445

Câmara Municipal de Celorico de Basto**Aviso (extracto) n.º 2497/2008:**

Nomeação para o cargo de chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização, a engenheira Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco, em regime de substituição 4446

Aviso (extracto) n.º 2498/2008:

Nomeação em regime de gestão corrente para o cargo de chefe de Divisão dos Serviços Urbanos e Manutenção da Eng.ª Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco 4446

Aviso n.º 2499/2008:

Nomeação em regime de substituição na Divisão de Serviços Urbanos e Manutenção do Eng.º Artur Jorge de Almeida Cardoso. 4446

Câmara Municipal de Évora**Aviso n.º 2500/2008:**

Plano de Pormenor para o Território do Sítio de Importância Comunitária de Monfurado . . . 4446

Câmara Municipal do Fundão**Regulamento n.º 62/2008:**

Regulamento para a Gestão das Habitações Sociais do Município do Fundão. 4446

Câmara Municipal da Golegã**Aviso n.º 2501/2008:**

Contratação a termo resolutivo de um chefe de Serviços de Limpeza e Intervenção Urbana, pelo período de um ano 4449

Aviso n.º 2502/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (jardineiro) 4449

Aviso n.º 2503/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (serralheiro) 4450

Câmara Municipal da Guarda**Aviso n.º 2504/2008:**

Discussão pública — alteração ao alvará de loteamento n.º 5/96, sito em Quinta dos Padres (Estrada de Alfarazes), Guarda em nome de Imoal, Sociedade Imobiliária, L.ª (Manuel Santos Paulo — lote A5) 4451

Câmara Municipal da Maia**Edital n.º 106/2008:**

Discussão pública de alteração do loteamento com o alvará n.º 12/99, lote 2, do processo n.º 6776/07 em nome de Nelson & Albertino — Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Materiais de Construção, L.ª 4451

Edital n.º 107/2008:

Discussão pública de alteração ao loteamento do alvará n.º 12/99, lote 1 do processo n.º 6774/07 em nome de Nelson & Albertino - Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Materiais de Construção, L.ª 4451

Câmara Municipal de Marco de Canaveses**Aviso n.º 2505/2008:**

Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 25/98, emitido em nome de Ivo e Gil – Investimentos de Gestão de Imobiliária, L.ª, constituindo mais um fogo, passando a tipologia a ser bifamiliar 4451

Câmara Municipal de Mesão Frio**Aviso n.º 2506/2008:**

Nomeação definitiva de três funcionários aprovados em concursos internos de acesso limitado 4452

Câmara Municipal de Mondim de Basto**Aviso n.º 2507/2008:**

Nomeação, em regime de contrato administrativo de provimento, de Sílvia Maria Marques Teixeira Pereira Afonso na categoria de técnica superior de 2.ª classe — estagiária, engenheira agro-pecuária 4452

Câmara Municipal de Mortágua**Aviso n.º 2508/2008:**

Reclassificação profissional dos funcionários Jorge Rodrigues da Silva e António de Oliveira Carpinteiro 4452

Aviso n.º 2509/2008:

Reclassificação da funcionária Helena Maria Miranda Simões Abade Rodrigues para a categoria de assistente de acção educativa 4452

Câmara Municipal de Murça**Aviso n.º 2510/2008:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico profissional de biblioteca e documentação de 1.ª classe 4452

Câmara Municipal de Oeiras**Aviso n.º 2511/2008:**

Exoneração da jardineira Filipa de Lancastre Ponce Álvares 4454

Câmara Municipal de Penafiel**Aviso n.º 2512/2008:**

Concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico profissional de 2.ª classe — natação 4454

Aviso n.º 2513/2008:

Requisição de Pedro Manuel Moreno do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 4454

Edital n.º 108/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 20/89 4454

Câmara Municipal de Santo Tirso**Rectificação n.º 178/2008:**

Rectificação do aviso n.º 24912/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro 4455

Câmara Municipal do Seixal**Aviso n.º 2514/2008:**

Reclassificações profissionais 4455

Aviso n.º 2515/2008:

Discussão pública da alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 16/1998, sito na Quinta da Queimada, freguesia de Paio Pires 4457

Câmara Municipal de Setúbal**Aviso n.º 2516/2008:**

Reclassificação profissional de Maria da Conceição Branco Heleno 4457

Aviso n.º 2517/2008:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo de vários funcionários 4457

Aviso n.º 2518/2008:

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo de Custódia Maria Gonçalves Guerreiro 4457

Câmara Municipal de Sintra**Anúncio n.º 643/2008:**

Anúncio nos termos do artigo 275º do Decreto-Lei 59/99 de 02 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas pela CMS/DOM 2006 4457

Câmara Municipal de Tarouca**Aviso n.º 2519/2008:**

Aditamento à tabela das taxas e licenças municipais - 1994 4458

Câmara Municipal de Valongo**Aviso n.º 2520/2008:**

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 732 de 1 de Outubro de 1985, e consiste na criação de um piso em cave, com a área de 80 m², no lote 4 4459

Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 2521/2008:**

Transferência do motorista de pesados José Carlos Fernandes Martins 4459

Aviso n.º 2522/2008:

Nomeação de vários funcionários para as diversas categorias 4459

Junta de Freguesia de Angra (São Pedro)**Aviso n.º 2523/2008:**

Regulamento e Tabela de Taxas e de Licenças da freguesia de Angra — São Pedro 4459

Junta de Freguesia de Beringel**Aviso (extracto) n.º 2524/2008:**

Anulação do concurso externo para vaga de terceiro-oficial administrativo 4462

Junta de Freguesia de Donas**Aviso n.º 2525/2008:**

Nomeação, provisoriamente, para um lugar de auxiliar administrativa de Sandra Raquel Duarte Salvado 4462

Junta de Freguesia de Loures**Aviso n.º 2526/2008:**

Renovação da licença sem vencimento de Michel Ângelo Silva 4462

Aviso n.º 2527/2008:

Nomeação de Sónia Rosário no lugar de assistente administrativa principal 4462

Aviso n.º 2528/2008:

Renovação de licença sem vencimento - Duarte Sobrinho 4462

Junta de Freguesia de Odivelas**Editais n.º 109/2008:**

Alteração ao artigo 3.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas 4462

Junta de Freguesia de Tortosendo**Aviso n.º 2529/2008:**

Nomeação de António José Carrola Proença para auxiliar de serviços gerais 4462

Órgãos de soberania 4463

Autarquias 4465

Entidades particulares 4486

Rectificações 4491

PARTE I**AAUS — Associação de Alunos da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira****Anúncio (extracto) n.º 644/2008:**

Constituição de associação de estudantes denominada AAUS — Associação de Alunos da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira 4492

Associação Cultural e Recreativa do Santo António da Carriceira**Anúncio (extracto) n.º 645/2008:**

Constituição da Associação Cultural e Recreativa do Santo António da Carriceira 4493

Associação Jesus é a Resposta**Anúncio (extracto) n.º 646/2008:**

Constituição de uma associação denominada Associação Jesus é a Resposta 4493

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância da Boavista — Marinha Grande**Anúncio n.º 647/2008:**

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista — Marinha Grande 4493

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha — Felgueiras**Anúncio n.º 648/2008:**

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha — Felgueiras 4495

Associação Portuguesa de Estamparias**Anúncio (extracto) n.º 649/2008:**

Constituição da associação com a denominação de Associação Portuguesa de Estamparias 4496

PARTE J

Câmara de Comércio Luso — Israel**Anúncio (extracto) n.º 650/2008:**

Constituição da associação Câmara de Comércio Luso — Israel 4497

Centro de Gestão Agrícola de Alvorninha**Anúncio (extracto) n.º 651/2008:**

Rectificação de alteração dos estatutos da associação denominada Centro de Gestão Agrícola de Alvorninha 4497

Cerresende — Cerejas de Resende, Associação de Promoção**Anúncio (extracto) n.º 652/2008:**

Extracto de escritura de constituição da associação CERRESENDE — Cerejas de Resende, Associação de Promoção 4497

Clube de Futebol de Teixeiraó**Anúncio (extracto) n.º 653/2008:**

Constituição de associação com a denominação Clube de Futebol de Teixeiraó 4497

Clube de Futsal de Oeiras**Anúncio (extracto) n.º 654/2008:**

Constituição da associação Clube Futsal de Oeiras 4497

Anúncio (extracto) n.º 655/2008:

Alteração da associação Clube Futsal de Oeiras 4498

Clube de Natação de Resende**Anúncio (extracto) n.º 656/2008:**

Constituição da associação Clube de Natação de Resende 4498

Irmandade Epicurista dos Amigos das Máquinas Antigas**Anúncio (extracto) n.º 657/2008:**

Constituição da associação denominada Irmandade Epicurista dos Amigos das Máquinas Antigas 4498

V. W. AR Clube de Portugal**Anúncio (extracto) n.º 658/2008:**

Alteração dos estatutos da associação V. W. Ar Clube de Portugal 4498

Presidência do Conselho de Ministros**Aviso n.º 2530/2008:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau do Departamento de Medicina Desportiva, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. 4499

Aviso n.º 2531/2008:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1.º grau do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. 4499

Câmara Municipal de Loures**Aviso n.º 2532/2008:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão Municipal de Habitação 4500

PARTE L



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Aviso n.º 2450/2008

Nos termos dos artigos 20º e 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de Director de Serviços de Assessoria, Concepção e Avaliação do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS).

1 — Área de actuação — Direcção de Serviços de Assessoria, Concepção e Avaliação, em conformidade ao disposto no Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, e no artigo 2º da Portaria n.º 662-G/2007, de 31 de Maio.

2 — Requisitos legais de provimento — Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúna, pelo menos, seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, em conformidade com o n.º 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil:

Pretende-se que os candidatos possuam obrigatoriamente experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular com carácter eliminatório;
Entrevista pública.

5 — Constituição do júri:

Presidente - Teresa Ribeiro (Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social).

Vogais: - Lurdes Camacho (Directora de Serviços do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Ministério da Cultura).

Hermenegildo Ferreira Borges (Universidade Nova de Lisboa).

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal Lurdes Camacho.

6 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

7 — Formalização de candidaturas — No prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa, remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos, na mesma morada, devendo nele constar os seguintes elementos:

- Identificação do cargo a que se candidata;
- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto);
- Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se referem os n.ºs 2 e 3 deste Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, assinado, detalhado e actualizado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.

7.2 — Os candidatos que exerçam funções no GMCS estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Teresa Ribeiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho n.º 2578/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003, ao Leixões Sport Clube, NIPC 500 871 000, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2579/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2003 ao Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501 228 802 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2580/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 ao Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501 228 802 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2581/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 à Associação Desportiva de Fafe, NIPC 501 659 943, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2582/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2002 ao Gil Vicente Futebol Clube, NIPC 501 228 802 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2583/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2005 ao Futebol Clube do Porto, NIPC 501 122 834 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2584/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Hóquei Clube de Turquel, NIPC 501 887 024, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2585/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2006 ao Sporting Clube de Portugal, NIPC 500 766 630, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2586/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 à Associação Desportiva Valonguense, NIPC 501 631 828, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2587/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sporting Clube de Aveiro, NIPC 501 322 515, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2588/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Estrela e Vigorosa Sport, NIPC 501 885 900, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2589/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Sangalhos Desporto Clube, NIPC 501 302 220, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2590/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Clube Fluvial Vilacondense, NIPC 501 129 499, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2591/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 ao Futebol Clube do Porto, NIPC 501 122 834 para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 2592/2008

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005, à Associação Desportiva de Oeiras, NIPC 501 130 152, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2593/2008**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro Social e Paroquial de Cortiçada, NIPC 504154893, com sede em Cortiçada, 3570-110 Aguiar da Beira, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 6 de Março de 1991, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta na declaração da Direcção-Geral de Acção Social, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1994, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

1 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.
3000177188

Despacho n.º 2594/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa, Rio Tinto, com o NIPC 501321772, com sede na Rua de Filipe de Lencastre Areosa, 4435 Rio Tinto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRC, uma vez que a associação tem existência legal junto ao Governo Civil do Porto desde 1 Novembro de 1950, sendo considerada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

A partir de 1 de Janeiro de 2001, a isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

2 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.
3000176301

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças**Aviso (extracto) n.º 2451/2008**

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e na sequência do indeferimento, pelo Despacho n.º 1245/2007-SETF, de 20 de Dezembro de 2007, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, da reclamação apresentada da homologação da lista provisória, relativamente ao imóvel sito na Rua Gomes Freire, s/n, em Lisboa, publicitada no jornal “Diário de Notícias”, no dia 11 de Outubro de 2007, e publicada pelo Aviso n.º 19308/2007, no Diário da República, II Série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2007, publica-se a lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Lista a que se refere o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto—imóveis do domínio privado do Estado Português

Denominação	Lugar	Rua e número de Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m²)	Área descoberta (m²)	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Antiga Casa de Cantoneiros de Safara.	Safara	Rua São Sebastião, n.º 39.		Beja	Moura	Safara	Urbana	Casa-de-rés do chão — T3.	115	35	29 220,00	1215	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico	Poço da Caniilha		Norte: EN 125; Sul e Este: Manuel Ramirez Rodriguez; Oeste: Caminho.	Faro	Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela	Rústica	Cultura arvenses		1 240	13,79	14 Secção AO	Não Descrito	—
Antiga Casa de Cantoneiros de Espinhaço de Cão.	Espinhaço de Cão		Norte, Sul e Nascente: Herdeiros de José Domingos Pacheco; Poente: Estrada que conduz a Aljezur	Faro	Lagos	Bensafrim	Urbana	Casa de rés-do-chão com logradouro.	112	245	5 358,69	433	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico	Murteira		Norte: Francisco do Rosário Candeias e António Lauriano Miguel; Sul: Tomaz de Sousa Gago; Nascente: Caminho de Ferro; Poente: Maria da Palma Silvério André.	Faro	Olhão	Moncarapacho	Rústica	Cultura arvenses		4 600	291,12	46, Secção BF	Não Descrito	—
Prédio urbano		Rua Condessa de Canas, n.º 16		Coimbra	Arganil	Arganil	Urbana	Casa de habitação de 3 andares. 1.º andar com 4 divisões, 2.º andar com 8 divisões e 3.º andar com 3 divisões.	202	120	67 458,84	138	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico	Pinhal Paraizo		Norte: Via Pública; Sul: Amândio Pereira Baptista e António Vasco Pinto Basto e Vilas Boas; Nascente: José Manuel Duarte Leite; Poente: Constantino Fernandes.	Lisboa	Sintra	Almargem do Bispo	Rústica	Mato		1 080	2,11	169 -Secção «DD»	Não Descrito	—

Denominação	Lugar	Rua e número de Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m ²)	Área descoberta (m ²)	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Prédio Rústico	Costeira		Norte: Augusto Gaspar; Nascente Albino Marques Ferreira; Sul: Júlio Correia e outros; Poente: Augusto Mendes.	Leiria	Ansião	Chão de Couce	Rústica	Pinhal		660	7,33	471	Não Descrito	—
Prédio rústico	Estrada Militar a Valejas		Norte: Carlos Alberto Correia Barros e Ana Marques Dinis; Sul: Via Pública e Construção Urbana; Nascente: Ana Marques Dinis; Maria de Castro e Manuel António Jerónimo; Poente: C.U.P.H., CRL; João Algarvio G Ferreira e Júlio da Silva Rêgo.	Lisboa	Oeiras	Barcarena	Rústica	Prédio rústico, composto por mato e cultura arvenses de sequeiro.		14 776	16,72	376-Secção FC21-28	Não Descrito	—
Prédio rústico «Tapada das Silvas».	Coiaras-Barroselas		Norte: Caminho Público; Sul: Antonio Jesus Cardoso e José Manuel Vieira Antunes; Nascente: Caminho Público; Poente: Manuel Monteiro.	Porto	Marco de Canavezes	Alpendurada e Matos	Rústica	Prédio rústico «Tapada das Silvas» terra inculca.		1 750	52,95	1195	Não Descrito	—
Prédio rústico «Tapada das Silvas»	Coiaras-Barroselas		Norte: Caminho Público; Sul: António Jesus Cardoso e José Manuel Antunes; Nascente: Herdeiros de Manuel Vieira; Poente: Caminho Público.	Porto	Marco de Canavezes	Alpendurada e Matos	Rústica	Prédio rústico denominado «Tapada das Silvas», terra inculca.		1 550	59,78	1194	Não Descrito	—

Denominação	Lugar	Rua e número de Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m ²)	Área descoberta (m ²)	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o número	Licença
Prédio urbano — designado por Posto Fiscal de Santa Cruz.	Santa Cruz	Santa Cruz	Norte: José Joaquim Miranda; Sul: Rua Nascente: José Joaquim Miranda; Poente: Rua.	Lisboa	Torres Vedras	Silveira	Urbano	Casa com 6 (seis divisões), cocheira e logradouro murado que se destina a Posto da Guarda Fiscal	155,4	345	9 198,79	1672	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)
Prédio rústico	Barcarena	Barcarena	Norte: artigo 939-Soc. Urbanizadora de Tercena, L. ^{da} ; Sul: artigo 1011-Guy Nuno de Brée e 281 Câmara Municipal de Oeiras; Nascente: 294-Marlene Rolo Pinto e a Poente: 970-João Nunes Cardiga.	Lisboa	Oeiras	Barcarena	Rústico	Terra de cultura arvensê, cultura arvensê de regadio e oliveiras.		363 660	1 448,03	969- Secção «F2»	Não Descrito	
Prédio rústico denominado «Quinta do Motta».	Agualva-Cacém	Agualva-Cacém	Norte e Poente: com IC 19; Sul: com José dos Anjos Mateus e outros; Nascente: António Augusto Mendes	Lisboa	Sintra	Agualva-Cacém	Rústico	Cultura arvensê e oliveiras.		1 800	1,23	139- Secção F	Não Descrito	
Prédio urbano anteriormente afecto à Faculdade de Medicina Veterinária.	Lisboa	Rua Gomes Freire, s/n	Norte: Rua da Escola Superior de Medicina Veterinária; Sul: Edifício dos Serviços de Identificação e Polícia Judiciária; Nascente: Traseiras dos prédios com frente para a Rua da Escola Superior de Medicina Veterinária; Poente: Rua de Gomes Freire, com 2 entradas s/n.	Lisboa	Lisboa	S. Jorge de Arroios. Antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42 142, de 7/02/59, pertencia à freguesia de S. Sebastião da Pedreira	Urbano	Conjunto de 12 edifícios implantados numa área de 11 064 m ² .	5 844	5 220	2 438 707,13	2102	Não Descrito	Isento (anterior a 1951)

Aviso (extracto) n.º 2452/2008

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e dado não terem sido apresentadas reclamações da Lista homologada pelo Despacho n.º 965/2007 — SETF, de 02-10-2007, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, publicitada no jornal “Correio da Manhã” no dia 26 de Novembro de 2007, e publicada pelo Aviso n.º 22767/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, publica-se a lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

14 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Lista a que se refere o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto — Imóveis do domínio privado do Estado Português

Denominação	Lugar	Rua e n.º Policia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m2)	Área descoberta (m2)	Valor patrimonial (euros)	Artigo da matriz	Descrito sob o Nº	Licença
Prédio urbano		A poente da área que compõe o Complexo Desportivo do Jamor	Norte, Sul e Nascente: Terreno do Complexo Desportivo do Jamor; Poente: Estrada Nacional E.N.6-3	Lisboa	Oeiras	C r u z Q u e - brada	Urbana	Parcela de terreno		11500	Em avaliação	P-1128	-	-
Prédio urbano		A poente/Sul da área que compõe o Complexo Desportivo do Jamor	Norte e Nascente: Terreno do Complexo Desportivo do Jamor; Poente: Estrada Nacional E.N.6-3; Sul: Estrada Nacional E.N.6- Estrada Marginal	Lisboa	Oeiras	C r u z Q u e - brada	Urbana	Parcela de terreno		1275	Em avaliação	P-1129	-	-
Prédio rústico denominado “Parque da Junça”	Quinta da Maruja, Carnaxide		Norte: art.º632, Secção 49, FNAC — Fábrica Nacional de Ar Condicionado UCRL; Sul: art.º638, Secção 49, Albino Domingos/José A. Dias; Nascente: artigo 633, Secção 49, Joana Glória P.S. Alves; Poente: Rua Rodrigues Sampaio.	Lisboa	Oeiras	Linda-A-Velha	Rústica	Cultura arvense sequeiro		2060	11,57 €	634 Secção 49	-	-
Prédio urbano denominado antiga residência de estudantes de Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	Rua Rangel de Lima	Norte: Via Pública; Sul: Rio Unhais; Nascente: Estrada Nacional; Poente: Largo da Feira	Coimbra	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	Urbano	Uma casa de habitação e comércio com quintal, tem lojas com 3 divisões, que se compõem de r/c com 7 divisões e 1.º andar com 11 divisões e sótão com 5 divisões	300	25	23.549,10 €	1906	F i c h a n.º 1151/260891-CRP de Pampilhosa da Serra	I s e n t o (construção anterior a 07 de Agosto de 1951)

Aviso (extracto) n.º 2453/2008**Concurso para Técnico Superior do Tesouro Especialista da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo despacho de 18 de Janeiro de 2008, do Senhor Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, para o preenchimento de 17 lugares da categoria de técnico superior do tesouro especialista da carreira técnica superior do Tesouro (dotação global), do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), sendo fixada a quota de 16 lugares para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da DGTF e de um lugar para os que a ele não pertençam.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Face à existência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, a DGTF realizou um processo de selecção de pessoal para reinício de funções, publicitado na BEP em 2007.12.06, com o código da oferta OE P20070135, nos termos conjugados dos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Todavia, não foram apresentadas quaisquer candidaturas, pelo que o referido processo ficou deserto, tendo-se assim prosseguido com a abertura do presente concurso.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de concepção, adopção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaboração de estudos, desenvolvimento de projectos, emissão de pareceres e prestação de assessoria técnica nas áreas funcionais de gestão, planeamento, apoio jurídico, contabilidade e financeira, nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas da DGTF e no âmbito das suas atribuições, previstas na Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Podem candidatar-se ao concurso os técnicos superiores do tesouro principais que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que detenham pelo menos três anos de serviço na categoria de técnico superior do tesouro principal, classificados de Bom;

6.2 — Sejam detentores de licenciatura nas áreas de Direito, Economia, Gestão, Geografia e Planeamento Regional e Contabilidade e Administração.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, onde serão tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional com base na análise do respectivo currículo profissional;

b) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender adequado, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao Director-Geral do Tesouro e Finanças e entregue em mão na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Identificação do concurso e lugar a que se candidata;

d) Habilitações académicas;

9.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado de onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e a antiguidade que nela conta, bem como na carreira e na função pública, e as classificações de serviço dos anos relevantes para o efeito;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

9.3 — Os candidatos que não tenham obtido classificação de serviço/avaliação nos anos relevantes para o presente concurso, deverão requerer ao júri, em alínea separada, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 19.º ambos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

9.4 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

10 — Os documentos, originais ou fotocópias autenticadas, das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas, podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa, nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Legislação aplicável — ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 419/99, de 21 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho e do Código do Procedimento Administrativo.

15 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Vitalina Maria Fernandes, assessora do tesouro principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel Martins da Palma, assessor do tesouro principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Licenciada Ana Isabel Vinhas Santos Reynolds, assessora do tesouro principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Margarida Carla Campos Freitas Taborda, técnica superior do tesouro especialista;
Licenciada Ana Alexandra Filipe Freitas, técnica superior do tesouro especialista.

21 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

Aviso (extracto) n.º 2454/2008**Concurso para técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo despacho de 17 de Janeiro de 2008, do Senhor Director-Geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, para o preenchimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior (dotação global), do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), sendo fixada a quota de um lugar para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da DGTF e de um lugar para os que a ele não pertençam.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Face à existência de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, a DGTF realizou um processo de selecção de pessoal para reinício de funções, publicitado na BEP em 27.12.2007, com o código da oferta OE P2007/0495, nos termos conjugados dos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Todavia, não foram apresentadas quaisquer candidaturas, pelo que o referido processo ficou deserto, tendo-se assim prosseguido com a abertura do presente concurso.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de concepção, adopção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaboração de estudos, desenvolvimento de projectos, emissão de pareceres e prestação de assessoria técnica na área funcional de apoio jurídico e no âmbito do contencioso, tendo em conta as atribuições da DGTF, previstas na sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Podem candidatar-se ao concurso os técnicos superiores de 2.ª classe que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que detenham pelo menos três anos de serviço na categoria de técnico superior de 2ª classe, classificados de Bom;

6.2 — Sejam detentores de licenciatura em Direito.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, onde serão tidos em conta os factores referidos no artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional com base na análise do respectivo currículo profissional;

b) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender adequado, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branca ou de cor pálida, de formato A4, dirigido ao Director-Geral do Tesouro e Finanças e entregue em mão na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

b) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e natureza do vínculo;

c) Identificação do concurso e lugar a que se candidata;

d) Habilitações académicas;

9.2 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, actualizado e assinado de onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional que possui;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação profissional;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e a antiguidade que nela conta, bem como na carreira e na função pública, e as classificações de serviço dos anos relevantes para o efeito;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

9.3 — Os candidatos que não tenham obtido classificação de serviço/avaliação nos anos relevantes para o presente concurso, deverão requerer ao júri, em alínea separada, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 19.º ambos do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

9.4 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento.

10 — Os documentos, originais ou fotocópias autenticadas, das acções de formação profissional e do certificado de habilitações académicas, podem ser exigidos pelo júri, para conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelo respectivo serviço.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 1.º, Lisboa, nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Legislação aplicável — ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29 de Março, Portaria n.º 819/2007, de 31 de Julho e do Código do Procedimento Administrativo.

15 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente:

Licenciado Rui Miguel Marques Neves Pinho Bandeira, assessor jurídico principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa, técnica superior do tesouro principal, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Licenciada Cristina Maria Pereira Freire, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Fernanda Segurado Correia Pita Dias, assessora; Licenciada Maria de Lurdes Duarte Martins, técnica superior do tesouro especialista.

21 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Durães da Conceição*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho (extracto) n.º 2595/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, reconhece-se ao Centro Social e Paroquial de Parada, com o NIPC 502727284, sita em Parada — Bragança, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte redacção:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — ganhos de mais-valias.

25 de Janeiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

3000228424

Despacho (extracto) n.º 2596/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, reconhece-se ao Centro Social e Paroquial de Barbeita, com o NIPC 503973106, sito no lugar da Igreja — Barbeita, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte redacção:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — ganhos de mais-valias.

25 de Janeiro de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

3000228421

Despacho (extracto) n.º 2597/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, reconhece-se ao Centro de Bem Estar Social de Seiras, com o NIPC 500851158, sito no Lugar de São Bento — Seixas — Caminha, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989.

7 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

3000228348

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Rectificação n.º 167/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série n.º 6, de 9 de Janeiro de 2008, o Despacho (extracto) n.º 1067/2008 referente à autorização da assessora Ana Isabel Viegas Cardoso passar à semana de quatro dias, a partir de 7 de Janeiro de 2008 rectifica-se que onde se lê «a partir de 7 de Janeiro de 2007» deve ler-se «a partir de 7 de Janeiro de 2008»

10 de Janeiro de 2008. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-mar-e-guerra.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 2598/2008

Por despacho de 05 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe condutores de máquinas, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto) o 345882, segundo-sargento CM João Alberto Marques Pereira e o 403285 segundo-sargento CM Rui Jorge dos Reis Garvoa Barros (no quadro), a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 159382, primeiro-sargento CM José Manuel Moreira Rodrigues e à direita do 410882, primeiro-sargento CM Davide Jorge Cabrita Barreira, pela ordem indicada.

5 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 2599/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), de acordo com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º do mesmo estatuto, o militar 112179, primeiro-sargento CM António José Proença Consolado (supranumerário ao quadro), a contar de 18 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 113379, sargento-ajudante CM António José da Cruz Carrilho e à direita do 259677, sargento-ajudante CM Jorge de Andrade Martins.

17 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 2600/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 18673, sargento-chefe MQ José Manuel Rodrigues Coelho (adido ao quadro), a contar de 30 de Novembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva do 75172, sargento-mor MQ João Correia Antunes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 269973, sargento-mor MQ António Manuel de Freitas Sardinha.

18 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2601/2008

Para efeitos do disposto no n.º 14 da Portaria n.º 969/98, de 16 de Novembro, e por referência ao Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, torna-se público que, por despacho de 29 de Agosto de 2003 do Secretário de Estado da Administração Interna, foram concedidas as licenças n.ºs 38 A e 38 C à Fundação Calouste Gulbenkian, com sede em Lisboa, Avenida de Berna, 45-A, e filiais em Lisboa, Avenida de Berna, 56, e Rua de Nicolau Bettencourt e em Linda-a-Velha — Rua de Manuel António Rodrigues, 6, Alto dos Borronhos, para a organização de um Serviço

de Autoprotecção, podendo desenvolver as actividades de segurança privada, de «Exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como a gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança» e «vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, engenhos e objectos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado ou condicionado ao público» previstas, nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.

A «Fundação Calouste Gulbenkian» está autorizada a utilizar os meios de segurança identificados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, a saber:

Meios de vigilância electrónica, de detecção de armas e outros objectos.

4 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

3000116546

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 2602/2008

O Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) veio extinguir a Direcção-Geral de Viação, e criou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para lhe suceder nas atribuições em matéria de contra-ordenação rodoviária.

Considerando que se torna necessário, em conformidade com essa reestruturação, alterar e adequar os modelos de autos de contra-ordenação utilizados para as infracções ao Código da Estrada e demais legislação complementar, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1 — O termo da notificação do verso do auto, constante dos modelos de autos aprovados pelos Despachos n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 25803/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado a 30 de Agosto na 2.ª série do *Diário da República*, é alterado de acordo com a redacção do termo de notificação anexo.

2 — O n.º 6 do Despacho n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, é alterado como segue:

«6 — Os impressos devem ser objecto de numeração sequencial, pré-impressa, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

- 1) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

3 — O n.º 4.2 do Despacho n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, é alterado como segue:

«4.2 — Ser objecto de numeração sequencial, pré-impressa, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da entidade fiscalizadora, nos termos seguintes:

- 1) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

4 — A menção Direcção-Geral de Viação que consta na face de um dos modelos de auto pré-impresso para preenchimento manual, aprovado pelo Despacho 6837/2005 e na face de um dos modelos de auto informatizado, aprovado pelo Despacho 6838/2005, é substituída pela menção Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5 — Mantêm-se em vigor os demais modelos de auto e normas constantes dos Despachos n.º 6837/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 6838/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 4 de Abril de 2005, n.º 25803/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005 e n.º 19642/2007, publicado a 30 de Agosto na 2.ª série do *Diário da República*.

6 — É publicado em anexo o Termo da Notificação aprovado e a face dos modelos de auto referidos no ponto 4.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

ANEXO

Termos da notificação

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, do modo referido nas Instruções para pagamento, abaixo indicadas.

Sendo a contra-ordenação sancionada apenas com coima, através desse pagamento porá fim ao processo.

3º Se desejar impugnar a autuação, deve apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação, defesa escrita e legível, podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova.

A defesa deve ser dirigida ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e enviada por correio à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita na Avenida República, n.º 16, 1069-055 Lisboa, ou entregue pessoalmente no Governo Civil do distrito da área de residência do arguido.

A defesa deve identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da frente da presente notificação) e ser assinada pelo arguido ou seu mandatário.

Caso tenha procedido ao depósito no momento da autuação, nos termos descritos abaixo, em D, e não apresente defesa, no prazo legal, aquele depósito converte-se automaticamente em pagamento.

4º Quando a contra-ordenação for sancionável com coima e sanção acessória, o infractor pode efectuar o pagamento voluntário da coima pelo mínimo e apresentar a sua defesa ou requerer, conforme indicado no parágrafo 3º, a atenuação especial da sanção acessória tratando-se de contra-ordenação muito grave ou a suspensão da execução da sanção acessória, quando se trate de contra-ordenação grave, que no caso daquela sanção ser de inibição de conduzir pode ser condicionada à prestação de caução e ou à frequência de acção de formação.

5º Nos termos do disposto no artigo. 183º do Código Estrada, pode o infractor requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, o pagamento da coima em prestações.

6º Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contra-ordenação tenha sido levantado em seu nome, em virtude de não ter sido possível notificar no acto da autuação o autor da prática da contra-ordenação, pode, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da presente notificação e na forma descrita no parágrafo 3º, identificar o autor da prática da contra-ordenação, através dos seguintes elementos:

- a) Caso se trate de pessoa singular: Nome completo, residência, n.º do documento legal de identificação pessoal, data e respectivo serviço emissor, n.º do título de condução e respectivo serviço emissor;
- b) Caso se trate de pessoa colectiva: Denominação social, sede, n.º de pessoa colectiva e identificação do representante legal;

7º Se não tiver cumprido as sanções pecuniárias que anteriormente lhe foram aplicadas: deve proceder ao seu pagamento imediato, nos termos da instrução C, abaixo descrita, sob pena de apreensão do título de condução se a responsabilidade pela prática da infracção for do condutor, ou de apreensão do documento de identificação do veículo e do título de registo de propriedade quando a responsabilidade for do titular do documento de identificação do veículo ou, ainda, de apreensão de todos os documentos referidos se aquela responsabilidade for do condutor e este seja também titular do documento de identificação do veículo.

8º O infractor que tenha praticado contra-ordenação sancionada com sanção acessória depois de ter sido condenado por outra contra-ordenação ao mesmo diploma legal ou seus regulamentos, também punida com sanção acessória praticada há menos de 5 anos, é sancionado como reincidente, tal implicando que os limites mínimos de duração da sanção acessória previstos para a contra-ordenação praticada sejam elevados para o dobro.

9º Se o infractor for titular de carta de condução emitida há menos de 3 anos esta manterá o carácter provisório até que a decisão transite em julgado ou se torne definitiva e caduca caso seja condenado pela prática de um crime rodoviário, de contra-ordenação muito grave ou pela prática de segunda contra-ordenação grave, o que implica que o respectivo titular tenha que se submeter a exame especial de condução, caso queira habilitar-se de novo à condução de veículos a motor.

10º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso ou no 3º dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do infractor.

11º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada ao 5º dia posterior ao da expedição.

QUADRUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

ARGUIDO
NOME/PRENOME _____
CONTRIBUÍTE PESSOA SINGULAR COLECTIVA DATA DE NASC. _____
LICENÇA CARTA Nº _____ EMITEIDA POR _____ EM _____
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITEIDA POR _____ EM _____
DOMICÍLIO/SEDE _____
CÓDIGO POSTAL _____ REPRESENTANTE LEGAL _____

VEÍCULO
MATRÍCULA _____ PAÍS _____ CATEGORIA _____ TIPO _____
CONDICIONADO POR ARQUIVADO OUTRO _____ NOME _____
LICENÇA CARTA Nº _____ COMÉRCIO _____
CÓDIGO POSTAL _____

INFRAÇÃO
COMARCA _____ DISTRITO _____ COD. _____ DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____
NORMAS INFRINGIDAS _____
CÓDIGO _____ INFRAÇÃO PRESENCIADA PELO AUTUANTE SIM NÃO

PREVISÃO DE SANÇÃO
COMA EURS _____ A _____
PREVISÃO EM _____
SANÇÃO ACCESÓRIA DE _____ PELO PERÍODO DE _____ A _____ MESES (ART.º _____ DO _____)

O Autuante _____
Testemunha _____

RECIBO COMA DEPOSITO

LÍQUIDADO NESTA DATA _____
O FUNCIONÁRIO _____

TALÃO DE CONTROLO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TALÃO DE RECOLHA MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB PAGAMENTO POR MULTA/COMA (ver instruções no verso)
ENTRADA _____ REFERÊNCIA _____
RECORRENTE _____ ENTREGUE ALIQUANTE _____ MULTA/MULTASANTE _____
TALÃO EMITIDO PELO CARRA AUTOMÁTICO FAZ PARTE DO PAGAMENTO. CONSERVE-O _____
COMA DEPOSITO

CÓDIGO DO AUTO _____

PARA APLICAR O PRECISO DE ENQUILTRAR O AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

DUPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante _____
Testemunha _____

RECIBO e notificação por meio de depósito deste auto (frente e verso)
etc. D M A
O Arguido _____
O Conduzidor (art.º 176.º, nº 9 do Código da Estrada)

Certifico que o notificado se recusou a receber assim a notificação
etc. D M A
(art.º 176.º, nº 10 do Código da Estrada)
O Autuante _____
Testemunha _____

ORIGINAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

TRIPLICADO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA
NOTIFICAÇÃO (frente e verso)

C O D I G O S
A U T O
E.A.

NOTIFICAÇÃO POSTAL EM D M A

O Autuante _____
Testemunha _____

RECIBO e notificação por meio de depósito deste auto (frente e verso)
etc. D M A
O Arguido _____
O Conduzidor (art.º 176.º, nº 9 do Código da Estrada)

Certifico que o notificado se recusou a receber assim a notificação
etc. D M A
(art.º 176.º, nº 10 do Código da Estrada)
O Autuante _____
Testemunha _____

O Autuante _____
Testemunha _____

RECIBO COMA DEPOSITO

LÍQUIDADO NESTA DATA _____
O FUNCIONÁRIO _____

TALÃO DE CONTROLO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

TALÃO DE RECOLHA MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MB PAGAMENTO POR MULTA/COMA (ver instruções no verso)
ENTRADA _____ REFERÊNCIA _____
RECORRENTE _____ ENTREGUE ALIQUANTE _____ MULTA/MULTASANTE _____
TALÃO EMITIDO PELO CARRA AUTOMÁTICO FAZ PARTE DO PAGAMENTO. CONSERVE-O _____
COMA DEPOSITO

CÓDIGO DO AUTO _____

PARA APLICAR O PRECISO DE ENQUILTRAR O AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
 AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODoviÁRIA
NOTIFICAÇÃO (frente e verso)

QUADRICADO

C	O	D	I	C	O																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

por naturalização a Maria Manuela Borges Cardoso, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 26/08/1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2464/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Isabel Pereira, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 25/07/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2465/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Irondina Francisca Andrade, natural de S. Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 10/05/1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2466/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fortunato Antonio de Oliveira, natural de Putinga, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20/11/1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2467/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a João Batista Moreth dos Santos, natural de Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Março de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2468/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Augusta da Graça Viegas d'Abreu Abril, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 28/06/1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 2469/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Fernando Bento Inácio, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 20 de Outubro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 2603/2008

Lista n.º 112/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Data de nascimento

Valdinair Aparecida da Silva Meira 09-02-69

29 de Novembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 2604/2008

Lista n.º 139/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Data de nascimento

Houston Vieira Coutinho 20-01-74

Lidiane Palma Galta Rosa de Sena 29-04-83

Josie Guedes Farias 27-12-83

Eliana Candida Rodrigues Mota 23-05-72

Rafael Rodrigues Mota 25-08-88

Jose Antonio de Almeida Mota 02-09-61

Darcy Evangelista Azevedo dos Anjos Filho 22-07-82

Kátia Beatrícia de Oliveira Travassos 17-03-76

Olberes Ernandes Campos 13-06-75

Cleimar de Oliveira 27-04-80

Rutylene Martins da Silva 18-06-82

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 2605/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Maria Tereza de Souza Almeida	20-12-54
Rosa Maria de Souza Almeida	15-09-58
Heber Noel Miranda	19-08-81
Assis da Silva Ribeiro	01-03-74
Rosângela Bispo dos Santos	25-08-65
Zacarias Teles da Rocha Neto	16-04-75

	Data de nascimento
Maria da Consolação Coelho Mendanha	29-06-72
Walter Antonio Mendanha	10-05-64
Katia Sandra Fernandes Aquino	16-11-69
Francielli Cardoso	17-11-80
Ezequiel Moacir Silva	08-08-71
Madeleine Cristine Salles da Silva	12-01-77
Ronaldo Rodrigues Keller	31-01-80

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 2606/2008

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Dacy Lopes da Silva de Souza	30-07-73
Andre Luiz Chaves Barboza	21-05-72
Joana D'Arc Coelho Fernandes	24-03-78
Rodrigo Fernandes de Melo	27-01-77
Adão Aparecido Souza Rolim	23-02-77
Monica Aparecida Candido Almeida Rolim	06-12-82
Wilson Conrado dos Santos	26-02-81
Benedito Duarte dos Santos	27-12-69
William Roberto Munch	29-05-80
Andreza Figueira Soares de Lima	19-01-82
Francisco Ferreira da Silva	09-01-66
Elaine Medianeira Promateze Rodrigues	05-02-63
Ivacir Arcangelo da Fonseca	29-09-47

11 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 2607/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, o licenciado João Carlos de Sousa Rosa Encarnação Guedes, técnico superior principal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos do Ministério das Finanças e da Administração Pública, para, no meu Gabinete, prestar colaboração na sua área de especialização.

2 — O nomeado desenvolverá estudos e outros trabalhos na área de acompanhamento da execução orçamental e da gestão financeira do Ministério da Justiça.

3 — Ao nomeado é atribuída remuneração anual ilíquida correspondente ao estatuto remuneratório de adjunto deste Gabinete, paga em 14 prestações, 12 mensais e 2 abonadas conjuntamente com a prestação mensal de Junho e a prestação mensal de Novembro, respectivamente, acrescida de subsídio de refeição.

4 — A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 2608/2008

Por despacho da Directora do Centro de Estudos Judiciários, de 7 de Janeiro de 2008, no exercício de competência delegada:

Licenciado Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho, nomeado para exercer em regime de acumulação e a tempo parcial, as funções de docente no Centro de Estudos Judiciários, nos termos dos artigos 81.º, n.ºs 2 e 3, e 83.º n.º 1, da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no período de 27 de Fevereiro a 15 de Março de 2008, na sequência da autorização concedida por deliberação de 4 de Dezembro de 2007, do Conselho Superior da Magistratura.

7 de Janeiro de 2008. — O Director-Adjunto, *Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 2609/2008

Por meu despacho de 17 de Dezembro de 2007, no exercício de competência delegada:

Licenciada Dora Maria Macedo Antunes, especialista de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários — nomeada definitivamente, precedendo concurso, especialista de informática do grau 3, nível 1 da mesma carreira, escalão 1, índice 720, do referido quadro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, considerando-se exonerada do lugar de origem com efeitos à data de aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

10 de Janeiro de 2008. — O Director-Adjunto, *Duarte Fonseca*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 2610/2008

Por despacho do Subdirector-Geral de 28 de Dezembro de 2007, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugares de técnicos profissionais especialistas, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2007, os seguintes técnicos profissionais principais:

Carla Alexandra Alves Pires Freitas e Maria Margarida Salles Pimentel Furtado.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Listagem n.º 23/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a Listagem dos Subsídios concedidos pela DGOTDU, no 2.º Semestre de 2007, às entidades nela discriminadas.

(Em euros)

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
SEOTC / MAOTDR	Futebol Clube de Alverca	177.500
SEOTC / MAOTDR	Associação Cultural e Desportiva da Carapalha	19.966
SEOTC / MAOTDR	Assoc. Desportiva, Cultural e Recreativa Aldeia de Joanes	67.977
SEOTC / MAOTDR	Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Viseu	34.845

(Em euros)

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante
SEOTC / MAOTDR	Biblioteca de Instrução e Recreio de Valado de Frades	103.819
SEOTC / MAOTDR	Associação Agro-Cinegética dos Estorninhos	24.793
SEOTC / MAOTDR	Associação da Juventude Ervedosense	28.239
SEOTC / MAOTDR	Associação Desportiva Afifense	105.000
SEOTC / MAOTDR	Rancho Folclórico de Vila de Tazem	60.000
SEOTC / MAOTDR	Futebol Clube de Gandarela	22.497
SEOTC / MAOTDR	Ginásio Clube de Corroios	100.000
SEOTC / MAOTDR	Grupo Recreativo Independente Brandoense	107.503
SEOTC / MAOTDR	Grupo Amador de Teatro de Taveiro	67.390
MAOTDR	Sociedade P/Desen.Programa Polis na Costa da Caparica, S.A.	1.888.439
	<i>Total</i>	2.807.968

9 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Vitor Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extracto) n.º 62/2008

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/019/07 nos concelhos de Leiria e Pombal, celebrado por delegação de assinatura, pelo Director-Geral de Energia e Geologia, Senhor Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 10 de Dezembro de 2007.

Titular dos direitos: SULAREIAS-Materiais de Construção, Lda.

Depósitos Minerais: caulino e quartzo.

Área concedida: (1,884 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	60 614,49	30 066,43
2	60 355,37	30 076,03
3	60 026,00	29 906,00
4	60 031,00	29 311,00
5	59 443,00	28 999,00
6	60 402,00	28 455,00
7	60 766,00	28 871,00
8	60 770,00	29 597,00
9	61 078,00	29 744,00
10	61 250,00	29 428,00
11	61 655,00	29 821,00
12	61 655,00	30 081,00
13	61 855,00	30 127,00
14	61 855,00	30 857,00
15	61 335,00	30 857,00
16	61 335,00	29 985,00
17	60 764,01	29 730,48

Caução: 5.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,03 Km², à escolha do titular, nos termos do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- Compilação dos dados de geologia existentes sobre a área envolvente e sobre as ocorrências similares conhecidas;
- Reconhecimento geológico da área e respectiva elaboração de uma carta litológica-estrutural à escala 1/10.000;
- Execução de poços ou sanjas com retroescavadora e respectiva amostra-gem;

- Selecção e caracterização química e tecnológica sumária de formações geológicas com eventual interesse económico (quanto à composição química, mineralógica, semi-quantitativa e granulométrica);
- Execução de poços ou de sanjas numa malha mais apertada;
- Amostragem e caracterização laboratorial das formações cauliniticas encontradas;
- Estudo de sensibilidade de mercado quanto à utilização da matéria-prima caulinitica com as características determinadas;
- Estimativa de volumes de matéria-prima passíveis de extracção e determinação da “striping ratio”;
- Preparação do pedido de concessão tendo em conta as condicionantes de Ordenamento do Território;
- Análise de pré-viabilidade económica da exploração do recurso geológico identificado.

b) Na prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período contratual.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

30.000 €

b) Em cada prorrogação

5.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 1.250 €/anual

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos cada um.

Encargos de exploração: 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão decorridos 10 anos e no fim de cada período de 10 anos.

7 de Janeiro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

2611082983

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 2470/2008

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 17 de Fevereiro de 2006, foi revogada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a declaração de utilidade turística atribuída a título prévio, ao Hotel D. Jorge de Lencastre, com a classificação definitiva de 3 estrelas, sito na Praça de D. Jorge, 14, em Grândola, distrito de Setúbal, de que é proprietária a sociedade Ácalahotel — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A.

A referida utilidade turística foi atribuída a título prévio, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 26 de Julho de 2001, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 2001.

22 de Fevereiro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000197804

Direcção Regional da Economia de Lisboa
e Vale do Tejo

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 69/2008

Processo 171/11.11/1461

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional De Economia De Lisboa E Vale Do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal De Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. - A. R. Grande Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Mista a 10 kV, n.º 2268 (antiga LAS n.º 1854), com 1170 m, com origem na subestação SE 2216 — Cacém e término no apoio n.º 10 da referida linha, em Aigualva, freguesia de Cacém, concelho de Sintra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Julho de 2007. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.

2611082610

Édito n.º 70/2008

Processo 171/11.11/1502

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale DO Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal De Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. - A. R. Grande Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Modificação da Linha Mista a 10 kV, n.º 2206, com 3521 m, com origem na Subestação SE 2000 — Sabugo e término nos apoios n.ºs 19/19A, para alimentar o PTC n.º 5802, do Parque Eólico de Aruil, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *F. Edgar Antão*.

2611082612

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Rectificação n.º 168/2008**Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.03.6.001**

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.03.6.001, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 81, de 5 de Abril de 2003, o nome da empresa passa a ser o seguinte:

Electrocarjo — Carlos Neto & Irmão, L.ª,

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

30 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Carlos Nieto de Castro*.

3000119678

Anúncio (extracto) n.º 609/2008**Certificado de reconhecimento de qualificação de reparadores e instaladores de taxímetros n.º 101.21.05.6.012**

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de Dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa ONDAPHONE — Comércio de Equipamentos de Comunicação, L.ª, com endereço na Estrada Nacional n.º 125, Maritenda, 8125-022 Quarteira, como reparador e instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

18 de Agosto de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira*.



3000181530

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**Direcção-Geral da Agricultura
e Desenvolvimento Rural**Despacho n.º 2611/2008****Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Maria Lúcia Quental de Aguiar o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2612/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Márcia Maria Pereira Raimundo o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2613/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Maria Irene Bastos Fernandes o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2614/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a João Paulo Guimarães Marques o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2615/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Francisco José Pereira Vieira o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2616/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Célia Maria Pedro Goulão o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de

Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2617/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Pedro Miguel Mendes Marques o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2618/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Natália Maria Mateus Mesquita o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2619/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Maria João Rodrigues da Silva Luz o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2620/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a João Manuel Rosa Mesquita o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, nas áreas da Produção Vegetal e da Produção Animal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho n.º 2621/2008**Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico**

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Magda Filipa Osório Marques da Cerqueira o reconhecimento como técnica em modo de produção biológico, nas áreas da produção vegetal e da produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento

das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 2622/2008

Por despacho de 19 de Dezembro de 2007 do Director Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Carlos Manuel da Costa Pereira Godinho, técnico superior de 1.ª classe, da carreira de Engenheiro, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Protecção das Culturas, nomeado na categoria de assessor principal, da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos a 1 de Março de 2007, data a partir da qual se considera exonerado da categoria anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Duarte*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso (extracto) n.º 2471/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2001 do Subdirector-Geral de Transportes Terrestres, exarado nos termos da competência atribuída por delegação de poderes — autorizado o prolongamento a Cais Fluvial do Seixalinho da carreira de serviço público de passageiros, entre Barreiro e Montijo, explorada por TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua de Marcos de Portugal, 2810 Laranjeiro, passando a respectiva concessão a designar-se por:

Barreiro-Seixalinho (cais).

7 de Dezembro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Chefe de Divisão de Tarifas e Mercados, *Joaquim Ferreira*.

3000228287

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2623/2008

Por despacho dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social 11 de Janeiro de 2006 e 15 de Setembro de 2005, respectivamente, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com Telmo José Silva Costa Torrinha, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e com início de funções em 26 de Janeiro de 2006.

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Joaquina Madeira*.

3000200272

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Braga

Alvará (extracto) n.º 3/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Bebé Lar», com morada na Rua do Raio, 305, 1.º, 4710-922 Braga, freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, distrito de Braga; propriedade da sociedade por quotas «Dias & Silva, L.ª».

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade — creche;

Direcção técnica — Isabel Maria Barata Honrado Martins Dias;

Lotação máxima — 29;

Berçário — 7 crianças;

Entre a aquisição de marcha e os 24 meses — 10 crianças;

Entre os 24 e os 36 meses — 12 crianças.

4 de Maio de 2006. — A Directora, *M. do Carmo Antunes Silva*.

3000205749

Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco

Alvará n.º 4/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é concedido o presente alvará de abertura e funcionamento de estabelecimento denominado Creche o Petiz, sito em Quinta das Violetas, 23, rés-do-chão, freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco, propriedade de Urbano & Orge, L.ª

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — creche;

Lotação máxima — 51 utentes.

Vai este alvará ser assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Centro Distrital.

25 de Outubro de 2005. — O Director, (*Assinatura ilegível*).

3000187282

Centro Distrital de Segurança Social de Faro

Alvará n.º 5/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, foi declarado suspenso, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «A Casa da Avó — Actividades de Tempos Livres», sito à Rua de João de Deus, 26, da freguesia da Sé, concelho de Faro, distrito de Faro, propriedade da sociedade a Casa da Avó — Actividades de Tempos Livres, L.ª

16 de Fevereiro de 2004. — A Directora, *Maria Ana Leonardo*.

3000131905

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

Alvará n.º 6/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, foi decidido, em 26 de Março de 2002, pela directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, conceder o presente alvará ao estabelecimento denominado Lar de Idosos Bem Estar, L.ª, sito na Rua do Boco, 24, Boco, 2430-615 Vieira de Leiria.

A actividade e a respectiva lotação máxima é a seguinte:

Actividade — lar para idosos;

Lotação máxima — 20 utentes;

Actividade — centro de dia;

Lotação máxima: 10 utentes.

Foi este alvará assinado e autenticado com o selo branco em uso no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria.

26 de Março de 2002. — A Directora, *Maria de Lurdes F. S. Fariha*.

3000044362

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Alvará (extracto) n.º 7/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Sara-pico», sito na Rua de Godinho de Faria, 1462 freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, propriedade de «Carvalho & Cêa, L.ª», requerente Maria Cristina Carneiro Fonseca Carvalho.

A actividade e respectiva lotação máxima autorizada é a seguinte:

Actividade — creche;

Lotação máxima — 16 utentes sendo:

6 crianças da aquisição de marcha aos 24 meses;

10 crianças dos 24 aos 36 meses.

7 de Outubro de 2003. — O Director, *Rui Pedrote*.

3000120244

Alvará (extracto) n.º 8/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Centro Infantil O Tocas, L.ª», sito na Rua de Miguel Sousa Guedes, 23, 25, freguesia de Foz do Douro, concelho de Porto, distrito do Porto, propriedade de «Centro Infantil O Tocas, L.ª», requerente «Centro Infantil O Tocas, L.ª».

A actividade e respectiva lotação máxima autorizada é a seguinte:

Actividade — creche;

Lotação máxima — 29 utentes, sendo:

7 crianças dos três meses à aquisição de marcha;

7 crianças da aquisição de marcha aos 24 meses;

15 crianças dos 24 aos 36 meses.

24 de Janeiro de 2005. — O Director, (*Assinatura ilegível*)

3000164506

Anúncio n.º 610/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «A Escolinha do Aldeamento — Creche, Jardim de Infância e ATL», sito na Rua de Ponte Parada, 541, C.P. 4425-176 Freguesia de Águas Santas, concelho de Maia, distrito do Porto, propriedade de «Crejarin — Creche, Jardim de Infância e ATL, L.ª», requerente «Crejarin — Creche, Jardim de Infância e ATL, L.ª».

As actividades e respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade — creche;

Lotação máxima — 24 utentes sendo:

6 no berçário;

8 dos 12 aos 24 meses;

10 dos 24 aos 36 meses.

30 de Agosto de 2001. — A Directora, *Palmira dos Santos Macedo*.

3000228331

Anúncio n.º 611/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Colégio das Marias, L.ª», sito em Rua do Barão do Corvo, 475, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, propriedade de Colégio das Marias, L.ª, requerente Colégio das Marias, L.ª

A actividade e respectiva lotação máxima autorizada é a seguinte:

Actividade — creche.

Lotação máxima — 27 utentes sendo, dois no berçário, 10 na sala de aquisição de marcha até aos 24 meses e 15 na sala dos 24 aos 36 meses.

29 de Dezembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

3000190131

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Alvará (extracto) n.º 9/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o

presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Residência Sénior S. Pedro, sito na Rua da Boa Vista, 51, freguesia de Almacave, concelho de Lamego, distrito de Viseu, propriedade de Reis & Filhos, L.ª

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Lar de idosos — 14 utentes.

13 de Maio de 2005. — O Director-Adjunto, *António Nuno Moreira Aguiar*, adjunto.

3000174013

Alvará n.º 10/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «Chiquititos — Jardim de Infância, L.ª», sito em Praça das Palmeiras, Viso Sul, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, distrito de Viseu, propriedade de Chiquititos — Jardim de Infância, L.ª

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Creche — 33 utentes.

8 de Janeiro de 2007. — O Director, *Manuel João L. F. Dias*.

3000224984

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Rectificação n.º 169/2008

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República* n.º 244, 2.ª Série, de 19.12.2007, despacho n.º 28688/2007, onde se lê:

“... Assessor Principal da carreira Técnica Superior do regime geral...”

deve ler-se:

“... Assessor Principal da carreira Técnica Superior do regime geral — Carlos de Carvalho Moreira...”

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos

9 de Janeiro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Despacho (extracto) n.º 2624/2008

Por despacho de 23 de Junho de 2006 do conselho de administração da ARS do Centro:

Catarina Sofia dos Santos Gomes — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com início em 1 de Agosto de 2006, pelo período de três meses ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto do SNS, Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções de assistente administrativa, na Sub-Região de Saúde da Guarda/Centro de Saúde de Trancoso, praticando o horário de 35 horas semanais, correspondendo-lhe o escalão 1, índice 199, da tabela do NSR. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*.

3000213729

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho n.º 2625/2008

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99,

de 27 de Julho, delego a competência no funcionário adiante indicado para a prática dos seguintes actos, previstos na alínea l) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

João António Chantre Lima, assistente eventual de clínica geral e familiar, exercendo funções no Centro de Saúde de Rio Maior, da Sub-Região de Saúde de Santarém — efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados.

O presente despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados os actos praticados pelo referido funcionário no âmbito das competências ora delegadas.

10 de Janeiro de 2006. — O Delegado Concelhio de Saúde, *José Manuel N. A. Calado*.

3000197883

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

Contrato n.º 63/2008

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 29 de Dezembro de 2005:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com início em 12 de Outubro de 2005, por mais três meses, celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com a seguinte técnica profissional (secretária clínica): Ana Sofia Rodrigues Campizes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.

3000195828

Contrato n.º 64/2008

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 23 de Novembro de 2005:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, com início em 9 de Junho de 2005, por três meses eventualmente renovável por um único e igual período, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com a seguinte técnica superior — psicóloga: Cátia Sofia Caneira Curado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.

3000195822

Contrato n.º 65/2008

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Dezembro de 2005:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com início em 1 de Novembro de 2005, por mais três meses celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000 de 26 de Abril, com o seguinte técnico superior: Arnaldo Miguel de Jesus Fonseca. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.

3000195824

Contrato n.º 66/2008

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Dezembro de 2005:

Autorizada a renovação por mais três meses dos contratos de trabalho a termo certo, com início em 1 de Agosto de 2005, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com as seguintes enfermeiras:

Ana Marisa Marques Tomé.
Carla Sofia Patrício Reis.

Cristiana Isabel Ferreira Gomes.
Dina Paula Lourenço Costa.
Elisabete Gomes Cotrim.
Lisa Patrício Claro Dinis.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.

3000195820

Contrato n.º 67/2008

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 29 de Dezembro de 2005:

Autorizada a renovação por mais três meses dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com os seguintes enfermeiros e a partir das datas indicadas:

Carla da Conceição Dias Torres, a partir de 5 de Novembro de 2005.

Cátia Margarida da Costa Pereira, a partir de 14 de Novembro de 2005.

Sérgio de Jesus Gradil, a partir de 23 de Novembro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.

3000195826

Contrato n.º 68/2008

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 9 de Dezembro de 2005:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com início em 1 de Outubro de 2005, por mais três meses, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com o seguinte auxiliar de acção médica: João Luís Almeida Gonçalves Carvalho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Vogal Executivo, *José Luís Cardoso Prazeres Pais*.

3000195823

Hospital Distrital de Águeda

Aviso n.º 2472/2008

Por despacho do Conselho de administração do Hospital Distrital de Águeda de 29/11/2007, Maria Assunção Lopes Ribeiro, Maria Cidália Ferreira Gomes e Madalena Ascensão Pinto — autorizada a reclassificação para Auxiliar de Acção Médica.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António de Sousa Alves*.

Hospital de São Marcos

Deliberação n.º 228/2008

Por deliberação do Conselho de administração de 19 de Dezembro de 2007:

Rosa de Fátima da Costa Leitão, auxiliar de alimentação da carreira de pessoal dos serviços gerais deste Hospital — autorizada o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Despacho n.º 2626/2008

Por despacho da Adjunta da Secretária-Geral do Ministério da Saúde de 10 de Janeiro de 2007:

Celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes médicos internos do internato

médico, realização do ano comum, com início de funções a partir das datas abaixo indicadas:

Com efeitos a 15 de Janeiro de 2007:

Ana Corina Barbosa Afonso.
 Ana Maria da Conceição Correia Fonseca Monteiro.
 Ana Maria Maia da Silva.
 Aníbal Miguel de Araújo Correia Ferreira.
 Catarina Maria Reis Matos.
 Cátia Lina Rodrigues Correia.
 Cátia Sofia Almeida e Sousa.
 Clara Patrícia Martins Pereira de Moura.
 Daniela Maria Marques da Costa e Silva Alves.
 Daniela Sofia Fernandes Pinto.
 Diana Maria da Silva Coelho.
 Eduardo Alberto de Matos Correia Baptista.
 Elisabete Maria de Oliveira Couto.
 Filipa Daniela Alves de Campos.
 Joana de Oliveira Monteiro de Melo Cabrita.
 Joana Manuela Pereira Rodrigues Dias.
 João Pedro Amaral Peralta Lopes.
 Marco André Guedes de Sousa.
 Maria Amélia de Almeida.
 Maria Isabel Machado Apolinário.
 Martine Rodrigues Cunha.
 Miguel Ângelo Machado de Moraes Caridade.
 Miguel Semião Vaz Ferreira.
 Mónica Isabel Jardim Velosa.
 Nair Belém de Sá Batista Mesquita.
 Natália Maria Gomes Fernandes.
 Nuno Miguel Fernandes Marçal Ferreira.
 Odete Maria da Silva Figueiredo.
 Paulo de Barros Rego Araújo.
 Rui Miguel Fernandes Duarte.
 Sandra Maria Carvalho Caldas.
 Sara Margarida Machado Marques.
 Sheila Bastos Correia Martins.
 Susana Gomes Rodrigues.
 Vera Mónica Nogueira Pires.

Com efeitos a 22 de Janeiro de 2007:

Soraia Raquel Mateus Silva.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração,
Lino Mesquita Machado.

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Rectificação n.º 170/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2008, o despacho n.º 682/2008, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê “[...] Técnico Profissional de 1ª classe de Apoio Psicossocial [...]” deve ler-se “[...] Técnica Profissional Principal de Apoio Psicossocial [...]”.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 2627/2008

Por despacho de 2007.11.22, do Secretário-Geral-Adjunto, por delegação:

Rosa Maria Rego Amoedo Domingues, técnica superior de 1ª classe da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação — nomeada definitivamente assessora da carreira técnica superior do mesmo quadro, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 15º da lei n.º 10/2004, de 22

de Março e artigos 29º e 30º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a 10.08.2004.

Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.

26 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, em regime de substituição, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 2628/2008

Por despacho de 2007.11.22, do Secretário-Geral Adjunto, por delegação:

Rosa Maria Rego Amoedo Domingues, revogado o despacho que a nomeou técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos a 17 de Maio de 2002.

Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.

26 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, em regime de substituição, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Aviso n.º 2473/2008

Tendo em vista o reforço da bolsa nacional de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, encontra-se aberto o procedimento de acreditação de avaliadores externos para integrar júris de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) de níveis básico e secundário de educação.

O procedimento é desenvolvido ao abrigo do regulamento aprovado pelo Despacho n.º 29856/2007, de 27 de Dezembro, abreviadamente designado, para efeitos do presente aviso, por Regulamento do Procedimento de Acreditação e do Código do Procedimento Administrativo.

A recepção das candidaturas terá início a partir do dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, decorrendo por um período de 20 dias úteis.

Podem candidatar-se à acreditação como avaliadores externos os interessados que reúnam as condições e requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do Regulamento do Procedimento de Acreditação até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

A apreciação das candidaturas consiste numa avaliação curricular, tendo em conta os requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do Regulamento do Procedimento de Acreditação, e incumbe a uma Comissão de Avaliação que se encontra constituída, sendo composta por:

- Um elemento da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., que assume a qualidade de Presidente;
- Um representante de cada um dos serviços periféricos do Ministério da Educação;
- Um representante de cada um dos serviços desconcentrados do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., sob tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Um representante do departamento do Governo Regional de cada Região Autónoma com atribuições nas áreas da educação e do emprego e da formação profissional.

A Comissão de Avaliação define, até ao segundo terço do prazo estabelecido para a recepção de candidaturas, os critérios de apreciação e ponderação dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do Regulamento do Procedimento de Acreditação, sendo esta informação subseqüentemente divulgada na plataforma de candidatura, de acesso reservado aos candidatos, que estará disponível no endereço electrónico <http://www.avaliadores.anq.gov.pt> da responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

A apresentação das candidaturas é efectuada pelos candidatos na Internet, através do preenchimento do formulário electrónico disponível no endereço <http://www.avaliadores.anq.gov.pt> e da digitalização da seguinte documentação obrigatória:

- Bilhete de identidade ou, no caso de cidadãos estrangeiros, autorização de residência ou outro comprovativo legal do direito de residência no território nacional;
- Documento autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativo da habilitação académica do candidato;

c) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado, com a prova de o mesmo possuir os requisitos e condições exigíveis para a acreditação como avaliador externo.

A documentação mencionada poderá igualmente ser entregue pessoalmente na secção de expediente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. ou remetida por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a recepção de candidaturas, para as instalações da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa.

O código de acesso à plataforma de candidatura poderá ser obtido pelos candidatos no endereço electrónico <http://www.avaliadores.anq.gov.pt>.

Para informações e esclarecimentos sobre o procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades para integrar júris de processos de RVCC de níveis básico e secundário de educação, poderão os interessados contactar a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (Telefone: 213943700; Fax: 213943799; e-mail: avaliadores.externos@anq.gov.pt) ou consultar o respectivo sítio (<http://www.anq.gov.pt>)

17 de Janeiro de 2008. — A Presidente, *Clara Correia*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Filipa de Vilhena

Aviso n.º 2474/2008

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta nos Serviços Administrativos e na sala de pessoal não docente desta

Nome	Código de grupo	Código do estabelecimento de ensino
Anabela Neves Ferreira Guedes Braz	T. Especialista	403349
Andrea de Santa Cruz Domingos	500	403349
Clara Bravo Morando	410	403349
José Manuel Quintal	410	403349
Lassaete Cristina Rodrigues Marques silva	500	403349
Lúisa Maria Cabral Ribeiro Barroso Vieira	620	403349
Maria Rosalina de Oliveira Ferreira	400	403349
Paulo Alexandre Rodrigues Ferreira	620	403349
Rute Alexandra Cancela Pinto	520	403349
Susana Gomes Batista Rodrigues	510	403349
Teresa da Conceição Marinho	410	403349
Teresa Maria Abrantes Vieira Monteiro	430	403349

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalmiro Botelho da Fonseca*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa

Aviso n.º 2476/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto — Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola EB 2/3 de Paço de Sousa a Lista de antiguidade do Pessoal não docente referente ao ano 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamarem, se for caso disso, ao dirigente máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Alzira Pereira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Terras do Baixo Neiva

Aviso n.º 2477/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente da escola sede -Escola Básica Integrada de

Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11 de Janeiro de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula de Queirós Jorge Machado Aires Pereira*.

Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo

Aviso n.º 2475/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos placards dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade deste pessoal com referência a 31 de Dezembro de 2007, que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Silva Teixeira*.

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Despacho n.º 2629/2008

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro, no uso das competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, foram homologados os contratos para o ano lectivo de 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Forjães — a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os não docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Lima Torres Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Aviso (extracto) n.º 2478/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação dirigida ao órgão máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António de Almeida Portugal*.

Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes

Despacho n.º 2630/2008

Por despacho de 29 de Novembro de 2006 do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino

Gomes — Ílhavo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 189, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Carla Patrícia dos Santos Henriques	290 — EMRC	01-09-2006
Pedro André Santos Neto	290 — EMRC	01-09-2006
Arsénio Carlos dos Santos Raposo	320 — Francês	20-09-2006
Martine Martins Tavares	320 — Francês	13-11-2006
Raul Rodrigues da Silva	400 — História	13-11-2006
Álvaro Loureiro Marques	410 — Filosofia	01-09-2006
Carla Maria Marieiro dos Reis e Silva	410 — Filosofia	01-09-2006
Elsa Margarida dos Santos Dias Mourão	410 — Filosofia	01-09-2006
Isabel dos Anjos Gomes da Silva Tomás	410 — Filosofia	01-09-2006
Maria do Rosário Lopes Amaral da Costa	410 — Filosofia	21-11-2006
Pedro Miguel da Rocha Novo	410 — Filosofia	01-09-2006
Ana Paula Camarinha de Almeida	420 — Geografia	01-09-2006
Carla Andrea Alves Ferreira	430 — Econ. Conta.	20-11-2006
Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves	430 — Econ. Conta.	01-09-2006
José Manuel Manso Tavares	430 — Econ. Conta.	01-09-2006
Rosa Maria Tavares Gurgo	430 — Econ. Conta.	20-11-2006
Raquel Sofia Rebelo Nunes Mortágua	500 — Matemática	13-09-2006
Sofia Catarina Martins dos Santos	500 — Matemática	27-11-2006
Lídio de Jesus Fernandes	510—Física-Química	12-09-2007
Maria de Fátima Marques da Conceição	510—Física-Química	14-02-2007
Sílvia Luísa Soreto Teixeira	510—Física-Química	02-10-2006
António Manuel Maia dos Santos Fernandes	530—Ed. Tecnológi.	02-01-2007

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Oliveira de Sousa*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Gonçalo Anes Bandarra

Despacho n.º 2631/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006,

com efeitos a 1 de Setembro de 2006 foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados (2006-2007)

Grupo	Nome	DE QE/QZP	Código	Para QE/QZP	Código
500	Armando Eduardo da Silva Fernandes	EB 2,3 de Penedono	345155	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928
500	Orlindo Clemente Antunes Dias	Sec/3º Figº Castelo Rodrigo	403714	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928
500	Célia Maria Martins Pinheiro	Sec/3º Frei Rosa Viterbo	403064	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928
500	Dulce Helena Marques F. Costa	Agru. Montemor-o-Novo	343328	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928
300	Fernanda M. Gonçalves Silva	EB2,3/S Alfandega da Fé	346160	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928
300	Luísa Mª Maurício H.N. Santos	Agr. Es. Trancoso	343304	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928
410	Amílcar Guerra Eusébio	Sec Dr. António C. Figueiredo	401390	Sec./3ºC.G.A. Bandarra	402928
410	Maria de Fátima Tinoco Sobral	QZP Lezíria Médio Tejo	14	QZP Guarda	9
510	Dulce Marques Freire	QZP da Guarda	9	Sec/3ºC.G.A. Bandarra	402928

16 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Delgado Pereira*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Estêvão

Aviso n.º 2479/2008

Por despacho de 15 de Novembro de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, da professora Graça Maria de Oliveira Estima do grupo 500, para o ano lectivo de 2006-2007.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho*.

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa

Aviso n.º 2480/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Luciano Nunes da Silveira Pinto*.

Agrupamento de Escolas de Tondela

Despacho n.º 2632/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Tondela, no uso de competências delegadas, conforme Despacho n.º 23 189/2006, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento de serviço docente previstos nos artigos 54.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, referentes aos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e celebrados para o ano lectivo 2006-2007:

Grupo de recrutamento	Nome
110	Olga Maria de Santos Lopes.
110	Clara Jacinta Riso de Oliveira.
200	Célia Maria de Sousa Henriques.
250	Silvestre de Sousa Domingues.
260	António Mário Soares Minhoto Proença Barata.
290	Jacinta Maria Almeida.
320	Maria Rosália Coelho de Jesus Herdeiro.
350	Marco André Loureiro Rodrigues.
400	Renato David Simões Nunes.
500	Bruno Manuel Ferreira Rebelo.
500	Fernando José dos Santos Barranha.

Grupo de recrutamento	Nome
510 550	Rute Marisa Pereira Rodrigues. Sílvia Maria Carreira Domingues.

9 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Despacho (extracto) n.º 2633/2008

Por despacho de 27 de Novembro de 2007 do presidente da comissão provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.1. do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2005:

Transferidos, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola 2004-2005	Código	Escola 2005-2006	Código
1.º (código 11)	Paula Cristina Freitas Portela	EB 2,3 de Oliveira do Hospital.	344930	EB 2,3 Padre Vítor Melícias	343286
4.º-A (código 15)	Ana Cristina da Silva Santos Sousa Menezes.	EB 2,3 de Fernão do Pó — Bombarral.	341484	EB 2,3 Padre Vítor Melícias	343286
01 (código 1)	Luís Manuel de Campos Rodrigues Pereira Lopes.	EB 2,3 D. Luis de Mendonça Furtado — Barreiro.	310086	EB 2,3 Padre Vítor Melícias	343286
9.º (código 22)	Luís Pedro Castanheira Aguiar Amado.	EB 2,3 Josefa de Óbidos — Óbidos.	341800	EB 2,3 Padre Vítor Melícias	343286
1.º CEB	Maria do Carmo Fialho do Rosário Ribeiro.	EB 1 de Póvoa de Penafirme	267170	EB 1 de Boavista (São Pedro e Santiago).	208127
1.º CEB	Maria de Jesus Lamela Cardoso . . .	EB 1 de Encarnação	244698	EB 1 de Boavista — (São Pedro e Santiago).	208127
1.º CEB	Elisabete Pereira dos Santos Marques.	EB 1 de Furadouro	224698	EB 1 de Boavista (São Pedro e Santiago).	208127

27 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Salvaterra de Magos

Despacho (extracto) n.º 2634/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.4. do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Julho de 2007, foram outorgados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente de administração escolar das funcionárias Maria Leonor Travessa Rodrigues Tiago, Carla Sofia Nunes Ferreira Cunha e Odília das Neves Marques.

11 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Isabel Leitão de Jesus*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente

Aviso n.º 2481/2008

Dando cumprimento ao disposto no ponto 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de funcionários da escola sede, E.B.2,3 D. Martim Fernandes, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio Nascimento*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 549/2007

Processo n.º 735/2007

Acordam na 3ª Secção do Tribunal Constitucional

I – Relatório. — 1 — Nos presentes autos em que é recorrente Ricardo Jorge Salvador Lopes e recorrido o Ministério Público, em sede de recurso interposto de Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, que indeferiu o pedido de recusa da juíza legalmente encarregue de processo-crime, no qual o recorrente é arguido, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu Acórdão, em 11 de Abril de 2007, nos termos do qual considerou que “*não é admissível o recurso para este Supremo, do acórdão da Relação que indeferiu o pedido de recusa da Sr.ª Juíza Dra. Ascensão Abrantes para intervir no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 548/05. = TACHV do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves*” (fls. 412).

2 — O referido Acórdão foi precedido de despacho do Juiz-Relator que, em sede de exame preliminar, enviou o processo para vistos da conferência com o seguinte considerando:

Parece-me não ser admissível recurso do acórdão da Relação do Porto, atento o objecto do mesmo e os respectivos dispositivos legais processuais.

Assim, a vistos (...) e depois à secção. (fls. 402-verso)

3 — Em sede de resposta à motivação do recorrente, o Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto já havia aderido à jurisprudência minoritária espelhada no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de Setembro de 2006 (Proc. n.º 06P2332), tendo considerado que “*segundo esta jurisprudência, que nos parece ser a que melhor interpreta as disposições legais que determinam o âmbito dos recursos*” para o Supremo Tribunal de Justiça, *afigura-se-nos que, no caso concreto, é irrecorrível a decisão proferida por este Tribunal da Relação do Porto, que indeferiu o pedido de recusa de juiz em causa (artigo 414.º, n.º 2 — 1ª parte — do CPP)*” (fls. 393).

Contudo, em sede de vista, para os efeitos previstos no artigo 416.º do CPP, o representante do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça viria a contrariar esta tese, porque “*apesar de se reconhecer ser duvidosa a admissibilidade do recurso da decisão que conhece o incidente de recusa, temos por fundada, na perspectiva do critério de favor do recurso, a orientação largamente maioritária deste STJ no sentido da sua admissão e consequente conhecimento (quer nos acórdãos que se pronunciaram especificamente sobre esta questão, quer nos demais, que conheceram do respectivo objecto)*” (fls. 402).

4 — Notificado do referido Acórdão, o recorrente viria a deduzir em juízo um requerimento de arguição de nulidade do mesmo, através do qual suscita o seguinte incidente de inconstitucionalidade, “*ad cautelam*”, solicitando que o Supremo Tribunal de Justiça explicite qual a norma jurídica concreta sobre a qual fundou a respectiva decisão de não conhecimento do recurso:

«C) Por mera cautela e ignorando-se qual o normativo que está subjacente à atitude concreta de decidirem questão prévia no sentido proposto pelo M.º P.º, sem audição sobre a mesma do recorrente, com desrespeito nítido pelo princípio do contraditório, arguir a inconstitucionalidade da interpretação de tal norma, qualquer que seja a que venham a concretizar, se o vierem a fazer, por violação do artigo 32.º da CRP (fls. 415).»

5 — Por Acórdão, de 06 de Junho de 2007, a 3ª Secção do Supremo Tribunal de Justiça, em conferência, viria a indeferir a arguição de nulidade e a afastar a alegada inconstitucionalidade da interpretação da norma que sustentou juridicamente o não conhecimento do recurso — “*in casu*”, a constante do n.º 3 do artigo 417.º do CPP —, considerando que:

O despacho em que se procede a exame preliminar [] engloba-se na competência legal própria do relator, como resulta do artigo 417.º n.º 3 do CPP, não se encontrando submetido ao princípio do contraditório, por representar uma apreciação oficiosa de pressupostos legais sobre a viabilidade de prossecução do recurso, e, por isso, não é caso de notificação do mesmo aos sujeitos processuais (fls. 421).

6 — Em 26 de Junho de 2007, o recorrente interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Consti-

tucional [LTC], solicitando a apreciação da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 417.º, n.º 3, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º, todos do CPP.

7 — Notificado para alegar, o recorrente veio a produzir as seguintes alegações, em 08 de Agosto de 2007:

1 — No presente recurso pretende ver-se apreciada *dupla inconstitucionalidade*, a saber:

Do artigo 417.º, n.º 3 do CPP, interpretado no sentido com que o foi na decisão recorrida, isto é, que tendo o M.º P.º, em sede de contra-motivação de recurso, a que nunca pode responder nos autos, por não haver oportunidade processual para isso, levantado como questão prévia a da irrecorribilidade de determinada decisão do Tribunal da Relação, o Juiz Relator pode no despacho do exame preliminar tomar posição sobre a questão prévia levantada pelo M.º P.º, dando origem a acórdão que rejeita o recurso, sem que alguma vez o recorrente tenha oportunidade de se pronunciar sobre tal questão prévia.

Dos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º, todos do CPP, quando interpretados no sentido com que o foram na decisão recorrida, isto é, de que não é admissível recurso de decisão do Tribunal da Relação proferida em incidente de recusa de juiz.

II — Ponderando, especificadamente, cada uma das situações:

A) A do artigo 417.º, n.º 3 do CPP

1 — O M.º P.º, em sede de contra-motivação da decisão da Relação, concluiu que o recurso deve ser rejeitado, por a decisão não ser recorrível.

2 — O acórdão de 11 de Abril de 2007 tomou posição sobre tal questão introduzindo-a da seguinte forma:

Sobre a questão prévia já suscitada pelo Exm.º Magistrado do Ministério Público junto da Relação do Porto:

3 — O recorrente jamais foi ouvido sobre tal questão prévia e, segundo o acórdão de 6 de Junho de 2007, oportunidade em que o recorrente teve conhecimento do normativo invocado para tão estranha tramitação, não tinha que o ser já que o despacho em que se procede a exame preliminar, engloba-se na competência legal própria do relator, como resulta do artigo 417.º n.º 3 do CPP, não se encontrando tal despacho submetido ao princípio do contraditório, por representar uma apreciação oficiosa de pressupostos legais sobre a viabilidade de prossecução do recurso, e, por isso, não é caso de notificação do mesmo aos sujeitos processuais.

4 — Tenha-se em atenção que, no caso concreto, o STJ assumiu como questão prévia a rejeição do recurso, nos termos defendidos pelo M.º P.º na contra-motivação, peça processual não passível de resposta.

5 — A questão colocada não é diferente da decidida no Ac. 469/97 e da Doutrina subjacente aos acórdãos 651/93 e 396/94.

6 — Efectivamente, não é diferente o problema presente do ali colocado.

7 — Por iniciativa do M.º P.º, e na linha do por si defendido na contra-motivação, o Sr Juiz Relator vislumbrou uma questão prévia, questão impeditiva do conhecimento do recurso do recorrente e decidiu, segundo tal sentido, sem que o recorrente tenha sido ouvido.

8 — Ao ter interpretado o artigo 417.º, n.º 3 do CPP no sentido de que tal comportamento processual é possível, violou a decisão recorrida quer o princípio do contraditório, quer o princípio que assegura todas as garantias de defesa em processo penal, isto é, o artigo 32.º da CRP.

B) A dos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º, todos do CPP

1 — O artigo 399.º do CPP prevê a recorribilidade dos acórdãos, das sentenças e dos despachos cuja irrecorribilidade não esteja prevista na lei.

2 — Não está prevista na lei a irrecorribilidade das decisões similares às do caso presente, sendo que, antes pelo contrário, a mesma está prevista (artigo 42.º, n.º 3 do CPP).

3 — Assim, carece de sentido, mesmo em sede de lei ordinária, a interpretação normativa que a decisão recorrida fez do aludido artigo 399.º do CPP.

4 — Mas, muito mais que isso, o artigo 32.º, n.º 1 da CRP assegura, em processo penal, todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.

5 — Ora, o Tribunal da Relação conheceu da matéria que lhe foi colocada, em sede, em 1ª Instância.

6 — Tal significa que a decisão por si assumida tem de ser passível de recurso. Tal é imposto pelo artigo 32.º, n.º 1 da CRP.

7 — Recorde-se que o direito ao recurso foi acrescentado na revisão de 1997 e, exactamente, para clarificar a questão do duplo grau de jurisdição.

8 — Face ao texto vigente, o direito a pelo menos um grau de recurso, em termos amplos, abrangendo questões de direito e de facto, é agora constitucionalmente garantido. Isto implica que o processo deve ser estruturado para tornar efectivo o recurso em matéria de facto e de direito, o que no que àquele respeita pressupõe o registo integral da prova produzida em julgamento, sem o que não há recurso efectivo para apreciação da decisão sobre os factos.

Dado que o direito ao recurso é uma garantia estabelecida pela Constituição não parece que o arguido possa renunciar antecipadamente ao seu exercício futuro e por isso se nos afiguram de muito duvidosa constitucionalidade as regras processuais que permitam que, por renúncia antecipada ou por vício processual não arguido atempadamente, o arguido fique privado do direito de recorrer de qualquer decisão.

(Jorge Miranda e Outro, in Constituição Portuguesa Anotada, t. 1, 355)

9 — Ao ter entendido de outra forma, a decisão recorrida interpreta os artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º, todos do CPP, com violação do imposto pelos artigos 20.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1, ambos da CRP.

Pelo que, em conclusão:

1 — Em sede de contra-motivação de recurso, que não é passível de resposta, o M.º P.º defendeu a tese de que o recurso a que respondia deveria ser rejeitado, por não ser admissível.

2 — O Sr Juiz Relator aceitou tal tese e promoveu a elaboração de acórdão nesse sentido, sem que tenha dado oportunidade ao recorrente de se opor a tal opção, que tratou como questão prévia.

3 — Tal entendimento do artigo 417.º, n.º 3 do CPP viola o disposto no artigo 32.º, n.º 1 da CRP por cercear as garantias de defesa e o direito ao recurso.

4 — A decisão sobre incidente de recusa de juiz é tomada, como o foi, em 1.ª sede, em 1.ª Instância, pelo Tribunal da Relação.

5 — Segundo a lei ordinária, são recorríveis todos os acórdãos, sentenças e despachos cuja irrecorribilidade não esteja prevista na lei.

6 — Não está prevista na lei a irrecorribilidade da decisão da Relação que tome posição sobre incidentes de recusa. Antes pelo contrário, a mesma está prevista (artigo 42.º, n.º 3 do CPP).

7 — Assim, carece de sentido a interpretação que a decisão recorrida fez dos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º, todos do CPP.

8 — Mas, para além disso, tal interpretação é violadora, nomeadamente, dos artigos 20.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1 ambos da CRP, por impedir quer a defesa dos direitos, quer o direito ao recurso e ao duplo grau de jurisdição, que consubstancia aquele, garantido constitucionalmente desde a revisão de 1997.

9 — Impõe-se, pois, que sejam proferidos juízos de inconstitucionalidade das interpretações dos normativos questionados nos termos reclamados.

10 — Assim se fará justiça.

8 — Por sua vez, através de contra-alegações, o representante do Ministério Público junto deste Tribunal explanou a argumentação que de seguida se reproduz:

1 — *Questão prévia: a inverificação dos pressupostos do recurso quanto à questão reportada à norma do artigo 417.º, n.º 3, do CPP.*

Como decorre expressamente do acórdão, proferido pelo Supremo a fls. 421, foi por despacho do relator, em exame preliminar, que se suscitou *oficiosamente* a questão prévia da irrecorribilidade da decisão da Relação que havia rejeitado o pedido de recusa do juiz — e não por “adesão” à posição expressa nos autos pelo representante do M.º P.º: na verdade a posição tomada pelo representante do M.º P.º junto do STJ, sustentando a *admissibilidade do recurso* de tal decisão (e sendo, nessa medida, favorável ao arguido) *pretendia* naturalmente a tese sustentada na *contramotivação*, apresentada no Tribunal “a quo”.

Aliás, tal *contramotivação* do recurso foi *notificada ao recorrente* (cf. fls. 400), pelo que — se este entendia ser essencial ao respeito pelo princípio das *garantias de defesa* a apresentação de “réplica” a tal peça processual — deveria tê-la deduzido, sustentando naturalmente a *inconstitucionalidade* das normas que inviabilizam tal *resposta* do arguido.

Neste concreto circunstancialismo processual — e sendo a “*última palavra*” do M.º P.º nos autos no sentido da *admissibilidade* da impugnação deduzida para o STJ — a *única questão de constitucionalidade* que poderia fazer sentido suscitá-la era a da interpretação normativa do preceito em causa que permite ao relator suscitá-la *oficiosamente* uma “*questão prévia*”, em exame preliminar, sendo a mesma dirimida pela *conferência sem prévio contraditório do recorrente*.

Sucedendo, porém, que o recorrente — ao delimitar o *objecto do recurso* — tomou opção diferente, *coligando* a decisão do relator à *prévia suscitação pelo M.º P.º* da questão prévia da irrecorribilidade — sendo manifesto que, como se referiu, não foi com este *sentido* que, na *peculiar*

e *específica* situação procedimental dos autos, a norma questionada foi aplicada pelo Supremo.

1 — *Apreciação da questão de constitucionalidade suscitada*

Não compete obviamente ao Tribunal Constitucional pronunciar-se sobre qual a *melhor interpretação* das normas de *direito infraconstitucional* com incidência na questão da recorribilidade até ao Supremo da decisão que *rejeite o incidente do recusa* do Juiz, tomando posição sobre a *querela jurisprudencial* reflectida nos autos — mas tão somente verificar se a interpretação normativa “*restritiva*” adoptada viola, porventura, as *normas ou princípios constitucionais* invocados pelo recorrente.

Como dá nota a decisão recorrida, a jurisprudência constitucional tem entendido, de forma reiterada, que não pode extrair-se do “*direito ao recurso*”, proclamado pelo n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, a possibilidade de aceder ao Supremo para exercer o *duplo grau de jurisdição* sobre *todas as decisões*, mesmo que de carácter interlocutório ou procedimental, proferidas pelas instâncias: na verdade, tal *garantia* apenas se pode considerar consagrada relativamente às *decisões (finais) condenatórias* e às *decisões (interlocutórias)* atinentes à aplicação ao arguido de *medidas privativas ou restritivas* da liberdade ou de outros direitos fundamentais.

Não sendo este naturalmente o caso dos autos, é manifesto que não viola o “*direito ao recurso*” a *corrente jurisprudencial* que rejeita o acesso ao Supremo quanto à decisão, proferida pela Relação, que rejeite o *incidente de recurso* de Juiz, suscitado pelo arguido.

2 — **Conclusão.** — Nestes termos e pelo exposto conclui-se:

1.º Na específica e peculiar situação procedimental dos autos, a norma constante do artigo 417.º, n.º 3, do CPP não foi interpretada e aplicada com o sentido definido pelo recorrente, consubstanciando na ocorrência de uma “*adesão*” do relator à “*questão prévia*” da irrecorribilidade, levantada no processo pelo M.º P.º.

2.º Na verdade, sendo a “*última palavra*” do M.º P.º — exarada pelo representante de tal magistratura junto STJ — no sentido da *recorribilidade*, estava naturalmente *precludida* e anterior (e oposta) posição, assumida no âmbito da *contramotivação* do recurso, pelo que a suscitação da dita questão prévia correspondeu inteiramente a uma *actuação oficiosa do relator*, dissonante com o sentido do “*visto*” exarado pelo representante do M.º P.º junto do Supremo.

3.º Não viola o “*direito ao recurso*”, incluído no princípio constitucional das *garantias de defesa*, a interpretação normativa que inviabiliza a impugnação perante o STJ, do acórdão da relação que haja rejeitado o *incidente de recurso do Juiz*, suscitado pelo arguido.

4.º Termos em que *não deverá conhecer-se* da primeira questão de constitucionalidade, por a norma questionada não ter sido *aplicada* com o *sentido definido* pelo recorrente; e deverá julgar-se *improcedente* o recurso, relativamente à segunda questão colocada pelo recorrente.”

9 — Atenta a suscitação de questão que obstará, ainda que parcialmente, ao conhecimento do recurso interposto, a Relatora notificou o recorrente, para os efeitos previstos nos artigos 702.º, n.º 2, e 704.º, n.º 2, do CPC, aplicáveis “*ex vi*” artigo 69.º da LTC, tendo este, em suma, respondido que “*a questão sobre a qual o STJ tomou posição, em 11 de Abril de 2007, foi, inequivocamente, a questão levantada pelo M.º P.º na sua contra-motivação*” (fls. 442).

10 — Tendo havido mudança de Relator, cumpre decidir.

II — Fundamentos.

A) Da delimitação do objecto do recurso

11 — Pede-se, no presente recurso, que o Tribunal aprecie uma ‘dupla inconstitucionalidade’: a da norma contida no n.º 3 do artigo 417.º do Código de Processo Penal e a da ‘conjunto normativo’ contido nos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º do mesmo Código. O pedido, que é feito ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional (que *replica*, por seu turno, a alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição), incide sobre a *particular interpretação* que, no caso, terá sido dada a cada uma das normas ou ‘conjuntos normativos’ atrás identificados.

Assim, e quanto à norma contida no n.º 3 do artigo 417.º do CPP, diz-se que se questiona a sua constitucionalidade «quando interpretada no sentido que o foi na decisão recorrida, isto é, que tendo o M.º P.º, em sede de contra-motivação de recurso, a que nunca pode responder nos autos, por não haver oportunidade processual para isso, levantado como questão prévia a da irrecorribilidade de determinada decisão do Tribunal da Relação, o Juiz Relator pode no despacho do exame preliminar tomar posição sobre a questão prévia levantada pelo M.º P.º, dando origem a acórdão que rejeita o recurso, sem que alguma vez o recorrente tenha oportunidade de se pronunciar sobre tal questão prévia.» Relativamente a esta *norma*, assim *interpretada*, vem o pedido de apreciação da constitucionalidade fundado, quer na violação do princípio do contraditório (artigo 32.º, n.º 5 da CRP), quer na violação do princípio da plenitude das garantias de defesa em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1, da CRP).

Por seu turno, e quanto ao «conjunto normativo» decorrente dos já mencionados artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º do CPP, alega-se a sua inconstitucionalidade, na medida em que tal «conjunto» terá sido interpretado no sentido de se considerar irrecorível, em processo penal, a decisão que tenha julgado o incidente de recusa de juiz. A alegação de inconstitucionalidade funda-se, uma vez mais, na violação do princípio da plenitude das garantias de defesa em processo criminal (artigo 32.º, 1), e, em especial, na lesão do «direito ao recurso», hoje aí expressamente consagrado (depois da revisão constitucional de 1997).

Nas suas contra-alegações, veio o representante do Ministério Público no Tribunal Constitucional sustentar que se não deveria conhecer do objecto do recurso quanto à primeira questão de constitucionalidade que fora colocada. Com efeito — diz-se — a norma contida no n.º 3 do artigo 417.º não foi aplicada pela decisão recorrida no sentido identificado pelo recorrente durante o processo (e mantido, quer no requerimento de recurso de constitucionalidade, quer nas alegações apresentadas ao Tribunal).

Não se vê como não dar razão, quanto a este ponto, aos argumentos invocados pelo Ministério Público.

Com efeito, a sentença de que se recorre (*in casu*, o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de Junho de 2007), invoca o n.º 3 do artigo 417.º do CPP como sendo a base da «competência legal própria do relator» para proceder à «apreciação oficiosa de pressupostos legais sobre a viabilidade de prossecução do recurso» (cf. folha 421 dos autos). A «dimensão normativa» que, deste modo, é conferida pelo tribunal *o quo* ao n.º 3 do artigo 417.º do CPP é bem diversa daquela outra que o recorrente identifica como sendo inconstitucional (desde logo, por violação do princípio do contraditório), e que, recorde-se, é sempre formulada do modo que segue: «o Juiz Relator pode no despacho do exame preliminar tomar posição sobre a questão prévia levantada pelo M.º P.º, dando origem a acórdão que rejeita o recurso, sem que alguma vez o recorrente tenha oportunidade de se pronunciar sobre tal questão prévia».

O «facto» de não haver coincidência entre a norma que foi aplicada pela sentença de que se recorre e aquela outra cuja inconstitucionalidade se alega é em si mesmo — e como muito bem se sabe — um *quid* impeditivo do conhecimento do recurso por parte do Tribunal. É que em tais circunstâncias se não encontra perfeito o pressuposto do recurso que, desde logo, é imposto pela Constituição: a sentença de que se recorre não aplicou norma «cuja inconstitucionalidade [haja] sido suscitada durante o processo».

Assim, e quanto à «dimensão normativa» contida no n.º 3 do artigo 417.º do Código do Processo Penal, decide o Tribunal não conhecer do objecto do recurso.

Fica portanto o mesmo limitado à segunda questão de constitucionalidade que é colocada. É inconstitucional — por violação do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição — «norma» que sustente a irrecorribilidade da decisão que julga, em processo penal, o incidente de recusa de juiz?

B) Direito ao recurso e duplo grau de jurisdição

12 — É antiga, e firme, a jurisprudência que tem respondido *negativamente* à questão atrás equacionada.

Desde a década de oitenta que o Tribunal tem dito que não é constitucionalmente intolerável que haja, em processo criminal, decisões judiciais irrecorribíveis; e que a recorribilidade só é constitucionalmente imposta para as sentenças condenatórias e para aqueles outros actos que, durante o processo, tenham como efeito a privação ou restrição da liberdade ou de outros direitos fundamentais. [Vejam-se, antes e depois da revisão de 97 — e apenas a título de exemplo — os Acórdãos n.ºs 31/87 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º Vol., pp. 463-9); n.º 178/88 (*Acórdãos*, 12.º Vol., pp. 569-75); e n.ºs 265/94, 30/2001 e 390/2004, estes últimos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt. Sendo o incidente de recusa de juiz uma decisão interlocutória que não tem por efeito nem a privação ou restrição de liberdade nem a restrição de outros direitos fundamentais, é-lhe inteiramente aplicável toda esta jurisprudência firme, cuja fundamentação, para a qual se remete — e por suficientemente conhecida — se desiste de repetir aqui.

Além do mais, cabendo (nos termos do artigo 45.º do CPP) a decisão sobre incidente de recusa de juiz ao tribunal imediatamente superior [face àquele a que pertence o juiz cuja recusa é requerida], também não há que duvidar sobre o cumprimento, *in casu*, do direito de acesso ao direito e aos tribunais, consagrado no artigo 20.º da CRP. É que a ordem infraconstitucional, ao atribuir a competência para a decisão ao tribunal imediatamente superior, garante com inquestionável suficiência que tal incidente possa vir a ser *validamente* julgado.

III — Decisão. — Assim, e por estes motivos, decide-se:

a) Não tomar conhecimento do recurso quanto à norma contida no n.º 3 do artigo 417.º do Código de Processo Penal;

b) Não conceder provimento ao recurso, na parte que dele se conhece.

Custas pelo recorrente, fixadas em 25 ucs. de taxa de justiça.

Lisboa, 7 de Novembro de 2007. — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins (vencida, conforme declaração que junta) — Gil Galvão.

Declaração de voto

Votei vencida quanto às duas questões objecto do presente recurso pelas razões que passo a expor.

I) Quanto à primeira questão, considero que o artigo 417.º, n.º 3, CPP foi aplicado no caso *sub judice*, uma vez que o juiz relator tomou partido por uma posição anteriormente expressa pelo recorrido — neste caso concreto, o Ministério Público, enquanto prossecutor da acção penal —, em sede de exame preliminar, sem que o recorrente (arguido no caso) tivesse ouvido em momento prévio à decisão final, qualificando-se na própria decisão recorrida a questão da eventual irrecorribilidade da decisão do Tribunal da Relação do Porto como “(...) questão prévia já suscitada pelo Ex.º Magistrado do Ministério Público junto da Relação do Porto”. Assim sendo, independentemente da posição do Representante do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça, a decisão ora recorrida tomou efectivamente posição sobre questão suscitada pelo Ministério Público, actuando enquanto sujeito processual — *in casu*, como recorrido.

Com efeito, nestes autos, o visto do Representante do Ministério Público junto do Supremo Tribunal de Justiça (fls. 402) não foi notificado ao ora recorrente, na medida em que a posição do Ministério Público junto daquela instância não confluiu com o interesse processual do recorrente, por ter sido favorável ao conhecimento do objecto do recurso interposto. Contudo, ao arrepio do visto do Ministério Público, o próprio juiz-relator optou por conceder provimento à resposta à motivação do recurso, apresentada pelo representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto, sem que tivesse concedido ao ora recorrente a oportunidade processual de se pronunciar sobre tal questão.

Tal interpretação da norma em apreço conflitua, em meu entender, com o direito processual ao contraditório, o qual constitui uma verdadeira emanção do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º da CRP), sendo configurável como uma trave-mestra de qualquer Estado de Direito Democrático (artigo 2.º da CRP). Tal princípio, no que diz respeito ao processo penal, encontra expresso acolhimento nas “garantias de defesa” mencionadas no n.º 1 do artigo 32.º da lei Fundamental e, em especial, no n.º 5 da mesma norma constitucional.

Conforme notam Gomes Canotilho e Vital Moreira, o direito ao contraditório, em processo penal, não pode ser restringido à fase de audiência e julgamento, devendo ser extensível a todos os actos que possam influenciar negativamente a esfera de protecção jurídica do arguido:

“Quanto à sua extensão processual, o princípio abrange todos os actos susceptíveis de afectar a sua posição, e em especial a audiência de discussão e julgamento e os actos instrutórios que a lei determina, devendo estes ser seleccionados sobretudo de acordo com o princípio da máxima garantia de defesa do arguido” (cf., com sublinhado nosso, Gomes Canotilho/Vital Moreira, “Constituição da República Portuguesa Anotada — Artigos 1.º a 107.º”, Coimbra, Coimbra Editora, 2007, p. 523).

No caso concreto dos autos, é inegável que o recorrente foi privado de qualquer resposta à questão prévia sobre a alegada impossibilidade de conhecimento do recurso, por força de visto do Ministério Público que — ironicamente — foi favorável à posição processual do ora recorrente. Ora, ainda que o Ministério Público não tenha sufragado a tese da impossibilidade de conhecimento (razão pela qual, aliás, o ora recorrente nem sequer tenha sido notificado do visto), afigura-se evidente que o tribunal recorrido nestes autos tomou posição sobre questão previamente suscitada pelo Ministério Público recorrido, sobre a qual o recorrente não teve oportunidade de se pronunciar, por ausência de mecanismo processual legalmente fixado.

Ainda que tenha vindo posteriormente, através do Acórdão de 06 de Junho de 2007, a configurar a intervenção do juiz relator como uma “apreciação oficiosa de pressupostos legais sobre a viabilidade da prossecução do recurso” (fls. 421), o tribunal recorrido não deixou de ter sido alertado para tal questão por força da resposta do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 413.º do CPP.

A circunstância de o n.º 3 do artigo 417.º do CPP ter sido interpretado de modo a dispensar a notificação do recorrente para exercer o direito ao contraditório configura uma evidente violação dos n.ºs 1 e 5 do artigo 32.º da lei Fundamental, por permitir a negação do conhecimento de recurso penal sem que o respectivo recorrente tenha tido oportunidade de sobre ele se pronunciar. Tal interpretação impossibilitou o recorrente de fazer valer os seus argumentos jurídicos perante o tribunal ora recorrido,

constituindo uma restrição desproporcionada do respectivo direito ao contraditório.

Em suma, a privação do direito do recorrente penal a pronunciar-se sobre questão relativa ao não conhecimento de recurso por si interposto, ponderada em sede de exame preliminar, configura uma violação do direito ao contraditório, assegurado pelos n.ºs 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

II) Quanto à segunda questão, considero que, apesar de, como se afirmar no presente acórdão, ser “antiga, e firme, a jurisprudência” deste Tribunal que diz que “não é constitucionalmente intolerável que haja, em processo criminal, decisões judiciais irrecoráveis”, essa jurisprudência não deve ser aplicável ao caso de incidente de recusa de juiz, por manifesta ausência de simetria entre as questões controvertidas nos processos objecto dessa jurisprudência e o caso ora em apreço.

Conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do CPP, o incidente de recusa de juiz criminal configura uma situação processual pendente de decisão, em primeira instância, pelo tribunal imediatamente superior ao tribunal do juiz recusando. No caso de incidente de recusa, o juiz criminal alvo do pedido não dispõe de poderes legais para aceitar — “*de per se*” — o pedido de afastamento do processo, limitando-se a pronunciar-se, por escrito, sobre o requerimento, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do CPP, pelo que os tribunais das relações que decidem sobre incidente de recusa de juiz criminal actuam como tribunais de primeira instância. Deste modo, e para os efeitos da apreciação da constitucionalidade no caso *sub judge*, a decisão proferida pelo Tribunal da Relação do Porto deve ser configurada como uma decisão adoptada em primeira instância. Como tal, impõe-se determinar se é constitucionalmente admissível que a parte prejudicada por uma decisão adoptada em primeira instância fique privada do direito de recorrer da referida decisão.

Na senda do Acórdão n.º 265/94, o Tribunal Constitucional tem-se esforçado por esclarecer que o direito a um duplo grau de jurisdição não pode ser configurável como um direito absoluto ou irrestingível, devendo ser devidamente ponderados outros direitos e princípios constitucionais conflituantes, tais como o direito subjectivo dos particulares a uma Justiça Penal célere e como o princípio do Estado de Direito Democrático, que pressupõe um interesse da comunidade na aplicação célere e criteriosa da justiça. Como tal, esse direito a um duplo grau de jurisdição apenas é alvo de protecção pelo Estado português quando estejam em causa decisões penais condenatórias ou quaisquer outras decisões respeitantes à situação do arguido que envolvam a restrição de direitos fundamentais, incluindo o direito à liberdade pessoal.

Significaria isto que, no caso em apreço, a interpretação conferida às normas constantes dos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º do CPP, pela decisão recorrida, não deveria ser reputada de inconstitucional, por não constituir uma decisão penal condenatória, nem sequer uma decisão penal interlocutória que tivesse determinada a privação da liberdade pessoal do recorrente.

Mas a verdade é que ela não é desprovida de efeitos jurídicos sobre a esfera de protecção juridicamente concedida ao recorrente. Com efeito, o incidente de recusa de juiz criminal visa precisamente dar plena execução ao direito fundamental de acesso a um processo jurisdicional imparcial e equitativo. Tal direito fundamental encontra-se consagrado, quer no texto constitucional português (cf. n.º 4, “*in fine*” do artigo 20.º da CRP), quer em diversos outros textos internacionais que vinculam o Estado português, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da lei Fundamental (cf. n.º 1 do artigo 14.º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia para Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais) e ainda o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Ora, independentemente da bondade do sentido decisório nela plasmado, uma decisão de um tribunal superior que indefira um incidente de recusa de juiz criminal configura uma decisão relativa ao estatuto do arguido que afecta o sentido útil do respectivo direito fundamental a um processo imparcial e equitativo. Independentemente da falta de prova da parcialidade do juiz alvo do incidente de recusa, a reforçada intensidade do grau de protecção do direito a um processo imparcial e equitativo impede que as normas processuais penais possam ser interpretadas no sentido de privar o arguido de recorrer para uma instância superior de uma decisão que apenas foi apreciada por um tribunal de relação, em primeira instância.

Estando em causa um direito fundamental do recorrente, de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (cf. artigos 17.º e 20.º, n.º 4 da CRP) e, como tal, dotado de uma particular intensidade garantística, torna-se evidente que o direito fundamental de recurso, decorrente do n.º 1 do artigo 32.º da CRP determina a inconstitucionalidade dos artigos 399.º, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, 432.º e 433.º do CPP, quando interpretados no sentido de que impedem o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de decisão de um tribunal de Relação que haja indeferido um pedido de recusa de juiz criminal.

Pelo contrário, uma interpretação conjugada do artigo 399.º e da alínea a) do artigo 432.º do CPP que fosse conforme à lei Fundamental sempre exigiria que aquelas decisões fossem alvo de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça por constituírem “*decisões das relações proferidas em 1.ª instância*” que envolvem a determinação do estatuto processual do arguido, restringindo e configurando o seu direito fundamental a um processo imparcial e equitativo.

Lisboa, 7 de Novembro de 2007. — Ana Maria Guerra Martins.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sentença n.º 5/2007

Processo n.º 5-M/2006

Autor: Ministério Público

Demandado: Fernando Monteiro Girão

I — Relatório

1 — O Ministério Público requereu ao abrigo do disposto nos artigos 58.º, n.º 1, d) e 5 e 89.º e seguintes da lei 98/97, de 26 de Agosto, o julgamento em processo autónomo de multa e respectiva condenação na multa de € 1 000, de Fernando Monteiro Girão, com os seguintes fundamentos:

1.1 — “O demandado exerceu as funções de presidente do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins entre 21/6/2005 e 31/12/2005 e desde esta última data até hoje (fls. 22);”

1.2 — “Aufere, nessa qualidade, a remuneração média mensal que estimamos em €5.605 (€ 28.027,54:5X14) (fls. 22);”

1.3 — “Tendo em vista a instrução das contas 6505/02 e 6812/02, durante os anos de 2004-2005, foram solicitados pelo DVIC.1 do Tribunal de Contas, ao Conselho de administração do Hospital Sousa Martins, diversos elementos documentais considerados necessários àquele fim;”

1.4 — “Assim e em concreto o primeiro pedido foi endereçado ao Conselho de administração do Hospital Sousa Martins por via do ofício n.º 4520 de 5/4/2004 (fls. 4);”

1.5 — “Em 30/4/2004, o Conselho de administração do Hospital Sousa Martins envia ao Tribunal um único mapa de fluxos financeiros relativo às duas gerências de 2002, não remetendo, todavia, a restante documentação p. na Resolução 1/93 do Tribunal de Contas, publicada no DR, n.º 17, 1.ª série, de 12/1 (fls. 2, 5 e 6);”

1.6 — “Em 25/2/2005, através do ofício n.º 2476 da DGTC foi de novo solicitada a documentação em falta (fls. 7);”

1.7 — “Em 24/3/2005, o Conselho de administração do Hospital Sousa Martins oficiou ao Tribunal de Contas solicitando o alargamento do prazo para o envio da documentação (fls. 8);”

1.8 — “Em 7/4/2005, o Conselheiro da área concedeu esse alargamento do prazo requerido (fls. 9);”

1.9 — “Em 12/4/2005, foi comunicado pelo Tribunal de Contas o alargamento do prazo de envio por mais 10 dias (fls. 11);”

1.10 — “Em 29/4/2005, foi remetida parte da documentação (fls. 12);”

1.11 — “Em 25/05/2005, verificando-se a falta da referida documentação foi insistido pelo seu envio (fls. 13);”

1.12 — “Em 11/01/2006, foi elaborado pelo Tribunal de Contas um ofício de insistência, concedendo-se, finalmente um prazo de resposta de cinco dias, evidenciando-se que a falta de resposta constituiria motivo de instauração de processo de multa nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (fls. 15);”

1.13 — “Todavia, ainda assim, o Conselho de administração do Hospital Sousa Martins não enviou até hoje ao Tribunal de Contas os documentos solicitados;”

1.14 — “O demandado, único notificado com a cominação de que se seguiria processo de multa caso não respondesse no prazo fixado, pelas funções que exercia, conhecia e tinha a obrigação de conhecer a obrigação legal de dar cumprimento às determinações, pedidos de informação e envio de documentos por parte do Tribunal de Contas;”

1.15 — “Mesmo assim, não cumpriu o que lhe foi determinado e não apresentou, para isso, nenhuma justificação válida;”

1.16 — “Agindo deste modo, consciente e voluntariamente, o demandado cometeu duas infracções financeiras p. e punidas com multa, nos termos do artigo 66, n.º 1 c) e 2 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.”

2 — O Demandado alegou o seguinte:

2.1 — “O infractor aceita no essencial, por corresponder à verdade, os factos alegados nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da douda P.I. e impugna a restante matéria articulada.”

2.2 — “Em consequência da substituição total dos membros do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins no decurso do ano

de 2002 e da necessidade de proceder à elaboração de duas contas de gerência daquele período.”

2.3 — “Solicitou o Hospital Sousa Martins ao IGIF — Instituto de Gestão Informática e Financeira de Saúde instruções sobre a elaboração das mesmas em termos da aplicação informática — SIDC.”

2.4 — Foi então informado o Hospital Sousa Martins por aquela entidade que a mencionada aplicação informática não permitira gerar de forma autónoma toda a documentação de suporte a dois períodos distintos, ou seja, de 01.01.2002 a 31.08.2002 e de 01.09.2002 a 31.12.2002.”

2.5 — “Apontando como alternativa a instalação em monoposto da aplicação SIDC, na qual seria gerada a conta de gerência do período compreendido entre 01.01.2002 a 31.08.2002 e que no final do ano proceder-se-ia ao encerramento de contas do exercício económico de 01.01.2002 a 31.12.2002.”

2.6 — “Pelo que através do ofício n.º 682, de 22.01.2003 foram enviados pelo Hospital Sousa Martins à Direcção-Geral do Tribunal de Contas todos os mapas e documentação suporte referentes à conta de gerência de 01.01.2002 a 31.08.2002.”

2.7 — “E em 30.05.2003 através do ofício n.º 4357 do mesmo organismo foram remetidos todos os mapas gerados, bem como documentação respeitantes ao período de 01.01.2002 a 31.12.2002.”

2.8 — “Surpreendidos com a solicitação feita pelo Tribunal de Contas, ofício n.º 4520, de 05.04.2004 foram pedidos novos esclarecimentos junto dos técnicos do IGIF para se poder responder cabalmente à mesma.”

2.9 — “Como forma de resolução do impedimento mencionado no artigo 4.º desta contestação e inultrapassável nos anos 2002 e 2004, por não ter sido desenvolvida entretanto qualquer actualização da aplicação, foi sugerido ao Hospital Sousa Martins pelo Técnico de apoio do IGIF — Coimbra que deveria ser enviado ao Tribunal de Contas um mapa dos fluxos a realizar manualmente e obtido pela diferença entre o mapa dos fluxos gerado aquando da elaboração da conta de gerência de 01.01.2002 a 31.12.2002, o qual evidenciaria os movimentos gerados no período de 01.09.2002 a 31.12.2002.”

2.10 — “Entendimento este que tinha sido transmitido pelo técnico de apoio do IGIF — Lisboa na sessão de esclarecimento promovida pelo IGIF e DGO, realizada em Aveiro a 25 de Março de 2004.”

2.11 — “Mapa referido no artigo 9.º desta contestação foi elaborado e enviado ao Tribunal de Contas em 30.04.2004, através do ofício n.º 3814.”

2.12 — “Após a recepção do ofício n.º 2476, de 25.02.2005, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas o Hospital Sousa Martins enceu novos esforços junto dos técnicos do IGIF, com intuito de saber se era possível elaborar, por analogia com as instruções anteriores, outros mapas ou se havia a probabilidade de adaptar a aplicação informática de forma a ser obtida a informação pretendida pelo Tribunal de Contas.”

2.13 — Nesta sequência e tendo sido informados pelo IGIF que não havia qualquer possibilidade de adaptação da aplicação informática — SODC. Em 24.03.2005, a coberto do ofício n.º 2736, dirigiu-se o Hospital Sousa Martins à Direcção-Geral do Tribunal de Contas solicitando esclarecimentos sobre quais os documentos em falta e requereu alargamento de prazo para o envio dos mesmos.”

2.14 — A par do problema técnico supra mencionados confrontava-se o Hospital Sousa Martins com carência de pessoal qualificado, situação esta existente desde há longa data, mas que se agravou nos anos de 2001/2002 em consequência de ausências prolongadas por motivo de doença de foro psiquiátrico de um dos profissionais mais antigos nos Serviços Financeiros, técnico de informática de apoio ao sector, que conjugava os conhecimentos e domínio da aplicação DIDC com os de contabilidade e que acabaria por se vir a aposentar em 2002.”

2.15 — “Facto este que tornou ainda mais complexa a questão e que só foi possível sustentar pelo empenho, dedicação e prolongamento de horas de trabalho sem qualquer remuneração dos poucos funcionários com experiência na área, que se viam obrigados a assumir aquilo que anteriormente era efectuado por mais um elemento, sem deixarem no entanto de fazer as tarefas a que estavam adstritos.”

2.16 — “Parte delas partilhadas por elementos que entretanto foram sendo contratados pelo Hospital Sousa Martins mas que por limitações legais não é possível manter para além do termo dos contratos a que acarretam problemas de integração sucessiva e o consequente desgaste inerente a estas situações.”

2.17 — “No decurso do ano de 2005 outros funcionários dos Serviços Financeiros do Hospital de Sousa Martins tiveram de ausentar-se por motivo de doença.”

2.18 — “No entanto as exigências impostas aos Serviços Financeiros pelos diferentes organismos com vista à concretização da modernização da Administração Pública foram sendo cada vez maiores e por altura da data do ofício n.º 2476 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas

encontravam-se aqueles serviços a fazer o encerramento do ano e conta de gerência de 2004.”

2.19 — “Apesar deste circunstancialismo nunca as contas 6505/02 e 6812/02 deixaram de estar a ser regularizadas o que revela a responsabilidade pelo cumprimento da lei e a boa-fé da instituição e seus dirigentes.”

2.20 — “Mais uma vez da troca de informações e opiniões, entre os técnicos do IGIF e do Hospital Sousa Martins, por analogia com a anterior solução, acreditou-se que o problema ficaria solucionado mediante o envio à Direcção-Geral do Tribunal de Contas dos documentos que reflectiriam dados credíveis do período em causa (01.09.2002 a 31.12.2002): balanço Analítico, Demonstração de Resultados, Activo Imobilizado, Amortizações e Provisões, Demonstração de Origem, Aplicação de Fundos e Demonstração das Variações dos Fundos Circulantes, o que vão acontecer em 27.04.2005.”

2.21 — “Em 25.05.2005, através do ofício n.º 36486, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas tendo em vista a instrução das contas 6505/02 e 6812/02 foi a então Presidente do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins informada que continuavam documentos em falta e igualmente foi advertida que o incumprimento daquela obrigação poderia configurar infracção punível com multa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66 da lei n.º 98/97 de 26.08.”

2.22 — “Os membros do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins a que respeita a conta de gerência de 01.9.2002 a 31.12.2002 viriam a ser exonerados do respectivo cargo no decurso do mês de Junho de 2005.”

2.23 — “Tendo o ora infractor sido nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins por SS. Ex.ª o Ministro da Saúde a 21 de Junho de 2005, cf. melhor resulta do despacho n.º 14878/2005, publicado no DR. 2.ª série, de 7 de Julho de 2005.”

2.24 — “No desempenho das suas funções, designadamente a 11 de Janeiro de 2006, através do ofício n.º 60479 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas foi o infractor informado que no prazo de 5 dias úteis deveria dar resposta cabal ao ofício n.º 06486, de 25.05.2005 da mesma Entidade, conforme melhor resulta do artigo 12.º da douta P.I.”

2.25 — “Após ter sido inteirado do problema, justificou a não apresentação tempestiva dos documentos que então lhe foram solicitados por dificuldades de elaboração dos mesmos, pois a aplicação informática — SIDC não os gerava automaticamente em 2002, o que se mantinha em 2006, obrigando à sua realização manual e”

2.26 — “acrescentou que nos Serviços Financeiros, local onde aquele trabalho é desenvolvido se mantinha a carência de pessoal qualificado e com experiência na elaboração da conta de gerência.”

2.27 — Estas justificações, plausíveis, acompanhadas de documentos em falta, que foi possível elaborar sempre por analogia com as anteriores situações (diferença entre mapas de duas contas de gerência) ou seja, mapas de Controlo de Execução Orçamental, adaptados e os gerados pela aplicação (intervalo de tempo de 01.09.2002 a 31.12.2002) para confirmação dos valores inscritos mas adaptados, mapa comparativo do Balancete do Razão Geral — antes e após as regularizações (adaptado), mapa dos descontos de retenção na fonte, e mapa de entregas de retenção na fonte (adaptados), foram enviados à Direcção-Geral do Tribunal de Contas através de fax, datado de 24.04.2006.”

2.28 — “Na elaboração dos mapas adaptados surgiram algumas dúvidas técnicas que procuraram esclarecer-se, nomeadamente o Mapa de Controlo de Execução Orçamental que evidencia o orçamento anual e que na adaptação fica de alguma forma desvirtuado o princípio entre orçamentado e executado, contudo houve o cuidado de chamar a atenção para tal facto o que denota mais uma vez a boa fé da instituição e do seu dirigente.”

2.29 — “As justificações apresentadas não merecem qualquer resposta por parte da Direcção-Geral, nomeadamente que a mesma não tinha sido considerada.”

2.30 — “Ora em todo o processo que precedeu os presentes autos na avaliação da culpa do infractor deve ser tido em conta que jamais aquele actuou com dolo, pois os documentos a apresentar reportam-se a gerências anteriores à sua, nunca foi sua intenção sonegar informação à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, a documentação em falta apenas não foi enviada tempestivamente àquela entidade porquanto nos Serviços Financeiros do organismo que dirige existe efectivamente carência ao nível de meios humanos e técnicos que inviabilizaram o envio atempado dos documentos em falta, conforme melhor resulta do disposto no artigo 67.º, n.º 2 em conjugação com o artigo 64.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.”

2.31 — “Sem prescindir de tudo quanto foi dito sempre se diz que não pode o infractor ser condenado por ter cometido duas infracções financeiras previstas e punidas no artigo 66.º, n.º 1, *alínea c)* e n.º 2 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto dado que do duto requerimento do Ministério Público apenas consta que aquele foi notificado para tal facto uma única vez, em 11.01.2006, artigo 12.º da douta P.I.”

2.32 — “Milita ainda a favor do infractor não ter antecedentes infractórios.”

3 — Tendo entretanto entrado em vigor a lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto que introduziu várias alterações à lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e cometeu aos juizes das 1.ª, 2.ª Secções e Secções Regionais a competência para aplicar as multas previstas no artigo 66º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, suscitou-se a questão de saber se, estando o processo já distribuído a juiz da 3.ª Secção, se a este deveria continuar afecto, ou se a decisão de aplicar ou não aplicar a multa requerida deveria caber ao juiz da Secção responsável pela área competente. Chamado a pronunciar-se o Digno Magistrado do Ministério Público, emitiu-se doudo parecer a fls. 87 nos seguintes termos:

3.1 — “É aplicável ao presente processo de multa, subsidiariamente, o Código do Processo Penal (artigo 80º, c) da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.”

3.2 — “Nos termos do artigo 5º, n.º 2 a) deste Código, o regime processual da lei processual penal não se aplica quando possa implicar uma diminuição das garantias de defesa e da situação processual do requerido.”

3.3 — “Obviamente, o sistema agora introduzido não comporta para as faltas p. no artigo 66º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, ao menos formalmente, o mesmo nível de garantias processuais que o anterior sistema.”

3.4 — “Isto, precisamente, porque o anterior sistema processual pressupunha um julgamento por um juiz e a condenação e fixação do montante da multa decorria da prova produzida em julgamento.”

3.5 — “Acresce que o requerido não pediu o pagamento voluntário da multa pelo montante proposto pelo Ministério Público e contestou mesmo a sua culpabilidade.”

Para a final concluir que “considera, por isso o Ministério Público que o processo deve seguir os termos normais e a lei processual vigente à data da sua instauração.”

4 — O Digno Magistrado do Ministério Público também no mesmo parecer vem reconhecer que “o requerido tem razão quando indica um erro na petição inicial na parte em que se lhe atribui a prática de duas infracções e não uma, como decorre da exposição lógica da Lei. Tal erro, que se aceita, deve-se a falha informática e de escrita.”

5 — Na audiência de julgamento que teve lugar no dia 19 de Maio de 2007, foram dados como por provados os seguintes factos:

5.1 — Nos anos económicos de 2005 e 2006, o requerido exerceu funções como Presidente do Conselho de administração do Hospital de Sousa Martins auferindo o vencimento médio identificado no requerimento inicial (cf. n.º 25 do presente despacho).

5.2 — Estava em causa nos anos económicos de 2005 e 2006 a prestação de contas pelo Hospital Sousa Martins relativas ao ano económico 2002 (entidade não dispensada da remessa de contas, nos termos da Resolução. n.º 83/2002 (fls.385 a 394).

5.3 — Houve substituição total dos responsáveis em 31 de Agosto de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 52º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e a seguir indicados (fls. 399):

Nome	Cargo
João José Reis Pereira -Período de 01-01-2002 a 31-08-2002.	Director clínico
José Guilherme Abrantes do Carmo — Período de 01-01-2002 a 31-08-2002	Director do Hospital
Maria Matilde Afonso da Silva Cardoso — Período de 01-01-2002 a 31-08-2002.	Enfermeira Directora
Vitor Manuel Ferreira Seabra — Período de 01-01-2002 a 31-08-2002	Administrador Delegado

5.4 — E foram substituídos pelos seguintes titulares nas datas indicadas (fls.400):

Nome	Cargo
Dr.ª Isabel Maria Raposo Garção Pires — Período de 01-09-2002 a 31-12-2002	Directora do Hospital
Dr. Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo — Período de 01-09-2002 a 31-12-2002	Administrador Delegado

Nome	Cargo
José Cunha Pires dos Santos — Período de 01-09-2002 a 31-12-2002	Director clínico
Manuel dos Santos — Período de 01-09-2002 a 31-12-2002	Enfermeiro Director

5.5 — Foram elaboradas e apresentadas ao Tribunal duas contas de gerência:

5.6 — *A Conta n.º 268/2002*, entrada em 23 de Janeiro de 2003 relativa ao período de 1/01 a 31/08, e

5.7 — *A conta n.º 6505*, entrada em 03 de Junho de 2003, e que deveria ser relativa ao período de 01-09-2002 a 31-12-2002, mas cobriu a integralidade do ano económico, não apresentou um mapa de fluxos financeiros e contas de execução orçamental relativas apenas ao período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2002.

5.8 — Esta conta foi remetida ao TC através do ofício n.º 4357, de 30/05/2003 (fls. 395) (ofício assinado pelo Administrador Delegado, Dr. Luís Carlos Figueiredo) após concessão de prorrogação de prazo, solicitada através do ofício n.º 3968 de 14/05/2003, onde é referido que: “*Por disfunções nas ligações entre as aplicações informáticas, nomeadamente gestão de inventário, e ainda as inerentes à introdução do novo POC/MS, que originaram a adaptação de novos procedimentos e tarefas, sem contrapartida no acréscimo de recursos humanos, não nos é possível a elaboração da conta de gerência em tempo útil.*”

5.9 — Em 5/04/2004 (a fls. 8) através do ofício n.º 4520 do Tribunal de Contas, foi solicitado ao HSM que esclarecesse a razão pela qual foi elaborada uma conta de gerência reportada ao período de 1/1 a 31/08/2002 e a relação nominal de responsáveis evidencia que ocorreu substituição total dos responsáveis, à data de 1/09/2002.

5.10 — Faltava por isso efectuar a prestação de contas para o período de 1/9 a 31/12/2002.

Da documentação remetida para a 2.ª gerência de 2002 mas respeitante ao período de 1/1 a 31/12/2002, podem ser aproveitados os modelos seguintes:

E.2 — Relação dos funcionários e agentes cuja situação profissional foi objecto de alteração durante o exercício (m/10);

E.3 — Relação dos contratos (m/11),

E.4 — Relação dos documentos de suporte (m/12),

E.5 — Certidões emitidas pelas instituições de crédito relativas aos saldos de depósito no fim do exercício,

E.6 — Certidões emitidas pelas instituições de crédito comprovativas dos proveitos e ganhos financeiros creditados no exercício,

E.10 — Relações dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções.

Os restantes estavam em falta.

5.11 — Em resposta ao ofício n.º 4520, do TC foi remetido o ofício n.º 3814, de 30/04/2004 (a fls. 9) assinado pelo *Vogal Executivo do Conselho de administração, Dr. Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo*, a enviar o Mapa dos Fluxos Financeiros (obtido pela diferença entre o mapa dos fluxos gerados aquando da elaboração da conta da 1.ª gerência de 2002 e o mapa dos fluxos da totalidade do ano de 2002) e uma Nota explicativa do mapa referente à 2.ª gerência de 2002 (1/09 a 31/12).

5.12 — Neste ofício é referido que

“*aquando da necessidade de elaborar a conta de gerência correspondente ao período de 1/01/02 a 31/08/02, por alteração do Conselho de Gerência, solicitamos ao IGIF esclarecimentos sobre como proceder em termos da articulação com a aplicação SIDC.*

Na altura foi-nos sugerido a instalação desta aplicação em monoposto, apenas e só para gerar os documentos de suporte a este período, e que no final do exercício teríamos que proceder ao encerramento de contas do exercício económico de 1/01/02 a 31/12/02.

Como forma de resolução deste impedimento técnico é-nos sugerida a elaboração do mapa dos fluxos financeiros do período de 1/09/2002 a 31/12/2002, pela diferença entre os dois períodos”

5.13 — Nesta data foi remetido o Mapa de Fluxos Financeiros, da 2.ª gerência de 2002, com uma Nota explicativa em anexo.

C) Encontrando-se em falta:

A — Guia de remessa (m/1)

D.1 — relatório da gestão

D.2 — Relatório e parecer do órgão de fiscalização

D.3 — Balanço

D.4 — Demonstração dos resultados

D.5 — Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados

D.8 — Mapas do controlo orçamental

D.9 — Demonstração de origem e aplicação de fundos (m/6)

D.10 — Balancetes do razão geral

E.8 — Mapas dos descontos, retenções na fonte e outros (m/13)

E.9 — Mapas das entregas dos descontos, retenções na fonte e outros (m/14)

F — Informações complementares.

5.14 — Através do ofício n.º 2476, do TC, de 25/02/2005 (a fls. 11) solicitou a documentação de prestação de contas, ainda em falta, da gerência de 1/9 a 31/12/2002, uma vez que só foi remetida a documentação de prestação de contas da 1.ª gerência do ano (1/1 a 31/08) e posteriormente a documentação referente à totalidade do ano económico de 2002 — que incluía as duas gerências do ano).

5.15 — Nesta data é solicitada a remessa da documentação de prestação de contas para a 2.ª gerência do ano de 2002, segundo o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 98/97, e organizada nos termos das Instruções do TC.

5.16 — Em resposta ao ofício n.º 2476, de 25/02/2005 do Tribunal de Contas o HSM remeteu o ofício n.º 2736, de 24/03/05, em que o vogal executivo do CA, Dr. Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo, formula pedido de alargamento do prazo de remessa (a fls. 12) (registo de entrada na DGTC em 30/03/2005), mencionando expressamente o seguinte:

“...vimos informar V.Ex.ª da impossibilidade de resposta no prazo estipulado, por carência de pessoal, ausências por doença, e o acréscimo de trabalho neste período, nos serviços financeiros.

Aquando da solicitação por esses serviços em 2003, foi-nos referido pelos técnicos do IGIF, que deveríamos mandar o mapa dos fluxos financeiros pela diferença entre os dois períodos, o que fizemos.

Confrontamo-nos com dúvidas sobre que outros documentos são necessários enviar.

Donde, agradecemos informação e solicitamos que o prazo de envio seja alargado tendo em conta a situação referida.”

5.17 — Em 01/05/2005 Face ao pedido de alargamento de prazo foi autorizada a prorrogação do prazo de remessa, pela Exma. Sra. Conselheira da Área, conforme despacho exarado na Informação n.º 55/05 (DVIC) em 07-04-2005 (fls.13)

5.18 — Através do ofício do TC n.º 4450, de 2/04/2005 (a fls. 15), é comunicado ao Hospital Sousa Martins a prorrogação do prazo para remessa da documentação em falta por mais 10 dias úteis, atendendo ao fundamento invocado no ofício n.º 2736.

5.19 — Em 27/04/2005 o Hospital Sousa Martins através do ofício n.º 3543, assinado pelo Vogal Executivo do Conselho de administração, Dr. Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo (a fls.16 e 59) remete os seguintes documentos respeitantes ao período de 1/9 a 31/12/2002 da gerência partida de contas:

Balanco Analítico,
Demonstração de resultados,
Activo Imobilizado,
Amortizações e provisões,
Demonstração de Origem e Aplicação de Fundos,
Demonstração das Variações dos Fundos Circulantes,
Demonstração dos Resultados Financeiros,
Demonstração Resultados Extraordinários.

5.20 — Encontrando-se nesta data em falta os seguintes documentos relativos à instrução e organização da conta de gerência partida de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2002:

A — Guia de remessa (m/1)
D.1 — relatório da gestão
D.2 — Relatório e parecer do órgão de fiscalização
D.5 — Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (faltam as notas ao balanço e à demonstração dos resultados, item 8.2 do POC/MS)

5.21 — Em 25/05/2005 (a fls. 17) o TC através do ofício n.º 6486, advertiu, a então Presidente do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins Dr. Isabel M. R. Garção Pires, que os documentos continuavam em falta e que o incumprimento daquela obrigação poderia configurar infracção punível com multa, nos termos do disposto no n.º 1 artigo 66 da lei 98/97 de 26-08.

5.22 — A esta data o Presidente do Conselho de administração era a Dr. Isabel M. R. Garção Pires (1/01 a 20/06/2005) entretanto falecida em 30.09.2005. e o Vogal Executivo era o Dr. Luís C.C. Amaral Figueiredo (1/01 a 30/06/2005).

5.23 — Os membros do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins a que respeita a conta de gerência de 01-09 a 31-12-2002 viriam a ser exonerados do respectivo cargo no decurso dos meses de Junho e Julho de 2005. (Relação nominal dos responsáveis de 2005 a fls. 26 do processo e mapa anexo).

Nome	Cargo
Dr.ª Isabel Maria Raposo Garção Pires — Período de 01-01-2005 a 20-06-2005 Falecida em 30-09-2005	Presidente do CA
Dr. Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo — Período de 01-01-2005 a 30-06-2005	Vogal Executivo

Nome	Cargo
José Cunha Pires dos Santos — Período de 01-01-2005 a 11-07-2005	Director Clínico
Manuel dos Santos — Período de 01-01-2005 a 11-07-2005	Enfermeiro Director

5.24 — E são substituídos pelos seguintes titulares nas datas indicadas:

Nome	Cargo
Fernando Monteiro Girão — Período de 21-06-2005 a 31-12-2005	Presidente do CA:
Maria Manuela Santos Bandarra Veiga — Período de 01-07-2005 a 31-12-2005	Vogal Executivo
Luís Manuel de Matos Silva Ferreira — Período de 11-07-2005 a 31-12-2005	Director clínico
Maria Matilde Afonso Cardoso — Período de 11-07-2005 a 31-12-2005	Enfermeira Director

5.25 — A 21 de Junho de 2005, o DR. Fernando Monteiro Girão foi nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins por despacho do Ministro da Saúde (Correia de Campos) (cfr Despacho n.º 14878/2005, publicado no DR, 2.ª série, de 7 de Julho de 2005 -Doc. n.º 7 (a fls. 60). A esta data já havia sido remetido ao HSM o ofício n.º 6486 do TC de 25 de Maio de 2005.

5.26 — Quando foi expedido o ofício n.º 479, de 11/01/2006 do TC (a fls. 19) já o novo Presidente do Conselho de administração do HSM DR. Fernando Monteiro Girão se encontrava em funções. Neste ofício era solicitado que fosse dada uma resposta cabal, no prazo de 5 dias úteis, ao ofício n.º 6486 de 25/05/2005 do Tribunal de Contas (a fls. 17 PM) que havia advertido a então Presidente do Conselho de administração para o facto de continuarem em falta a documentação prevista nas Instruções do Tribunal aprovada pela Resolução n.º 1/93 do Tribunal de Contas relativa à gerência partida de 01 de Setembro a 31 de Dezembro 2002 e que tal facto constituía infracção punível com multa.

5.27 — Encontrando-se em falta:

A — Guia de remessa (m/1)

D.1 — relatório da gestão

D.2 — Relatório e parecer do órgão de fiscalização

D.5 — Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (faltam as notas ao balanço e à demonstração dos resultados, item 8.2 do POC/MS)

D.8 — Mapas do controlo orçamental

D.10 — Balancetes do razão geral

E.8 — Mapas dos descontos, retenções na fonte e outros (m/13)

E.9 — Mapas das entregas dos descontos, retenções na fonte e outros (m/14)

F — Informações complementares.

5.28 — Sobre a Informação n.º 16/06 DVIC.1 Ad. Central (onde se dá conta da não remessa dos documentos em falta da conta n.º 6505/02) veio a ser exarado o Despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Dr.ª Lia Olema, em 11.04.2006 do seguinte teor: (a fls. 5)

“Ao Ministério Público nos termos e para os efeitos previstos no artigo 66.º, n.º I, C) e artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26/08”.

5.29 — Através da Mensagem Fax n.º 6/2006, do Tribunal de Contas de 13/04/2006 (a fls. 23) é solicitado ao Hospital Sousa Martins que sejam remetidos os nomes, cargos, moradas actualizadas e vencimentos anuais líquidos, dos membros do conselho de administração, nos anos de 2005 e 2006.

5.30 — Mas só a partir da expedição da mensagem Fax n.º 6/2006 o Presidente do Conselho de administração Dr. Fernando Monteiro Girão (a fls. 24), através do Fax de 24/04/2006, remete os elementos em falta, sintetizando, só então, as razões justificativas do atraso da seguinte forma:

“Pedimos desculpa pelo não envio dos elementos, mas o facto decorre de algumas dificuldades na elaboração dos mesmos, uma vez que a aplicação informática não as gera automaticamente, obrigando a um procedimento manual. ...”

5.31 — Em anexo foram remetidos:

Os mapas de Controlo de Execução Orçamental, adaptados e os gerados pela aplicação (intervalo de tempo de 01-09-2002 a 31-12-2002) para

confirmação dos valores inscritos mas adaptados, mapa comparativo do Balancete do Razão Geral — antes e após as regularizações (adaptado), mapa dos descontos de retenção na fonte, e mapa de entregas de retenção na fonte (adaptados).

(mapas elaborados em Excel)

O mapa / quadro (a fls. 26) síntese remetido com a discriminação do Nome, cargo, morada, período e remuneração líquida no período de 2005 e de 1/1 a 30/04/2006.

5.32 — Em síntese:

Da documentação remetida para a 2.ª gerência de 2002, mas respeitante ao período de 1/1 a 31/12/2002, podem ser aproveitados os modelos seguintes:

E.2 — Relação dos funcionários e agentes cuja situação profissional foi objecto de alteração durante o exercício (m/10);

E.3 — Relação dos contratos (m/11),

E.4 — Relação dos documentos de suporte (m/12),

E.5 — Certidões emitidas pelas instituições de crédito relativas aos saldos de depósito no fim do exercício,

E.6 — Certidões emitidas pelas instituições de crédito comprovativas dos proveitos e ganhos financeiros creditados no exercício,

E.10 — Relações dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções.

5.33 — Em 30/04/2004 (ofício n.º 3814) foi remetido o Mapa de Fluxos Financeiros (Mod. n.º 3), da 2.ª gerência de 2002, com uma Nota explicativa em anexo.

5.34 — A 27/04/2005 (ofício n.º 3543), são remetidos os seguintes documentos referentes a 1/9 a 31/12/2002:

Balanco Analítico,

Demonstração de resultados,

Activo Imobilizado,

Amortizações e provisões,

Demonstração de Origem e Aplicação de Fundos,

Demonstração das Variações dos Fundos Circulantes,

Demonstração dos Resultados Financeiros,

Demonstração Resultados Extraordinários.

5.35 — Através do Fax de 24/04/2006 (a fls. 24) são remetidos os seguintes documentos:

Os mapas de Controlo de Execução Orçamental, adaptado

Mapa comparativo do Balancete do Razão Geral — antes e após as regularizações (adaptado),

Mapa dos descontos de retenção na fonte,

Mapa de entregas de retenção na fonte (adaptados).

5.36 — A partir desta data, 24/04/2006, o DVIC conseguiu reunir e organizar os elementos, remetidos de forma faseada e desagregada, para proceder à verificação interna da conta n.º 6505/02 de gerência de 1/9 a 31/12/2002 (cf. Inf. DVIC a fls 396).

5.37 — Pese embora se pudesse proceder à verificação interna da conta, encontravam-se ainda em falta elementos de carácter informativo que nunca chegaram a ser remetidos:

A — Guia de remessa (m/1)

D.1 — relatório da gestão

D.2 — Relatório e parecer do órgão de fiscalização

D.5 — Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (faltam as notas ao balanço e à demonstração dos resultados, item 8.2 do POC/MS)

F — Informações complementares.

5.38 — Em 16/05/2006, deu entrada a requerimento do Ministério Público relativo ao presente processo de multa

5.39 — Em 19 de Dezembro de 2006, foram solicitados ao Presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (ofício n.º 15995 do TC a fls. 93) alguns esclarecimentos:

“1-Baseando-se a organização

5.40 — Em resposta o IGIF, através de ofício n.º 12146, de 29 de Dezembro de 2006 (fls. 99) remeteu Informação (a fls. 100/101), alegando que: “[...] não se observou quaisquer constrangimentos na produção dos elementos necessários à elaboração das respectivas contas de gerências das instituições do SNS.”

[...]

Relativamente à prestação da assistência técnica incluindo as datas em que as mesmas foram solicitadas não possuímos qualquer registo, tendo em conta que os esclarecimentos foram solicitados por via telefónica nos anos de 2002 a 2005 e por este meio igualmente prestados.

[...]

[...]Existem algumas dificuldades na elaboração das gerências partidas, que nada têm a ver com o sistema informático, tais como:

a) Conhecimento tardio por parte dos serviços administrativos das Instituições para a necessidade de elaboração de gerência partida, o que origina a não obtenção dos dados necessários ao encerramento de contas.

b) O orçamento financeiro é para o ano económico não sendo possível a elaboração de dois orçamentos para a mesma instituição sem alteração da personalidade jurídica.

Face ao exposto nas al.s a) e b) algumas Instituições têm optado pela elaboração das gerências partidas da seguinte forma:

[...]

- De 1/1/n até à substituição dos responsáveis, no caso em apreço até 31/8/2002

- De 1/1/n até 31/12/n, elaborando neste caso os mapas financeiros correspondentes ao período da nomeação dos novos responsáveis até 31/12/n.

5.41 — Em 14 de Dezembro de 2006, foi solicitado ao o Presidente do Conselho de administração do Hospital Sousa Martins Dr. Fernando Monteiro Girão (ofício n.º 15712 a fls. 91), os seguintes esclarecimentos e documentação:

“1-[...]quais foram as dificuldade/limitações existentes na aplicação relativamente ao período de 2002 a 2005, que não permitiram obter outputs necessários com vista ao cumprimento no disposto nas Instruções n.º 1/93...”

2-indicar as solicitações eventualmente efectuadas junto do IGIF para a resolução das mesmas.

3-identificação do técnico do IGIF que prestou ou prestaram assistência técnica, bem como as datas em que as mesmas foram solicitadas e efectivamente prestadas... confirmando se era possível ou não a produção de outputs documentais relativos a cada uma das gerências ou quais as soluções alternativas propostas ao Hospital”

5.42 — Vem o presidente do Conselho de administração (Dr. Fernando Monteiro Girão), através do ofício n.º 837, de 24/01/2007 (a fls. 109/112), referir que:

“Particularmente na gerência de 2002, em que ocorreu a necessidade de elaboração de gerências partidas, procurámos saber como proceder, solicitando então instruções aos técnicos do IGF.

Porque dependíamos da Delegação do IGF-Coimbra, foi aos técnicos desta colocada a dúvida.

Na altura, foi-nos referido que este era um problema comum a outras instituições, e que considerando que o ano económico é de 12 meses, o orçamento financeiro é anual e todo o processo funcional se reportar a 12 meses, não havendo efectivamente interrupção da actividade normal, nem alteração da personalidade jurídica da instituição, apesar da mudança dos responsáveis, só havia uma forma de adaptação da aplicação a esta situação.

Assim, tecnicamente deveríamos proceder à instalação da aplicação SIDC num computador em mono-posto, onde se procedia a todos os trabalhos contabilísticos de fim de exercício, reportado no nosso caso a 31/08/2002, enquanto e em simultâneo tudo decorria normalmente nos outros postos, ou seja o registo e lançamentos contabilísticos diários, que permitiam um fecho de exercício normal em 31/12/2002, correspondente ao exercício/gerência de 01/01/2002 a 31/08/2002 e outra de 01/09/2002 a 31/12/2002.

As dificuldades centravam-se na impossibilidade real de gerar outputs especiais de período da 2.ª gerência (01/09/2002 a 31/12/2002).

Os pedidos de esclarecimento e exposição de dúvidas eram, como ainda são hoje para um leque considerável colocados verbalmente, via telefone como meio de resolução em tempo útil.

Foi o que ocorreu nesta instituição.

Não havia nenhuma instrução formal do IGIF o que nos impossibilita a remessa de cópias documentais.

O técnico António Pires — IGIF/ARS Coimbra, que reiterou as informações, acrescentando que de acordo com as instruções do técnico Raul Silva, apenas teríamos que elaborar “manualmente” o mapa dos fluxos financeiros pela diferença entre os mesmos gerados na gerência de 01/01/2002 a 31/08/2002 e 01/01/2002 a 31/12/2002. Donde resultava a informação de 01/09/2002 a 31/12/2002.

Não recebemos qualquer outra informação.

Tivemos dúvidas que evidenciámos nos ofícios remetidos, sobre a razoabilidade técnico-contabilística de alguns deles, nomeadamente os mapas de controlo orçamental, particularmente pela razão do orçamento financeiro ser anual, as instruções específicas para a sua elaboração que não evidenciam a previsão de gerências partidas, donde a possível distorção da análise dos desvios e consequente responsabilidade.

Assim sendo estamos convictos que ficará V.Ex.ª devidamente esclarecido que o Hospital Sousa Martins procurou sempre responder às necessidades técnicas de análise colocadas por esse Douto Tribunal, indo para além das instruções recebidas e tentando sempre minimizar as limitações e dificuldades sentidas a nível técnico, que enquanto utilizadores nos ultrapassam e só possíveis com o empenhamento dos profissionais.

Anexamos as relações dos documentos de despesa e receita (extractos c/corrente) correspondentes ao período de 01/09 a 31/12/2002, comprovativos dos subsídios recebidos no mesmo período e reconciliações bancárias a 31/12/2002”.

5.43 — A 30 de Abril de 2007, foi elaborada a Informação n.º 84/07 — DVIC (fls.349) (na sequência de despacho do Exmo. Sr. Conselheiro. Relator de 20/04/07, a fls.398), que, em síntese, informa:

“1-As contas da gerência de 2002...face aos elementos entretanto recebidos encontram-se em fase de verificação, prevendo-se a sua conclusão para breve.

2-É nossa convicção que as deficiências relativas à organização das contas supra referidas são susceptíveis de configurar observações de carácter técnico, enquadrando-se nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 06/03 — 2.ª S. Nestes termos é possível ao Tribunal proceder à homologação da verificação interna de contas, com a formulação de recomendações tendentes a suprir as situações observadas, designadamente quanto à falta de documentos que ainda hoje subsiste.

Mais se informa que aquelas situações são comuns às observadas noutras entidades do serviço Nacional de Saúde[...]

[...]o DVIC não dispõe de elementos que lhe possibilitem concluir, ou não, pela indicada “intenção de esconder quaisquer irregularidades” e, quanto ao juízo técnico sobre as razões invocadas pelo demandado e pelo IGIF o DVIC, igualmente não está em condições de se pronunciar, até 31/05/2003, não foram enviadas contas partidas sendo certo que, actualmente o IGIF vem afirmar ser possível a extracção dessas contas”

5.44 — O Tribunal de Contas no seu Relatório n.º 10/03 — 1.ª Secção — Auditoria à Situação Financeira do SNS, reconhece que:

“Dificuldades de utilização pelas instituições do SNS das aplicações informáticas desenvolvidas pelo IGIF, resultando designadamente, da falta de manuais para o uso dessas aplicações, da reduzida formação ministrada aos utilizadores e à incapacidade do IGIF para garantir a assistência necessária;

Os módulos integrantes da aplicação informática desenvolvida pelo IGIF, não comunicam entre si, o que dificulta o cruzamento de informação, a detecção de eventuais divergências e a correção de erros ou omissões;

O saldo das contas correntes de terceiros nem sempre coincide com os valores por cobrar e por pagar reflectidos no balancete.

Do exposto resulta que a aplicação informática do IGIF, utilizada pela maior parte das instituições integradas no SNS, não produz informação consistente, fiável e coerente.” (cf. fls. 402 a 404)

5.45 — No âmbito do contraditório, o IGIF pronunciou-se sobre estes aspectos nos seguintes termos:

“[...]No que diz respeito aos aspectos dos sistemas de informação e aplicacionais em vários pontos do documento (1.4 condicionantes; 2.3. Sistema contabilístico do Serviço Nacional de Saúde; 4:2. Avaliação da fiabilidade da informação Económico-Financeira produzida pelas Instituições do Serviço Nacional de Saúde; 4.3. Avaliação do acompanhamento e controlo da execução orçamental das instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde pelo IGIF, e pela DGO), ao mesmo tempo que se reconhece a difusão aplicacional das soluções desenvolvidas pelo IGIF, são referidas debilidades aplicacionais relativas ao sistema de informação descentralizada da Contabilidade (SIDC), debilidades essas que se confirma existir. Nomeadamente, o desenvolvimento aplicacional não estruturado apresenta como sintomas a inexistência de documentação de suporte ao processo de análise (modelo de dados, estudo funcional, descrição dos artefactos de software)

Acréscio ao exposto no parágrafo anterior que é referido ainda (4.3. Avaliação do acompanhamento e controlo da execução orçamental das instituições integradas no Serviço Nacional de Saúde pelo IGIF, e pela DGO) a falta de integração automática entre a aplicação de contabilidade atrás referida e um conjunto de outras aplicações cujos eventos registados têm reflexo contabilístico (por exemplo, o caso dos sistemas de gestão dos recursos humanos e de aprovisionamento). A falta desta integração automática leva a que, por não existirem pontos de controlo temporal como o fecho do mês contabilístico, se assista a uma divergência entre a informação de gestão veiculada pelas várias aplicações.

É intenção do IGIF, e de acordo com a orientação da Tutela, proceder à renovação aplicacional da área contabilístico-administrativa, prevendo-se que a mesma decorra durante todo o ano de 2003. Esta renovação cobrirá os processos hoje geridos pelas actuais aplicações de contabilidade, recursos humanos e aprovisionamentos, e tem como objectivo principal a garantia de integração automática, presidindo por esse facto ao seu desenvolvimento baseado nos processos e não na organização de cada unidade utilizadora.” (Cf. fls. 404)

5.46 — Um caso ilustrativo já após de 2003 da Administração Regional de Saúde do Algarve que através do seu ofício n.º 22796 28 de Junho de 2006 onde se dá conta da ocorrência:

“O presidente da ARS — Algarve, tomou posse em 2 de Maio, seguindo-se as tomadas de posse da Coordenadora e de um dos vogais em 9 de Maio. A equipe ficou completa em 19 de Maio com a tomada de posse de outro vogal.

Face ao exposto e em conformidade o ponto n.º 2 do artigo 52.º da lei n.º 98/97, os Serviços Financeiros, apresentou no ano económico 20005, duas contas de gerência. A primeira das contas de gerência corresponde ao período de Janeiro a 30 de Abril de 2005, e a segunda reflecte todo o ano económico.

A situação atrás decorre, atendendo a que o programa informático de suporte à contabilidade, SIDC, do IGIF, não possibilita o encerramento parcial do ano, na medida em que não gera os “outputs” necessários para instruir uma nova conta de gerência, de Maio a Dezembro, uma vez que todos os movimentos contabilísticos acumulam de Janeiro a Dezembro.

Esta limitação do programa informático, do IGIF, foi constatada pelos Vossos serviços na sequência da última auditoria, ao Serviço Nacional de Saúde. (cf. doc. A fls. 407)

5.47 — Outro caso é o do Centro Hospitalar de Torres Vedras que no seu ofício n.º 357/06 — CA, dá conta “da ocorrência de algumas dificuldades na feitura do mapa de fluxos financeiros (modelo n.º 3), apesar da restante documentação não haver suscitado dificuldades de elaboração, não tendo sido possível “elaborar uma conta de gerência de 31 de Dezembro de 2001, em face da impossibilidade do sistema informático de informação contabilística (denominado sistema informático descentralizado de contabilidade) para esse efeito.

Isto porque “não ocorreu qualquer encerramento e subsequente abertura de contas em 30 de Novembro de 2001, o que foi determinante na inexistência de (valores de balanço) em 1 de Dezembro de 2001. (cf. doc. A fls. 408)

5.48 — Entre a data de expedição do ofício do TC n.º 6486, de 25/05/2005 estando ainda em funções o anterior Conselho de administração (a fls. 17) e a resposta do Hospital através do Fax de 24/04/2006, assinado pelo Presidente do Conselho de administração Dr. Fernando Monteiro Girão (a fls. 24 PM) decorreram cerca de 11 meses sem que se tenha obtido resposta por parte do Hospital, quer por parte da anterior administração, quer por parte do demandado, a partir da data da assunção de funções como Presidente do Conselho de administração em 21 de Junho de 2006, sem que tenha sido dada resposta e remetidos os elementos em falta e sem que o demandado tenha apresentado ao Tribunal de Contas qualquer explicação plausível para a não remessa dos documentos solicitados, sob cominação.

5.49 — Entre a data de expedição do ofício do TC n.º 6486, de 25/05/2005 e a data de nomeação do novo Presidente do CA em 21/06/06 decorreram 27 dias.

5.50 — Entre a data da nomeação em 21/06/05 como Presidente do Conselho de administração Dr. Fernando Monteiro Girão e a data de expedição do ofício do TC n.º 479, a insistir na remessa dos elementos em falta no prazo de 5 dias sob cominação, em 11/01/2006 (a fls. 19) decorreram cerca de 7 meses, sem que o demandado tenha apresentado ao Tribunal de Contas qualquer explicação plausível para a não remessa dos documentos solicitados, sob cominação.

5.51 — Entre a data de expedição do ofício do TC n.º 479, de 11/01/2006 (a fls. 19) em que o demandado já se encontrava em exercício de funções o Dr. Fernando Monteiro Girão e a resposta através do fax de 24/04/2006, assinado pelo Presidente do Conselho de administração Dr. Fernando Monteiro Girão (a fls. 24), decorreram cerca de 3 meses e meio.

5.52 — Houve razões de natureza técnica inerentes à aplicação informática SDCl, operacionais, logísticas e de insuficiência de recursos humanos que terão justificado algumas das dificuldades em apresentar os mapas de controlo orçamental relativos à segunda gerência partida.

5.53 — O demandado não agiu, a partir do início de funções a partir de 21 de Junho de 2005 e até 24/04/06, com a diligência e com o dever de cuidado objectivo que lhe incumbia enquanto Presidente do Conselho de administração ao não dar explicações plausíveis ao Tribunal de Contas, no prazo por este fixado das dificuldades enunciadas em 52 do probatório, que justificavam a não remessa dos documentos solicitados através dos ofícios n.º 6486, de 25/05/2005 e n.º 479 de 01/01/06, nem se comprometeu, perante o Tribunal à apresenta-los posteriormente dentro de um prazo razoável e exequível, logo que ultrapassadas as referidas dificuldades.

6 — Não foi dado por provado que:

“O Demandado tenha agido de modo intencional e voluntário.”

e

“Não se provaram todos os factos articulados que, directa ou indirectamente, estiveram em contradição com os factos dados como provados.”

7 — Os factos dados como provados resultam dos documentos juntos ao processo. Resultam ainda dos depoimentos das testemunhas, arroladas a fls. 48 e 391, respectivamente, Dr. José Guilherme Abrantes do Carmo, Enf. Maria Matilde Afonso da Silva Cardoso, Dr.ª Maria Manuela Santos Bandarra Veiga, Raul Silva e Dr. José João Pires, tendo estas testemunhas deposite de forma clara e com isenção.

II — O Direito aplicável

1 — Os hospitais públicos do sector público administrativo revestem a natureza de institutos públicos, na modalidade de estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira (cf. artigo 2º do Decreto-Lei n.º 198/2003, de 30 de Agosto e, antes deste, artigo do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro e Decreto-Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro).

1.1 — Desde o ano económico de 1993, que os respectivos orçamentos integram o Orçamento de Estado, encontrando-se submetidos à disciplina jurídico-financeira dos fundos e serviços autónomos.

Desde 1982 que estão igualmente sujeitos a um plano de contas digráfico (Lei 6/91, de 20 de Fevereiro).

Integram o Serviço Nacional de Saúde, gozando das garantias constitucionais de autonomia descentralizada e participada (cf. Estatuto de Serviço Nacional de Saúde) aprovado “pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro”

1.2 — Estavam e estão sujeitos a prestação de contas ao Tribunal de Contas, encontrando-se sujeita à sua jurisdição (artigo 20º, n.º 1, al.s a) b) e artigo 52º, n.º 1 alínea f) da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

As contas devem ser prestadas anualmente ao Tribunal de Contas, por anos económicos e ser elaboradas pelos responsáveis da respectiva gerência, ou se estes entretanto tiverem cessado as suas funções, por aqueles que lhes sucederem sem prejuízo do dever de recíproca elaboração (artigo 52º n.º 1 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

1.3 — Havendo porém substituição da totalidade dos responsáveis, nas administrações colectivas, as contas serão encerradas na data em que se fizer a substituição e apresentadas ao Tribunal, pelos novos responsáveis no prazo de 45 dias a contar da data da substituição dos responsáveis (artigo 52º, n.º 4 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Constitui um poder-dever do Conselho de administração dos Hospitais SPA que incumbem sobre o seu presidente e sobre todos os seus membros a competência par apresentar as contas ao Tribunal (artigo 4º, n.º 1 do Decreto Regulamentar nº3/1988, de 22 de Janeiro e artigo 6º, n.º 1 alínea ...) do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto).

2 — As contas devem ser prestadas ao Tribunal de Contas de acordo com as Instruções por este aprovadas (artigo 6º alínea d) e artigo 52º, n.º 6 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

2.1 — Os hospitais públicos desde 1982 estão obrigados a adoptar planos de contas digráficos.

2.2 — Até à data em vigor do POC/P aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/1997, de 3 de Setembro e do POC/MS, aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, vigorou o Plano de Contas do SNS a elaboração da contas dos hospitais do sector público administrativo e a sua prestação ao Tribunal enquanto não foram aprovadas as Instruções n.º 1/2004 — 2ª Secção, as quais se aplicaram, a partir da gerência de 2004, estavam, enquanto serviços dotados de planos de contas digráficas, sujeitas às Instruções aprovadas pela Resolução n.º 1/93, publicadas no DR — 1.ª série-B, n.º 17 de 21 de Janeiro de 1993.

3 — De acordo com as Instruções em causa, os documentos de prestação de contas dos hospitais ao Tribunal, compreendiam:

- D.1 — Relatório da Gestão
- D.2 — Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos
- D.3 — Balanço
- D.4 — Demonstração dos resultados
- D.5 — Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados elaborado nos termos do n.º 7º
- D.6 — Mapa dos fluxos financeiros (modelo n.º 3)
- D.7 — Mapa do tesoureiro caucionado (modelo n.º 4)
- D.8 — Mapas de controlo orçamental:
 - Mapa da receita (modelo n.º 5)
 - Mapa da despesa (modelo n.º 5-A)

4 — No que diz respeito ao preenchimento do mapa de fluxos financeiros deveria ser efectuado com a estrutura prevista no modelo 3 de acordo com as orientações constantes com a nota 12./3, nos seguintes termos:

“De acordo com a sua denominação, destina-se este mapa a demonstrar os fluxos financeiros ocorridos no exercício, quer tenham dado ou não origem a recebimentos e ou a pagamentos. Não deverá, por isso, reflectir os movimentos registados, por exemplo, em contas de amortizações, provisões e menos-valias.

A sua estrutura é baseada no POC, devendo ser adaptado ao sistema de representação contabilística utilizado quando adoptar outro plano de contas. Servindo apenas de paradigma, deverá ser completado, quando necessário, com a inclusão das contas e subcontas nele não mencionadas.

No seu preenchimento deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) Os títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria não devem constar do saldo inicial e do saldo fin No caso de terem figurado no saldo final do exercício anterior, deverão constar também no saldo inicial do

exercício em que pela primeira vez se aplicam as presentes instruções e considerar como despesas do mesmo exercício, no grupo IV (contas 15 e ou 18), importâncias de igual valor;

b) As alienações de títulos e outras aplicações de tesouraria serão registadas como receita no grupo II (contas 15 e ou 18) pelo valor da alienação, incluindo os respectivos ganhos, quando existirem, que não serão registados na conta 78 e, excluindo os juros obtidos. Pela mesma razão as perdas da alienação, não serão registadas, neste mapa, na conta 68;

c) As alienações de bens do activo imobilizado serão registadas como receita no grupo II (contas da classe 4) pelo valor de venda, incluindo as mais-valias, quando existirem, que não serão registadas na conta 79;

d) Na conta 57 — Reservas deverão ser registados todos os subsídios destinados a financiar o imobilizado que tenham sido contabilizados na conta 274 do POC;

e) Deverão ser excluídas das contas 79 e 69 dos grupos II e IV os movimentos registados nas subcontas 797 e 697;

f) Nos grupos III e IV registar-se-ão, respectivamente, os recebimentos e pagamentos cujos proveitos e custos sejam imputáveis a exercícios anteriores.

Nas respectivas contas da classe 2 registar-se-ão os recebimentos e ou os pagamentos cujos proveitos ou custos correspondentes já foram contabilizados em exercícios anteriores.

Nas subcontas 797 ou 697 registar-se-ão, conforme os casos, os recebimentos e ou os pagamentos cujos proveitos ou custos foram contabilizados no próprio exercício.

Para efeitos de preenchimento dos mapas modelos n.ºs. 5 e 5-A deverão os recebimentos e ou os pagamentos anteriormente referidos ser considerados como proveitos ou custos nas correspondentes contas, devendo a sua desagregação ser feita em mapa próprio, a enviar em complemento ao mapa modelo n.º 3.

g) As despesa processadas até 31 de Dezembro e cujos meios de pagamento sejam emitidos com data não posterior àquela deverão ser incluídas na coluna 8.”

5 — No que diz respeito ao preenchimento dos mapas do controlo orçamental relativos à receita e à despesa, deveria ser efectuado de acordo com a estrutura prevista no modelo 3, de acordo com as orientações constantes da Nota 12/4, nos seguintes termos:

“Os mapas de controlo orçamental — modelos n.ºs. 5 e 5-A — estão estruturados de modo a permitirem a conciliação das receitas e despesas entre a contabilidade patrimonial e a classificação económica das receitas e despesas públicas.

Estes mapas têm como finalidade permitir o controlo orçamental e revelar, em termos de contabilidade pública, os fluxos de tesouraria verificados no exercício.

O seu preenchimento, relativamente ao recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, será feito recorrendo aos valores respectivos inscritos nas rubricas constantes do mapa modelo n.º 3.

Quando os valores de qualquer rubrica de classificação económica das receitas e despesas públicas sejam obtidos por agregação dos valores de mais uma conta ou subconta da contabilidade patrimonial, deverão estas apresentar-se discriminadas, evidenciando-se em linha diferente de acordo com o seguinte exemplo:

01		
02.....		\$
641.....	\$	
642.....	\$	
648.....	\$	

As rubricas de receitas com os códigos 05.02 — Transferências correntes — Administrações públicas e 09.02 — Transferências de capital — Administrações públicas deverão ser desagregadas de modo a evidenciar os subsectores que as integram.

Igual procedimento deverá ser adoptado quanto às rubricas 04.01 — Transferências correntes — Administrações públicas e 08.02 — Transferências de capital — Administrações públicas.”

6 — Havendo lugar a substituição total dos responsáveis as contas devem ser encerradas na data da substituição dos responsáveis e organizadas, nos termos das Instruções aprovadas pela Resolução n.º 1/93 (1ª gerência partida) e prestadas ao Tribunal no prazo de 45 dias a partir da data da substituição dos responsáveis. A conta relativa ao período remanescente no mesmo ano económico e imputável aos novos responsáveis deve ser organizada também nos termos das referidas Instruções e prestadas no prazo previsto para as contas anuais, ou seja até 15 de Maio (até à data da entrada em vigor da lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, data a partir da qual passou a vigorar a data de 15 de Abril).

7 — Quer a primeira gerência partida, quer a segunda gerência partida devem ser instruídas e organizadas com mapas de fluxos financeiros com mapas de controlo orçamental, relativa a receita e a despesa por

desagregada, em ordem a abranger os actos de gestão orçamental e de tesouraria relativos a cada período considerado até e depois da substituição dos responsáveis, e por essa via apurar os saldos de encerramento e de abertura relativos a ambos os períodos e apurar a responsabilidade financeira imputável aos gerentes responsáveis pelos dois períodos distintos.

8 — É esta a razão de ser da elaboração de gerências partidas. Que tem incidência sobretudo nos actos de gestão orçamental e de tesouraria (contabilidade orçamental) na base da qual se apura a responsabilidade financeira dos gerentes do sector público administrativo, perante o Tribunal de Contas.

9 — Esta situação não se altera de forma significativa com a entrada em vigor do POC/P aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro e do POC/MS aprovada pela Portaria n.º 898/2000 de 28 de Setembro. Nem com a entrada em vigor das Instruções n.º 1/2004 — 2ª Secção.

10 — Importa no entanto realçar que uma diferença de termo existe entre o Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde em vigor até aprovação do POC/MS pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro e este último.

O primeiro era estruturado a partir do Plano Oficial de Contabilidade Geral, sendo completamente omisso quanto à integração dos diferentes aspectos — contabilidade orçamental, patrimonial e analítica. Tal só vem a suceder com o POC/P e com o POC/MS, no caso da saúde, quando de raiz esta concebia uma conta da classe 0, onde são lançados todos os movimentos de receita e despesa, de acordo com o critério de classificação económica das receitas e das despesas. Ou seja todas as operações contabilísticas relativas à execução orçamental (receita e despesa) são objecto de registo contabilístico imediato com reflexo automático e em simultâneo nas contas patrimoniais.

11 — Antes da entrada em vigor do POC/MS aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, o sistema contabilístico era completamente omisso quanto ao registo das operações orçamentais tendo por referência os princípios da tipicidade quantitativa e qualitativa das despesas e as previsões dos créditos orçamentais por cada rubrica de classificação económica, tal como estava prevista no Orçamento de Estado.

Do mesmo modo não havia encerramentos mensais das operações orçamentais tendo em conta o valor dos duodécimos e o valor dos congelamentos determinados pelo Ministro das Finanças. Não havendo registo dessas operações os encargos eram assumidos com total indiferença aos valores e aos montantes dos créditos orçamentais iniciais ou corrigidos.

Assim se explica que durante largos anos os processos remetidos para visto não eram acompanhados com informação de cabimento relativa aos créditos orçamentais (contas de execução orçamental) mas sim com referência às contas dos orçamentos de custo e proveitos e de investimento. Não havendo esses registos contabilísticos das operações orçamentais, ao longo do ano, com encerramentos mensais.

O mapa dos fluxos financeiros era reconstituído a partir das transacções registadas nas contas patrimoniais indiferentemente da adesão a um orçamento discriminado de acordo com os códigos de classificação e económica das receitas e das despesas. Apesar de previstas nas Instruções aprovadas pela Resolução n.º 1/93, esses mapas eram completamente estranhos ao sistema de gestão orçamental e ao sistema contabilístico adoptado. Não eram um output normal ao sistema contabilístico em vigor.

12 — O registo dos compromissos assumidos e a determinação do saldo disponível da dotação orçamental, em função do valor inicial, do valor corrigido, dos pagamentos efectuados não existia.

O orçamento financeiro não era estruturado nos termos dos orçamentos dos fundos e serviços autónomos de acordo com as normas da contabilidade pública relativas à assunção de encargos, realização de despesas, de autorização de pagamentos e pagamentos. Nem a sua assunção se compaginava com essas normas, designadamente quanto ao cabimento prévio em dotação orçamental discriminada de acordo com os critérios da classificação económica das despesas.

E apesar de formalmente estar sujeito a essa disciplina a existência de um Plano de Contas sem qualquer aderência à execução de um orçamento sujeito às regras da lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

O que em grande parte explica a sistemática assunção de encargos sem garantia de cobertura orçamental e cabimento prévio, o défice sistemático e deslizando muito para além do respectivo ano económico e os prazos larguíssimos de cumprimento das obrigações jurídico pecuniárias, para com terceiros, por parte das instituições do SNS, designadamente fornecedores e outros credores.

13 — Com entrada em vigor do POC/P aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro e do POC/MS, aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, verifica-se ao nível do tratamento contabilístico das operações orçamentais, alterações significativas que aliás estão bem evidenciadas no mapa 2.6. do POC/MS nos seguintes termos:

“A contabilidade orçamental agora introduzida permite a expressão e o conhecimento das diferentes fases da execução do orçamento. Reservou-se para este fim uma única classe, classe 0 — Contas do controlo orçamental e de ordem, fazendo assim claramente a distinção entre a contabilidade orçamental, a patrimonial e a analítica.

As contas existentes deverão ser desagregadas segundo a classificação económica das receitas e despesas públicas, sendo o nível de desagregação o que for estipulado pelo Ministério das Finanças para a elaboração do orçamento de cada exercício económico.

A contabilização do orçamento pelo método digráfico constitui uma circunstância absolutamente nova, pelo que se explicitam, de forma simplificada, alguns dos procedimentos contabilísticos que terão de ser levados a cabo.

São objecto de lançamentos contabilísticos as seguintes situações:

- a) A aprovação do orçamento;
- b) As alterações orçamentais;
- c) Os cabimentos;
- d) Os compromissos;
- e) Os processamentos (para as despesas sujeitas ao regime de duodécimos ou para todas as despesas, se for essa a opção da entidade);
- f) O encerramento do orçamento.

Aquando da aprovação do orçamento ordinário, o que há a fazer, em primeiro lugar, é carregar esta classe com as dotações iniciais, quer no que concerne à despesa quer relativamente à receita, debitando-se, assim, a conta 01 — “Orçamento — Exercício corrente”, pelo crédito da conta 021 — “Despesas — Dotações iniciais” ou creditando-se pelo débito da conta 031 — “Receitas — Previsões iniciais”.

As alterações do orçamento de despesas do próprio ano fazem-se creditando uma conta 022 — “Modificações orçamentais” por conta do débito da conta 01 — “Orçamento — Exercício corrente”, a não ser que se trate de modificações negativas, caso em que o lançamento terá de ser inverso.

A conta 022 — “Modificações orçamentais” deverá estar sempre saldada e ser movimentada através das subcontas respectivas.

Relativamente às alterações das previsões iniciais da receita, deverá ser debitada uma das contas 032 — “Revisões de previsões” ou 033 — “Reforços — Créditos especiais”, consoante se verifique, por contrapartida do crédito da conta 01 — “Orçamento — Exercício corrente”. Se, porém, o objectivo for uma redução ou anulação das previsões de receitas, o lançamento será inverso. Também aqui as contas 032 e 033 deverão ficar saldadas e ser movimentadas através das suas subcontas, já que funcionam como contas de passagem para a conta 034 — “Previsões corrigidas”.

O cabimento da despesa deverá ser realizado logo que haja intenção de a realizar. Há assim desde logo, e nesta altura um lançamento do tipo 023 — “Despesas — Dotações disponíveis” a 026 — “Despesa — Cabimentos”. As fases da execução de despesa (processamento da factura, a sua liquidação e respectivo pagamento) são realizadas através das contas da contabilidade patrimonial.

A encomenda a uma fornecedor corresponde ao compromisso, pelo que nesta altura um cabimento se transforma num compromisso, dando origem a um lançamento 026 — “Despesas — Cabimentos” a 027 — “Despesas — Compromissos”. Anulações ou reduções de compromissos darão obviamente lugar a lançamento inverso.

A fase de processamento das despesas, em princípio, não é registada nas contas da classe 0. Exceptuam-se os processamentos de despesas por conta de dotações sujeitas ao regime de duodécimos, em que, para controlo daquela obrigatoriedade legal, há lugar a registo na fase de processamento ou de pedido de libertação de créditos (PLC). Obviamente que as entidades que pretendam dispor de um controlo directo dos compromissos — em que medida os compromissos assumidos têm correspondência em despesa processada — deverão contabilizar a fase de processamento para todas as dotações.

A fase de pagamento é contabilizada em contas das classes 1 e 2, incluindo os pagamentos de exercícios anteriores, ainda que realizados no período complementar.

Relativamente à receita, registam-se na classe 0 apenas os movimentos correspondentes à aprovação do orçamento, registo das previsões iniciais, das modificações introduzidas, revisões de previsões (reforços e anulações), créditos especiais e previsões corrigidas.

Todas as fases de execução de receita (emissão, liquidação e cobrança) são realizadas através das contas da contabilidade patrimonial.

As operações de anos findos terão expressão na contabilidade orçamental e na patrimonial, nas fases respectivas.

As entidades que tenham planos plurianuais autorizados pelas entidades competentes terão de fazer reflectir essa situação nas contas orçamentais 04 — “Orçamento — Exercícios futuros” e 05 — “Orçamento — Compromissos futuros”.

Encerramento das contas. — O final do exercício envolver várias fases: anulação de dotações disponíveis, anulações de cabimentos e dos compromissos que não deram origem a processamento de despesa

e que não transitam para exercícios futuros. Estes últimos devem ser contabilizados nas contas 04 — “Orçamento — Exercícios futuros” por contrapartida de 05 — “Compromissos — Exercícios futuros”.

Os mapas orçamentais (n.º 8.3, «Notas sobre o processo orçamental e respectiva execução») visam o acompanhamento da execução orçamental no que concerne ao controlo orçamental que, articulados com os fluxos de caixa, permitem o acompanhamento, embora de forma sintética, do desenvolvimento das principais fases das despesas e receitas da instituição”.

14 — Desta forma verifica-se logo durante o exercício financeiro e no que diz respeito ao registo contabilístico das operações orçamentais registos automáticos, que têm relevância e relevação simultânea relativamente aos créditos orçamentais, de acordo com o princípio da tipicidade quantitativa e qualitativa das despesas ao nível da assunção do compromisso e do pagamento, e com referências às contas patrimoniais.

15 — O que não sucedia anteriormente. E no caso das contas de execução orçamental é possível mensalmente apurar os saldos disponíveis das dotações orçamentais, tendo em conta os valores iniciais, os valores corrigidos, os pagamentos efectuados e os compromissos assumidos. Se o sistema for posto em prática durante o exercício orçamental os outputs relativos aos mapas de fluxos financeiros são os outputs do sistema contabilístico e do regime de execução orçamental dos fundos e serviços autónomos desenhado da lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro) no Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho e as alterações supervenientes) e na lei do Enquadramento do Orçamento de Estado (Lei n.º 91/2001 e alterações supervenientes). Sendo por isso possível do ponto de vista orçamental proceder em qualquer momento o “out-off”, das operações orçamentais, incluindo quando há mudanças na totalidade dos responsáveis.

16 — Mister é que o sistema informático disponha de aplicações e funcionalidades adequadas ao novo sistema contabilístico, ao novo regime contabilístico das operações orçamentais e ao regime de execução orçamental dos fundos e serviços autónomos.

17 — Constituem infracções processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, uma das seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 alínea a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 alínea b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 alínea c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 alínea d), da mesma lei).

17.1 — Algumas destas infracções previstas no artigo 66.º, designadamente o atraso na prestação das contas, constituem, materialmente, infracções financeiras e a respectiva sanção constitui segundo certos sectores da doutrina francesa como Michel Bouvier como sanções repressivas (veja-se neste sentido a 8ª edição das “*Finances Publiques*” edição L.G. DJ — Paris, 2006).

17.2 — Aliás na doutrina portuguesa, Sousa Franco, na vigência da lei n.º 86/89, de 8 de Setembro qualificava, e bem, esta infracção como um caso típico de infracção financeira e não de infracção processual financeira (cf. neste sentido “*Finanças Públicas e Direito Financeiro*”, volume I, 4ª edição — 2ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 1995, pág. 486). Daí que a sua inserção no artigo 65.º devesse ser mais adequada. Tal como sucede após a entrada em vigor da lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com a execução e não sujeição à fiscalização prévia de contratos a isso legalmente sujeitos (artigo 65.º, n.º 1 alínea h) da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) que constitui infracção financeira.

17.3 — Considerar a não prestação de contas e não observância dos deveres de diligências conexos como mera infracção processual financeira é manifestamente insatisfatório. Além de que não é seguro que salvaguarde as garantias de defesa inerentes a um processo justo e equitativo nos termos definidos na Constituição da República e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, através da realização de uma audiência pública de julgamento.

17.4 — Não é o que se passa no caso sub júdice uma vez que tratando-se de uma acção que foi instaurada antes da entrada em vigor da lei n.º 48/2006, de 26 de Agosto, se aplica a lei processual em vigor à data da propositura da acção, continuando a ser para o efeito competente a 3.ª Secção e não o Juiz da 2.ª Secção responsável pela área da Saúde.

18 — Sublinhe-se por último que o dever de prestação de contas por parte de todos os serviços integrados da administração indirecta e todos os fundos e serviços autónomos da administração indirecta ao Estado,

sujeitos à disciplina da lei do Enquadramento do Orçamento do Estado, da lei de Bases de Contabilidade Pública, do Regime de Administração Financeira do Estado, tem não só destinatário o Tribunal de Contas, nos termos acima enunciados.

18.1 — Não é tão somente um problema de prestação de contas ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e recepcionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e activos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades colectivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

18.2 — Mas também na ordem jurídica portuguesa este dever de prestar contas, por parte dos dirigentes de serviços integrados da administração directa e fundos e serviços autónomos da administração indirecta do Estado, também tem como destinatário o Ministério das Finanças. Com efeito, de acordo com o artigo 77.º da lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto e alterações supervenientes (Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado) as contas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos são prestadas, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam, ao Ministro das Finanças e ao respectivo ministro da tutela.

18.3 — Neste caso o objectivo é não tanto apurar as responsabilidades financeiras dos respectivos gerentes, mas sim fornecer elementos que permitam ao Ministério das Finanças, proceder à elaboração da “conta consolidada das receitas e despesas dos serviços integrados” (mapa XX) a “conta consolidada das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos (mapa XXI), da “conta consolidada do Estado incluindo a sistema de Segurança Social” (mapa XVII), do “balanço e demonstração de resultados consolidados do subsector dos serviços integrados” (mapa XXX) do “balanço e demonstração de resultados consolidados dos serviços e fundos autónomos” (mapa XXXI), necessários à elaboração da “Conta Geral do Estado” (cf. artigo 77 da LEO).

18.4. A falta injustificada da prestação de contas ao Ministério das Finanças constitui:

18.4 — 1. Infracção financeira punível com multa igual ao previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 65.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

18.4 — 2. Fundamento de recusa de pedidos de requisição de fundos, libertação de créditos e de autorização de pagamento, relativamente ao orçamento em execução, apresentado pelo serviço, enquanto permanecer a situação em atraso.

18.5 — No caso sub júdice o demandado não é acusado da prática da infracção referida em 18.4.1.

III — Dos fundamentos da decisão

1 — Os documentos que estiveram em falta até 24 de Abril de 2006 e que foram objecto de sucessivos pedidos de solicitação pelo Tribunal no período, desde a data da prestação de contas relativas às gerências partidas de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2002 e 1 de Setembro de 2009, constituem documentos nos termos do artigo 54.º, n.ºs 2 e 6 e das Instruções do Tribunal relativas à organização e documentação das contas dos serviços e fundos autónomos aprovados pela Resolução n.º 1/93, publicado no *Diário da República* 1.ª série B de 21 de Janeiro de 1993.

2 — As contas relativas ao ano económico de 2002 (gerências partidas) não se encontravam isentas de remessa, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º, da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo o seu montante global de receita e despesa superior a € 5.000.000, nos termos previstos na Resolução n.º 63/2002 (2.ª Secção) do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002.

3 — Eram elementos de remessa obrigatória e sem os quais não seria possível proceder à verificação das contas relativas às gerências partidas em causa pelo Tribunal e pelos seus serviços de apoio.

4 — Com efeito a primeira gerência partida relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2002 foi instruída e documentada com todos os elementos necessários à segregação e cut-off das operações orçamentais de receita e despesa (mapas de fluxos de caixa (mod. 3) e mapas de controlo orçamental de receita (mod. 5) e despesa (mod. 5A)) até à data de substituição dos responsáveis e encerramento da conta.

5 — Já a segunda gerência partida foi instruída inicialmente com mapas de fluxo de caixa (mod. 3), mapas de contrato orçamental (mod. 5 e 5A) relativos a todo o ano económico, sem segregação e das operações orçamentais a partir da data da assunção de funções pelos novos responsáveis.

6 — A par da falta destes elementos necessários à instrução, e organização das contas, outras deficiências se registaram, e que foram progressivamente sido superadas com as remessas parciais dos documentos em falta.

7 — Durante o período que vai desde as datas de apresentação da conta n.º (gerência partida de 1 de Janeiro a 31 de Agosto) n.º (gerência partida de 1 de Setembro a 31 de Dezembro), respectivamente até 21 de Junho de 2006, data em que o demandado assumiu funções como presidente do conselho de administração, a responsabilidade pela remessa dos documentos em falta, recaiu, sobre os presidente e membros do conselho de administração cessantes, a saber, identificados em 5.23.

8 — Em 25 de Maio de 2006 foi o presidente do conselho de administração anterior, através do ofício n.º 6486 instado a apresentar vários documentos ainda em falta, no prazo de 10 dias, sob cominação a saber:

- Guia de remessa (modelo n.º 1);
- Relatório de Gestão (artigo 6º, item D.1);
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da da certificação legal de contas, quando emitidos (artigo 6º, item D.2);
- Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados elaborado nos termos do n.º 7 (artigo 6º, item D.5);
- Mapa do tesoureiro caucionado, modelo n.º 4 (artigo 6º, item D.7)
- Mapas do controlo orçamental da receita, modelo n.º 5 e da despesa, modelo 5-A (artigo, item D.8)
- Balancetes do Razão Geral, analíticos e sintético, antes e depois dos lançamentos de regularização e de apuramento dos resultados, devidamente identificados;
- Relação dos documentos de receita e de despesa, comprovativos dos registos contabilísticos, modelo n.º 12 (artigo 8º, item E.4);
- Certidões emitidas pelas respectivas instituições de crédito relativas aos saldos em depósito existentes no fim do exercício (artigo 8º, item E.5);
- Certidões das instituições de crédito e outras entidades, comprovativas dos proveitos e ganhos financeiros creditados no exercício (artigo 8º, item E.6);
- Certidões comprovativas das verbas recebidas de outros organismos, fundos ou serviços, relativamente à gerência em epígrafe, devidamente assinados e autenticados por estes (artigo 8º, item E.7);
- Mapa dos descontos, retenções na fonte e outros, modelo n.º 13 (artigo 8º, item E.8);
- Mapa das entregas dos descontos, retenções na fonte e outros, modelo n.º 14 (artigo 8º, item E.9)
- Informações complementares, constantes do artigo 9º, itens F1 — Organização administrativa e F2.- Organização contabilística”.

Sendo advertido que a não remessa dos documentos em falta configuraria infracção punível com multa nos termos do n.º 1 artigo 66º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

9 — Em 21 de Junho de 2005 foi o demandado nomeado presidente do conselho de administração do Hospital Sousa Martins.

10 — Conforme consta do probatório entre a data da assunção de funções como presidente do conselho de administração e a nova insistência do Tribunal através do ofício n.º 479, de 11 de Janeiro de 2006, a fls. 19, dirigido ao demandado, sob cominação para remessa dos documentos em falta, no prazo de cinco dias, decorreram cerca de 7 meses, sem que o demandado enquanto presidente do conselho de administração, tenha remetido qualquer dos documentos em falta, ou tenha apresentado razões justificativas das dificuldades em apresentar tais documentos, ou indicado um prazo razoável para superar tais dificuldades e apresentar os documentos em causa. (cf. n.º 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.48, 5.49, 5.50, 5.51 do probatório)

11 — Conforme igualmente consta do probatório, entre a data de expedição do ofício n.º 479, de 11 de Janeiro, dirigido ao demandado, que fixou um prazo de cinco dias, úteis e a remessa por este de parte dos documentos em falta, em 24 de Abril de 2006, através de mensagem fax assinada pelo demandado, decorreram cerca de três meses sem que tenham sido durante esse período, apresentadas quaisquer razões justificativas pelo demandado das dificuldades em apresentar tais documentos. (cf. n.º 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.48, 5.49, 5.50, 5.51 do probatório)

12 — Acresce aliás que a mensagem fax de 24 de Abril de 2006, subscrita pelo demandado só foi expedida e recepcionada após o Tribunal ter expedido em 13 de Abril de 2006 solicitação de identificação dos responsáveis, moradas actualizadas e vencimentos líquidos, elementos indispensáveis, face à versão final da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, para apresentar instauração de processo de multa. (cf. n.º 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.48, 5.49, 5.50, 5.51 do probatório)

13 — A responsabilidade pela prestação de contas é uma obrigação que recai sobre o presidente e membros do conselho de administração (cf. artigo 6º, n.º 1 alínea n) do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto). Tratando-se de prestação de esclarecimentos ou remessa de documentos em falta relativos a conta da responsabilidade de administrações

anteriores e por esta prestações, cai sobre os titulares do conselho de administração, o dever de dar satisfação às solicitações do Tribunal (artigo 52º, n.º 2 da lei n.º 98/97).

Que aliás dispõe de um conjunto de competências relativamente aos serviços do hospital, a saber:

- definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e funcionamento do hospital nas áreas clínicas e não clínicas (artigo 6º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto)
- acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo hospital responsabilizando os diversos sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos (artigo 6º, n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto)
- aprovar o regulamento interno (artigo 6º, n.º 1 alínea e) do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto)
- fazer cumprir disposições legais e regulamentares (artigo 6º, n.º 1 alínea f) do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto)

14 — O novo conselho de administração e em especial o seu presidente a quem compete especialmente “condenar a actividade do conselho de administração” e “representar o hospital em juízo e fora dele, tinham pois o dever de se inteirar da situação financeira e patrimonial do hospital, no momento em que assumem funções e da dificuldades que se estavam a verificar relativamente a cabal e integral organização e documentação das conta do Tribunal, anterior ao seu início de funções, designadamente a relativa à segunda gerência partida de 2002.

15 — E a partir do seu início de funções em 21 de Junho de 2005 tinha o dever de adoptar as medidas e determinar as orientações, as directivas e as instruções e afectação de recursos internos e externos em ordem a que as contas em causa fossem de uma vez por todas prestadas, documentando a prestação de acordo com a lei e de acordo com as instruções do Tribunal aplicáveis.

16 — Era também seu dever indicar proactivamente ao Tribunal um prazo razoável para poder superar essas dificuldades dando a possibilidade ao Tribunal de monitorizar, acompanhar e avaliar a razoabilidade das dificuldades existentes e a correcção técnica e financeira das medidas que estavam em curso de adopção em ordem a que as contas fossem documentadas e organizadas de acordo com as instruções do Tribunal e prestadas em conformidade. Esse dever de informação era pois essencial em ordem a que fosse possível avaliar a adequabilidade das medidas em curso, no plano contabilístico, orçamental e informático à produção dos outputs necessários à elaboração da segunda conta de gerência partida relativa ao ano económico de 2002.

17 — Apenas está em causa a apreciação da licitude e ilicitude da conduta imputável ao demandado a partir da data em que assumiu funções, em 21 de Junho de 2005 (cf. n.º 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.48, 5.49, 5.50, 5.51 do probatório) a saber:

- não remessa dos documentos solicitados sob cominação, três vezes até 24 de Abril de 2004

- não apresentação de razões justificativas

18 — Tratando-se de documentos que devem obrigatoriamente instruir a conta de gerência, a sua não remessa, não permitia a verificação da conta pelos serviços de apoio ao Tribunal (artigo 66º, n.º 1 alínea a) e b) da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

O dever da sua remessa não estando em funções os responsáveis pela gerência, recaiu sobre os responsáveis que lhes sucederam até ao momento em que os documentos em falta são substituídos (artigo 54º, n.º 2 da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

Por esse facto a não remessa integraria o ilícito previsto no artigo 66º, n.º 1 alínea a) da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

Mas tendo sido o demandado intimado para apresentar os documentos em falta, a sua não remessa em apresentação de qualquer justificação, passou a integrar o ilícito previsto na alínea c) do artigo artigo 66º, n.º 1 da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

19 — Do probatório é possível concluir que haveria razões de natureza operacional, logística inerente ao sistema contabilístico da instituições do SNS, até à entrada em vigor do POC/P e POC/MS, e ao sistema de informação contabilístico adoptado pelo IGIF, que dificultaria a possibilidade de o sistema gerar automaticamente outputs relativos à execução orçamental, com o necessário cut-off, a data de substituição dos responsáveis e encerramento da 1ª gerência partida, e a abertura da 2ª gerência partida. (cf. n.º 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47 e 5.52 do probatório)

20 — Razões que aliás foram reconhecidas em vários relatórios de auditoria do Tribunal, particularmente no do Relatório de Auditoria n.º 10/93 — 2ª secção — Auditoria ao SNS. (cf. n.º 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47 e 5.52 do probatório)

21 — E que justificaram aliás que outras instituições do SNS no momento da aprovação das contas relativas a segundas gerências partidas tenham de imediato a quando da prestação de contas relatado a situação ao Tribunal e expressado as dificuldades em apresentarem dados relativos a execução orçamental na segunda gerência partida, com o cut-off a data de substituição dos responsáveis e justificando os números pouco

fiáveis apresentados relativamente aos mapas de fluxos financeiros e mapas de controlo orçamental. (cf. n.º 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47 e 5.52 do probatório)

22 — O próprio IGIF o reconheceu no contraditório realizado no âmbito da Auditoria ao SNS (Relatório 10/93). (cf. n.º 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47 e 5.52 do probatório)

23 — Acresce aliás que, tendo o POC/MS entrado em vigor em finais de 2002, e, não tendo o SIDC do IGIF aplicável a todas as instituições do SNS, sido objecto de reformulação e adequação ao novo sistema contabilístico (POC/MS), particularmente quanto à integração da contabilidade orçamental e patrimonial, a respectiva contabilidade das operações orçamentais através das contas da classe 0, e através do respectivo desdobramento de acordo com o critério da classificação económica das despesas e receitas, é natural, face ao que se consta no Relatório de Auditoria n.º 10/93 — 2.ª Secção, que ainda subsistissem as razões que justificavam a dificuldade em produzir automaticamente os outputs relativos a registos contabilísticos das operações orçamentais de receita e despesa e apresentar os documentos.

24 — Só aliás muito recentemente em 10 de Abril de 2007 foi disponibilizada uma nova aplicação (SDCORCA) relativa à gestão orçamental das instituições do SNS devidamente adequado ao POC/MS.

25 — A não remessa dos documentos em causa poderia ter justificação plausível.

26 — Mas era dever de o demandado face ao disposto no artigo 66.º, n.º 1 alínea c) da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, apresentar perante o Tribunal de forma circunstanciada as razões de natureza técnica que justificavam a não produção dos outputs em causa e dos documentos em falta, que obrigatoriamente deveriam instruir a conta de gerência. Incumbia-lhe pois o dever objectivo de cuidado de proactivamente e antecipadamente à efectiva produção dos outputs que lhe permitiam organizar e documentar a segunda conta de gerência partida, remetendo os documentos em falta nos termos da Instruções do Tribunal de apresentar as justificações técnicas que fundamentavam as dificuldades experimentadas e dar conta das medidas que estavam em curso, no próprio hospital ou com recurso à colaboração e assistência do IGIF, em ordem a ultrapassar os obstáculos evidenciados e o prazo previsível para a sua conclusão e consequente remessa da documentação da conta da segunda gerência partida relativa ao ano de 2002.

27 — A não apresentação destas justificações até 24 de Abril de 2006, ou seja, antes da remessa dos documentos que constituíram em conjugação com os anteriormente remetidos o núcleo mínimo contabilístico e documental que permitiu a verificação da conta, perante várias insistências do Tribunal não é justificável nem aceitável. Sendo por isso passível de censura.

28 — O demandado não agiu perante o Tribunal de Contas com o dever de diligência e com o dever de cuidado objectivo que se lhe impunha, face ao disposto nos artigos 54.º, n.º 2, 66.º, n.º 1 alínea c) segunda parte da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto e no artigo 6.º, n.º 1, al.s c), d), n), o), t), e u) do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto de, ou seja:

a) apresentar os documentos a que estavam legalmente obrigados a remeter;

b) apresentar os documentos que foi expressa e reiteradamente intimado a apresentar, por mais de uma vez, desde que assumiu funções como presidente do conselho de administração;

c) apresentar as razões de ordem técnica, logística, organizacional que justificavam as dificuldades em elaborar e apresentar os documentos em falta, indicando uma data previsível para a sua apresentação;

d) informar o Tribunal das medidas, orientações, ordens e instruções que foram dadas aos serviços financeiros do Hospital, em ordem à resolução do problema;

e) e, sendo caso disso, as diligências solicitadas ao IGIF, por forma a que o Tribunal pudesse avaliar a razoabilidade, durante o decurso das acções que estavam a ser adoptadas, dos argumentos invocados, e, monitorizar as acções correctivas que entretanto estavam a ser adoptadas.

29 — Ora nada disto foi feito.

30 — O demandado, enquanto presidente do conselho de administração, deixou os acontecimentos arrastarem-se com total indiferença às intimações e cominações feitas pelo Tribunal, após a sua assunção de funções no novo cargo em 21 de Junho de 2005.

31 — Haveria razões justificativas para os atrasos. Só que elas não foram comunicadas com a devida antecedência ao Tribunal. E este ficou desprovido dos meios necessários à prestação e verificação das contas e avaliação das situações que justificavam o atraso.

32 — Natural seria aliás que se essas explicações fossem dadas com o mínimo de plausibilidade, seriedade e honestidade, elas teriam sido compreendidas pela Exm.ª Juíza Conselheira da 2.ª Secção responsável pela área da Saúde. Uma vez feita a avaliação técnica pelos serviços do Tribunal.

33 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efectuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a sua autora

e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas do hospital.

34 — O demandado não agiu com dolo, ou seja de modo intencional e voluntário (cf. n.º 6 do presente Acórdão).

35 — Mas nem por isso as suas condutas não podem deixar de ser censuráveis a título de negligência, ao violar os deveres de diligência e de cuidado objectivo que lhe incumbia por força da investidura nas funções de presidente do conselho de administração do hospital (artigo 6.º, n.º 1 alínea n) e t) do Decreto-Lei n.º 188/2003 de 20 de Agosto e artigo 54.º, n.ºs 2, 3 e 4 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) (cf. n.º 5.53 do probatório).

36 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada e relativa à sua prestação de contas ao Tribunal.

37 — Nem invocar ignorância dessa situação relativamente às contas pelas quais é responsável, nos termos da lei, não pelos actos relativos à respectiva gestão imputáveis aos gerentes em funções no respectivo ano económico.

38 — Mas pelas quais, ao suceder aos responsáveis anteriores que haviam prestado as contas inicialmente com deficiências e sem terem suprido essa deficiências até à investidura do demandado e conselho de administração, é responsável relativamente ao suprimento das deficiências de instrução e organização iniciais, em ordem a que a conta pudesse ser verificada pelo Tribunal.

39 — Nem se pode refugiar na ignorância das intimações feitas pelo Tribunal após a sua investidura nas novas funções, nem nas dificuldades objectivas existentes das quais não deu conta tempestivamente ao Tribunal, não apresentando as razões justificativas nem as medidas correctivas que se propunha realizar e, em que prazo, em ordem a que os outputs pudessem ser produzidos e a conta relativa a segunda gerência do ano de 2002 pudesse ser apresentada e objecto de verificação pelo Tribunal.

40 — O demandado bem sabia que havia sido intimado sob cominação.

41 — E nada fez para dar adequadas explicações em tempo útil ao Tribunal.

42 — Com efeito, enquanto presidente do conselho de administração era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas de 2002, transmitir as orientações, ordens e directivas aos serviços do hospital em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal, relativas à prestação de contas e apresentar perante este as razões técnicas, logísticas, operacionais e organizacionais que justificam as dificuldades em produzir, elaborar os documentos de prestação de contas e quais as medidas que estavam a ser adoptadas pelos serviços do hospital e ou em colaboração com o IGIF, em ordem a satisfazer as intimações do Tribunal.

43 — Tal como resulta do probatório (n.ºs 5.48, 5.49, 5.50, 5.51 e 5.53) “não agiu, a partir do início de funções de 21 de Junho de 2005 até 24 de Abril de 2006, com a diligência e o dever de cuidado objectivo que lhe incumbia enquanto presidente do conselho de administração, ao não dar explicações plausíveis ao Tribunal de Contas, no prazo por este fixado das dificuldades que justificavam a não remessa dos documentos solicitados através dos ofícios n.º 6486, de 25 de Maio de 2005 e n.º 479 de 11 de Janeiro de 2006, nem se comprometer perante o Tribunal apresentar-lhes dentro de um prazo razoável exequível, logo que ultrapassadas as dificuldades”.

44 — Houve incuria e desleixo por parte do demandado ao não apresentar tempestivamente e de imediato as explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais da Exm.ª Juíza Conselheira da 2.ª Secção responsável pela área da Saúde.

45 — As condutas são ilícitas e censuráveis a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objectivo.

O que por si suficiente para não afastar a punição da ilicitude de negligência.

46 — O Ministério Público requereu a aplicação de uma multa de € 1 000,00.

De acordo com a versão inicial da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as multas aplicadas nos termos do n.º 1 do artigo 61.º tinham como limite mínimo o montante de 50 000\$00 (€ 250,00) e como limite máximo 500 000\$00 (€ 2 500,00), as quais se forem cometidas por negligência, o respectivo montante máximo será reduzida a metade (€ 1 250,00).

47 — Após a entrada em vigor da lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, as multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 5 UC (5 x 96,00 € = 480,00 €) e como limite máximo o correspondente a 40 UC (40 x 96,00 € = 3 840,00 €). Sendo cometidas com negligência o limite máximo é reduzido a metade — 20 UC — (20 x 96,00 € = 1 920,00 €).

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal, a medida da pena que se afigura mais favorável ao demandado é pois a lei antiga.

48 — Atentas porém as seguintes circunstâncias atenuantes que meritam a favor do demandado, designadamente:

48.1 — As dificuldades objectivas de natureza técnico-contabilística, orgânica, informática que justificaram as dificuldades de produzir e apresentar dentro dos prazos os elementos solicitados pelo Tribunal relativa a instrução, organização e documentação da segunda conta de gerência partida relativa ao ano económico de 2002 (cf. n.º 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47 e 5.52 do probatório).

48.2 — A circunstância de em 24 de Abril de 2006, já depois de ter sido intentada a presente acção, remetidos documentos que em conjugação com os anteriormente apresentados constituíam o mínimo que permitia a verificação da conta (cf. n.º 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45, 5.46, 5.47 e 5.52 do probatório).

48.3 — Termos em que se entende:

- estarem reunidos os pressupostos objectivos de subsunção da conduta do demandado na previsão do ilícito do artigo 66º, n.º 1 alínea c) da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

- ser a conduta do demandado censurável a título de negligência, por violação de dever de diligência e dever objectivo de cuidado;

- ser de reduzir a metade do montante da multa requerida pelo Ministério Público, termos em que fixa-se o quantum da multa a aplicar em € 500,00.

IV — Decisão

Nestes termos, pelos fundamentos expostos decide-se:

a) Julgar procedente a acção intentada em processo autónomo de multa, contra o demandado Fernando Monteiro Girão, considerando provada a infracção prevista no artigo 66º, n.º 1 c) da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

b) Condenar o demandado na multa de € 500,00.

São devidos emolumentos.

Lisboa, 15 de Junho de 2007. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 612/2008

Processo 1590/07.2TBAMT

Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente Banco Espírito Santo, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 14-01-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Orlando Morais Clemente Teixeira, nacional de Portugal, NIF — 164450785, BI — 2718412, Endereço: Rampa Alta — S. Gonçalo, Amarante, 4600-000 Amarante

Maria de Lurdes Viana Pereira, nacional de Portugal, NIF — 107105241, BI — 6208334, Endereço: Cruz, Padronelo, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

2611082936

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 613/2008

Processo: 1179/07.6TBAND

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Isilda Rosa Gomes Vieira

Insolvente: Imobiliária Bem Construir, L.ª

N/Referência: 1136422

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Anadia, 1º Juízo de Anadia, no dia 17-12-2007, às 15h30mn, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Imobiliária Bem Construir, L.ª, NIF — 503284211, Endereço: Bemposta, Vilarinho do Bairro, 3780-000 Vilarinho do Bairro, com sede na morada indicada.

São sócios-gerentes do devedor: Mário de Jesus Cruz e Celso Martins Cruz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fracção D, 3780-202 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05 de Março de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nicolau José Carvalho de Almeida Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Roque*.

2611082988

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 614/2008

N/Referência: 337063

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 436/06.3TBANS

Insolvente: De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, Lda
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, Lda, NIF — 503244147, Endereço: R. Fábrica Cuf Têxteis, 3240-000 Ansião

Administrador da Insolvência: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificados de que se encontram à disposição dos interessados, para consulta na secretaria do Tribunal, todos os documentos referentes ao plano de insolvência — nos termos do artigo 209º n.º 1 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

2611082793

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 615/2008

**Processo: 4833/07.9TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Brabetão — Betão Pronto, L.ª,
Insolvente: Freitas Silva & Silva, L.ª,
Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Freitas Silva & Silva, L.ª, NIF — 506 816 885, com sede no Lugar da Cachada, Lote 36, 4715-412 Braga, e

Administradora de Insolvência: - Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens, nos termos do artigo. 232.º/1 CIRE — DL 200/2004 de 18/08.

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência prossegue, com carácter limitado;

- cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

- os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

- a extinção dos processos de verificação de créditos;

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611082922

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 616/2008

Processo: 4410/07.4TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1697814 — Data: 16-01-2008

Requerente: Electroanaguéis, Instalações Eléctricas e Canalizações, Lda

Insolvente: Construções Prazelos Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo Cível de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 15-01-2008, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Prazelos Lda, NIF-502173777, com sede em Vendas de Ceira, Ceira, 3030-861 Coimbra.

É administrador do devedor:

Urbano Teixeira Prazelos, estado civil: Casado, NIF- 134411552, residente em Rua Sr. da Serra, 337- Vendas de Ceira, Ceira, 3030-908 CEIRA, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Dr. Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Salvador Joaquim R. Canelas*.
2611082792

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 617/2008

Processo: 1554/07.6TBEPs — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 15-01-2008

Requerente: Maria Paula Alvarães Pereira da Cruz

Insolvente: Grafica Foz do Neiva, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 15-01-2008, 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Grafica Foz do Neiva, Lda, NIF — 503014826, Endereço: Rua Padre Apolinário Rios, 77, Antas, 4740-011 Esposende, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Domingos Rodrigues Coutinho, NIF — 150581645, Endereço: Rua Joaquim Pinto 293, Senhora da Hora, 4460-339 Matosinhos, aquém é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Porta 4, 1.º, 4740-000 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Silva*.

2611082912

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 618/2008

Processo n.º 1278/07.4TBEPs — Insolvência de pessoa singular

Data 09-01-2008

N. ref. 1562132

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 08-01-2008, pelas 14 horas e 54 min foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Paula Araújo Bastos Martins, NIF — 144592622, Endereço: Rua António Pascoal, 12-2.º Dt.º, 4710-000 Esposende com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, residente no Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

2611082914

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 619/2008

Processo: 6375/05.8TBGMR-F — Prestação de contas administrador — N/Referência: 470351 — Data: 28-12-2007

A Dra. Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carilaura — Confeções, Lda., NIF — 503053180, Endereço: Rua do Requeixo, Ronfe, 4800-556 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

28 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

2611082916

Anúncio n.º 620/2008

Processo: 4860/07.6TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 4720377

Data: 10-01-2008

Requerente: Serafim Ferreira Alves Gomes/

Insolvente: Dekaura — Imobiliária, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 09-01-2008, às 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Dekaura — Imobiliária, Ldª, NIF — 505078074, Endereço: R. Monte de Cima, S/n, Gondar, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Paulo Pereira Pinto Nunes, NIF — 123850991, BI — 7271892, Endereço: Rua dos Moinhos, n.º 152 — R/c, Eiriz, 4595-077 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao admi-

nistrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 36.º i) CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611082919

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 621/2008

Processo: 6595/06.8TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Lma — Leandro Manuel Araújo, L.ª

Insolvente: Ricarveste — Indústria de Confeção, L.ª

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricarveste — Indústria de Confeção, L.ª, NIF — 500232202, Endereço: Rua de S. Mamede, n.º 151, Monte Largo — Ap. 79, Guimarães, 4801-068 Guimarães

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

N/Referência: 4720201

10 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611082915

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 622/2008

Processo: 1194/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1024756

Data: 08-11-2007

Insolvente: Fritz — Gelados e Guloseimas Lda e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 06-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fritz — Gelados e Guloseimas Lda, NIF — 501567429, Endereço: Rua do Olival, n.º 6 — 1.º Esq.º, 1200 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tiago Pereira de Matos Pinto Lacerda e Jaime Pinto de Lacerda, ambos com Endereço: Rua do Olival, n.º 6 — 1.º Esq, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

□ A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

□ As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

□ A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

□ A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

□ A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611082798

Anúncio n.º 623/2008

Processo: 313/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1056307

Data: 15-01-2008

Credor: Teles France Sarl

Insolvente: Adianis — Telecomunicações e Multimédia, S. A.,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Adianis — Telecomunicações e Multimédia, S. A., NIF — 504344170, Endereço: Av. Almirante Reis, 26, Lisboa, 1150-018 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º, Esq.º, 1500-445 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

— Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

— Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

— Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611082810

Anúncio n.º 624/2008

Processo: 1456/05.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1055637

Data: 15-01-2008

Credor: Disproagro — Distrib. Prod. Agro Pecuários, Lda

Insolvente: Matinal Matérias-Primas Para Indústria Alimentar, Lda

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Matinal Matérias Primas Para Industria Alimentar, Lda, Endereço: Pavilhão 12 Albarraque, Rio de Mouro, 2635-000 Rio de Mouro

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Av.ª Minas Gerais, 13 — 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. assembleia de credores para deliberar sobre a alienação dos imóveis, propriedade da insolvente matinal, Lda, abaixo identificados:

a) Prédio rústico sito no lugar de Celões, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, com a área de 3.680 m2, classificado como espaço industrial, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2.975 e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o n.º 04093/20000720, com o valor patrimonial determinado no ano de 2006, no valor de € 203 038,67, que confronta a sul com Porfirio Simões; Norte e Nasc. com regueiro e Poente com Caminho, e,

b) Prédio urbano em regime de propriedade Horizontal, sito na R. D. José de Mascarenhas, n.º 5 — A, R/C da freguesia de Almada, concelho de Almada, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1726-A e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 00185/301285, composto por duas divisões, sanitário e logradouro, destinado a comércio, com o valor patrimonial de €: 1360, 77 determinado no ano de 2006;

Foram apreendidos em 20/03/2007 e 21/04/2007, respectivamente a favor da massa insolvente, conforme Autos de Apreensão junto aos autos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611082747

Anúncio n.º 625/2008

Processo: 700/07.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1058132

Requerente: Preste, L.ª

Insolvente: J.L.O. — Instalações Eléctricas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 15-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. L. O. — Instalações Eléctricas, L.ª, NIF — 505608391, Endereço: Av. S. Tomé e Príncipe, 106-B, 2605-409 Casal de Cambra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Manuel Lobato de Oliveira, e Rosa Bela Pereira Pelúcia, ambos com Endereço: Rua 4 de Outubro, Vivenda Bela Inês, Caneças — Odivelas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2735-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

- É designado o dia 26-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611082997

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 626/2008

Processo: 850/03.6TYLSB Falência (Requerida) N/Referência: 1056540

Data: 15-01-2008

Requerente: Ulma Portugal — Cofragens e Andaimos, Ld.ª

Falida: Engicastro — Construções, Ld.ª

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 19-12-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da Falida: Engicastro — Construções, Ld.ª, NIF — 504453955, domicílio: Praça D. João I, Edifício Lido, Sala 8, Venteira, 2700-248 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do C. P. E. R. E. F.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611082920

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 627/2008

Processo: 310/07.6TBMNC —

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 442638

Data: 29-11-2007

Requerente: Mendes Caldas & Abreu, Lda.^aRequerido: Lobato & Pires Lda.^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Anuncia-se que no Tribunal Judicial de Monção, no dia 28-11-2007, às 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da firma devedora Lobato & Pires, Lda., com sede no lugar de Quintela, da freguesia de Riba de Mouro, do concelho de Monção.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Manuel Pereira Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º, Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

2611082913

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 628/2008

Processo: 3439/07.7TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva

N/ref.º 1904318

Insolvente: MULTISOLA — Componentes para Calçado, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 09-01-2008, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MULTISOLA — Componentes Para Calçado, Lda., NIF — 503402214, Endereço: Rua Fonte Seca, Samil — S. Roque, 3720-737 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto da Silva Rocha, Endereço: Rua da Fonte Seca, Samil — S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis;

Fernando Bessa da Rocha, estado civil: Casado, NIF — 150266227, Endereço: Rua da Fonte Seca, Samil — S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, N.º 145 — 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

•A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

•As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

•A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

•A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

•A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos*.

2611082985

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 629/2008

Faz-se saber que nos autos de Prestação de Contas, n.º 1917/06.4TBOVR-A, cujos termos correm no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, em que é requerente Adelino de Oliveira Ferreira Novo, administrador de insolvência, com escritório na Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-217 Anadia e Insolvente TEMACAUTO — Comércio de Peças, L.da, com sede na Rua Irmãos Oliveira Lopes, n.º 165, 2.º Centro, 3880-192 Ovar, correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando os Credores e a Insolvente TEMACAUTO — Comércio de Peças, L.da, acima identificada, para, no prazo de 5 dias, apresentarem as contas ou contestarem, querendo, a acção acima identificada, com a cominação de não poder em deduzir oposição às contas apresentadas pelo sr. Administrador, acima indicado.

As provas são oferecidas com os articulados.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

2611082951

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 630/2008

Processo: 1684/07.4TBPF — Insolvência de pessoa singular (requerida)

N/ referência: 1893931

Data: 21-12-2007

Requerente: Electro Almeida, Comércio de Material Eléctrico, L.ª

Devedor: António José Ferreira Neto e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 21-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Ferreira Neto, estado civil: Desconhecido, nacional de Portugal, NIF 185211607, BI 10224816, Endereço: Rua do Padrão, 152, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira

Deolinda Maria Mendes da Costa, estado civil: Desconhecido, nacional de Portugal, NIF 190465468, BI 10162186, Endereço: Rua do Padrão, 152, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Edifício Alameda 1, Avenida Dr. João Canavarro, 305, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611082953

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 631/2008

Processo: 2535/07.5TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pincotêxteis-Confeccções, Lda

Insolvente: Joaquim Pinto — Comércio Vestuário, Lda., NIF — 505400952, Endereço: Rua Combatentes do Ultramar, Fracção Ac, Castelões de Cepeda, 4580-077 Paredes

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.
2611082979

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 632/2008

Encerramento de Processo de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 3946/07.1TBVFR, em que são:

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Sogrape Distribuição S. A., com sede no Lugar de Aldeia Nova, Avintes, V. N. Gaia

Insolvente: Maia, Alves & Sousa, L.da, NIF — 505605163, Endereço: Rua Terras de Santa Maria, N.º 1035, Arrifana, 3700-564 Santa Maria da Feira
Administradora da insolvência: Dr(a). Conceição Santos, com domicílio profissional na R. S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência dos bens apreendidos para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: encerramento do processo e prosseguimento dos termos do incidente de qualificação da insolvência como incidente limitado

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.
2611082934

Anúncio n.º 633/2008

Processo: 7684/07.7TBVFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: RODAFLEX, Pneus, L.ª

Insolvente: Paulo Ferreira & Ferreira — Transportes Construções, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 09-01-2008, pelas 18h50m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Ferreira & Ferreira — Transportes Construções, L.ª, NIF — 504630237, Endereço: Rua de Macau, Vila Nova, Cavaco, 4520-000 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Paulo Vítor Rodrigues Ferreira, Endereço: Av. 25 de Abril, 57 A, 1.º Esq., 4520-000 Santa Maria da Feira

António de Oliveira Ferreira, Endereço: Lugar de Vila Nova, Cavaco, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.
2611082932

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 634/2008

Processo: 1348/07.9TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 985775

Data: 19-12-2007

Requerente: Confecções e Criações Maximinde, Lda

Insolvente: Fernanda Cruz, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 19-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

— Fernanda Cruz, Lda, NIF — 506812618, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Vivenda Solposto, n.º 4 — 1.º, Tomar, 2300-529 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa

São administradores do devedor:

— Telmo da Silva Cruz, Endereço: Rua Manuel dos Santos, Vivenda Solposto, n.º 4 — 1.º, 2300 Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.
2611082799

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 635/2008

Processo: 8630/07.3TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Lopes de Sousa Morais e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Sérgio Lopes de Sousa Morais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 11-03-1968, NIF — 192100610, BI — 8157431, Endereço: Av. da República, n.º 1869, 9.º Dto, Mafamude, 4430-206 Vila Nova de Gaia

Célia Maria Tavares Lopes Alves Morais, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 203909097, BI — 8799246, Endereço: Av. da República, n.º 1869, 9.º Dto, Mafamude, 4430-206 Vila Nova de Gaia.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Av.ª António Coelho Moreira, 224, Valadares, 4400-000 Vila Nova Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

2611082926

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 636/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 44/07.1TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (requerida)]**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2007, 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Moutinho Oliveira — Construções, Lda., NIF — 506948579, Rua Fernão Mendes Pinto, 155, R/C, Dto., Tras., Barca, 4475-029 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, com escritório na Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-000 Anadia.

São Administradores do Devedor:

Luís Carlos Moutinho de Oliveira, Rua da Cabreira, 12, Barca, 4475-012 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/ referência: 758698.

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611082954

Anúncio n.º 637/2008**Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência n.º 105/05.1TYVNG em que são:

Alupis Construções Lda, NIF — 503982091, Endereço: Rua Sousa Aroso, 528, 4451-901 Matosinhos

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

N/Referência: 777914

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*

2611082924

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 638/2008****Processo: 519/06.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: HIDRONIR — Equipamentos Hidro-Sanitários, L.ª
Insolvente: SANIR — Artigos Sanitário e Material de Pichelaria, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-08-2007, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sanir — Artigos Sanitário e Material de Pichelaria, Lda., pessoa colectiva n.º 502999675, com sede na Rua do Paço, 38, Águas Santas, 4425-158 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

São administradores do devedor:

João Manuel Ferreira da Rocha, Endereço: Rua do Paço, 38, Aguas Santas, 4425-158 Aguas Santas — Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611082978

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 639/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 674/07.1TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-12-2007, as 10,23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Catamaran — Indústria de Malhas, Lda., NIF — 506190064, Endereço: Av.ª Gomes Júnior, 727, 4405-750 Vila Nova de Gaia — com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial da Insolvência é nomeada a Exm.ª Sr.ª Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães (Telef: 253511374; FAX: 253511394)

É administrador do devedor: Jorge Manuel Ferreira Simões Martins, Endereço: Av.ª Gomes, Júnior, 727, Madalena, 4400-000 Vila Nova de Gaia — a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Garcia*.

2611082917

Anúncio n.º 640/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 687/07.3TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-01-2008, 11 h 32 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Meit-Maq. Esp. P/Ind. Tinturaria, L.ª, NIF — 501835253, Endereço: Rua da Cavadinha n.º 386, Silva Escura, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Gonçalves Sousa, Endereço: Rua de Madrid, n.º 239, 4450- Senhora da Hora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Edgar Nuno Bernardo, NIF 103 256 423, Telef. 223751044/ Fax 223710741, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/ L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2008, pelas 11 h 30 m, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611082923

Anúncio n.º 641/2008**Publicidade de sentença e notificação de interessados**

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 607/07.5TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-01-2008, 13H56, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pinto dos Reis & Rodrigues, L.ª, NIF — 500377871, Endereço: Rua das Farrapas n.º 13 A 19, Freixieiro, 4455-589 Perafita, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, NIF 151 047 464, telefone 256181280, fax 256181289, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

É administrador do devedor:

João Margarido Cruz Pinto dos Reis, Endereço: R. das Farrapas n.º 13 A 19-Lugra de Freixieiro, Perafita, 4455-589 Perafita, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611082929

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 642/2008****Processo: 268/07.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 3356361**

Data: 15-01-2008

Insolvente: Centauro — Comércio de Carnes

Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores Extraordinária nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:

Centauro — Comércio de Carnes, NIF — 507015690, Endereço: S. Salvador, Paradinha, 3510-072 Viseu e Administrador de Insolvência:

Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua de Olivença, 3001-601 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores extraordinária.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

15 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

2611082685

**PARTE E****INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Aviso n.º 2482/2008****Transferência de carteira**

(artigo 153.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que as seguradoras “St. Paul Reinsurance Company Limited” e “St. Paul Travelers Insurance Company Limited” foram autorizada a transferir as suas carteiras de seguros dos ramos não vida para a seguradora “Unionamerica Insurance Company Limited”, todas com sede em 60 Gracechurch Street, London, EC3V 0HR, no Reino Unido.

14 de Janeiro de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

2611082822

Aviso n.º 2483/2008**Transferência de carteira**

(artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que a seguradora

The Equitable Life Assurance Society, com morada em 20-22 Bedford Row, London, WC1R 4JS, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros do ramo vida para a seguradora The Prudential Assurance Company Limited, com morada em Laurence Pountney Hill, London EC4R 0HH.

16 de Janeiro de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

2611082827

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA**Aviso n.º 2484/2008**

Por despachos do Presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea h) no n.º 1 do artigo 19º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 11 de Julho de 2007

Autorizada a contratação de Marcus Vinicius Carvalho Rodrigues na categoria de professor catedrático visitante neste Instituto, em regime de 0%, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

De 15 de Outubro de 2007

Autorizada a contratação de João Faria Gomes na categoria de assistente convidado, além do quadro neste Instituto, em regime de tempo

parcial (60%). O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 18 de Dezembro de 2007

Autorizada a António Manuel Corte Real de Freitas Miguel professor auxiliar neste Instituto, equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o segundo semestre do Ano Lectivo de 2007-2008, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Autorizada a Virgínia Maria Trigo a nomeação definitiva na categoria de professora auxiliar além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 15.01.2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 9 de Outubro de 2007, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva como professora auxiliar à Doutora Virgínia Maria Trigo. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos professores doutores António Robalo e Victor Roldão.

Autorizada a Carlos Manuel Jorge da Costa a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 26.09.2007.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 24 de Julho de 2007 deliberou, por unanimidade, conceder a nomeação definitiva como professor auxiliar ao Doutor Carlos Manuel Jorge da Costa. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos professores doutores Nuno Guimarães e Augusto de Albuquerque.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

Aviso n.º 2485/2008

Por despachos do Presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea h) no nº1 do artigo 19º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 21 de Outubro de 2007

Autorizada a contratação de Maria do Rosário Costa e Silva Veiga na categoria de assistente convidada além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (50%). O provimento produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2007, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 08 de Novembro de 2007

Autorizada a contratação de Rita Isabel Saraiva Jerónimo na categoria de professora auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 25.10.07, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 20 de Dezembro de 2007

Autorizada a José Filipe Pinheiro Chagas Verde a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 19.02.2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 6 de Novembro de 2007, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva como professor auxiliar ao Doutor José Filipe Pinheiro Chagas Verde. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos Doutores Jill R. Dias e Brian O'Neill, professores catedráticos.

Autorizada a Paulo Jorge Pinto Raposo a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 25.02.2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 6 de Novembro de 2007, deliberou, por maioria, conceder a nomeação definitiva como professor auxiliar ao Doutor Paulo Jorge Pinto Raposo. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos Doutores Jill R. Dias e Brian O'Neill, professores catedráticos.

Autorizada a Maria de Fátima Ramalho Fernandes Salgueiro a nomeação definitiva na categoria de professora auxiliar além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 19.02.2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 6 de Novembro de 2007, deliberou, por unanimidade, conceder a nomeação definitiva como professora auxiliar à Doutora Maria de Fátima Ramalho Fernandes Salgueiro. Os pareceres a que se refere o nº2 do artigo 20º do ECDU foram elaborados pelos Doutores Elizabeth Reis e Manuel Alberto Ferreira, professores catedráticos.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 2635/2008

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi, à Doutora Maria Luiza Constante Rosado, autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento como Professora Auxiliar Convidada, passando a tempo integral a partir de 1 de Setembro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

11 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 2636/2008

Por despacho de 09-01-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Jorge Humberto dos Santos Seabra, Assistente Convidado a 20%, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, renovado o contrato por três anos, com início em 21-02-2008.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

10 de Janeiro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Rectificação n.º 171/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 22 286/2007 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14-11-2007, respeitante à constituição do júri das provas de doutoramento em Sociologia requeridas por David Miguel Pascoal Rosado, rectifica-se que onde se lê "Doutor André Renato Leonardo Neves Santos Freire, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa", deve ler-se "Doutora Maria Helena Chaves Carreiras, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa".

11 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 2637/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 4 de Dezembro de 2007:

Doutora Gina Cláudia Enguiça Marques Pereira de Lemos — admitida como professora auxiliar convidada a 60%, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, válido pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 19 de Julho de 2007:

Doutor José António Calixto Marques de Oliveira — admitido como professor auxiliar convidado a 30%, em regime de acumulação, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, válido pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Maio de 2007:

Doutora Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves — admitida como professora auxiliar convidada, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, válido pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 31 de Agosto de 2007:

Doutor António Joaquim Faca Rosado — admitido como professor auxiliar convidado a 50%, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, válido pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Licenciado Paulo Appelberg Gaio Lima — admitido como professor auxiliar convidado a 50%, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, válido pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

Doutor Mário Pedro do Amaral Ribeiro e Tomaz — admitido como professor auxiliar convidado a 0%, a título gracioso, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, válido pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

11 de Janeiro de 2008. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 2638/2008

Por despacho de 02.11.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Brígida Raquel Coelho da Fonseca Pires — celebrado contrato administrativo de provimento, como Assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 02.11.2007 e termo em 01.11.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

10 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2639/2008

Por despacho de 09.08.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Manuel Pinto de Campos Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento, na categoria de Docente convidado equiparado a Assistente do 1º triénio a 40%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17.09.2007 e termo em 29.02.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

10 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2640/2008

Por despacho de 30.10.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Álvaro Alexandre Machado Salgado — celebrado contrato administrativo de provimento, na categoria de Docente convidado equiparado a Assistente do 1º triénio a 20%, por conveniência urgente de

serviço, com efeitos a partir de 02.11.2007 e termo em 04.04.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

10 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2641/2008

Por despachos de 10.09.2007 e 30.05.2007, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação e do Reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Licenciados Cláudio José Monteiro Cadeia, Leonel Veloso Vieira, João Filipe Pereira de Sousa, Madalena Cristina Oliveira da Silva Monteiro, Maria das Dores Picão Ferreira, Maria de Fátima Miranda de Araújo, Maria Manuela de Castro Costa Oliveira e Paulo Jorge Franco Rodrigues de Carvalho, Valter Cândido Cebolo — autorizada a requisição, por um ano, para o exercício de funções no âmbito do Programa de Formação Contínua em Matemática, em regime de colocação especial, com efeitos a partir de 11.09.2007, nesta Universidade.

11 de Janeiro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 2642/2008

Por despacho de 28 de Dezembro de 2007, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizada a rescisão do contrato de Assistente Convidada desta Faculdade, a partir de 7 de Janeiro de 2007, à Licenciada Maria Teresa Pontes da Silva Santos Igreja;

Foi autorizada a rescisão do contrato de Assistente Convidado desta Faculdade, a partir de 7 de Janeiro de 2007, ao Licenciado Rodrigo Castelo Branco da Costa e Silva;

Foi autorizada a rescisão do contrato de Assistente Convidado desta Faculdade, a partir de 7 de Janeiro de 2007, ao Licenciado Fernando Manuel Oliva Teles de Gouveia e Cássio.

(Não carece de anotação do T.C.)

11 de Janeiro de 2008. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 2643/2008

Por despacho de 28 de Dezembro de 2007, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidada da disciplina de Fisiopatologia, a tempo parcial (40% de 2/3 do esc. 1 — ind. 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 19 de Dezembro de 2007, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com a Licenciada Sara Maria Jardim dos Santos Ferreira Maroco Moura;

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado da disciplina de Medicina I, a tempo parcial (40% de 2/3 do esc. 1 — ind. 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 28 de Dezembro de 2007, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, celebrado com o Doutor António Medina de Almeida;

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado da disciplina de Cirurgia, a tempo parcial (40% de 2/3 do esc. 1 — ind. 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 28 de Dezembro de 2007, por um ano, celebrado com o Licenciado Jorge Vítor Lázaro Correia, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data;

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado da disciplina de Medicina II, a tempo parcial (40% de 2/3 do esc. 1 — ind. 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 29 de Dezembro de 2007, por um ano, celebrado com a Licenciada Teresa Isabel Manita Passos da Fonseca.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado da disciplina de Medicina II, a tempo parcial (40% de 2/3 do esc. 1 — ind. 140), por conveniência urgente de serviço, em regime de acumulação, a partir de 29 de Dezembro de 2007, por

um ano, celebrado com o Licenciado Júlio José de Almeida de Sousa Calaça.

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convidado da disciplina de Farmacologia, a tempo parcial (40% de 2/3 do esc. 1 — ind. 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 28 de Dezembro de 2007, por um ano, celebrado com o Doutor Carlos Júlio Azuaje Tovar.

11 de Janeiro de 2008. — O Director, *J. M. Caldas de Almeida*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 2644/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 9 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25:

Doutor António Paulo Ferreira Pereira, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 11 de Julho de 2007.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 2645/2008

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 28 de Dezembro de 2007, foi renovado ao Mestre Paulo Alexandre Justo Fernandez o contrato administrativo de provimento como Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 02 de Janeiro de 2008 e termo a 01 de Janeiro de 2009.

11 de Janeiro de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 2646/2008

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 14 de Dezembro de 2007, foi celebrado ao Licenciado António José Maia Alexandre de Freitas Afonso o contrato administrativo de provimento como Encarregado de Trabalhos, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 17 de Dezembro de 2007 e termo a 16 de Dezembro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 2647/2008

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 10 de Janeiro de 2008, foi concedida a equiparação a bolseiro no Estrangeiro no período de 21 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2008, a Arminda da Conceição dos Santos Guerra e Lopes, Professora Coordenadora na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto.

11 de Janeiro de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 103/2008

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Janeiro de 2008, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de um Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica de Toxicologia.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certificado de registo criminal;

e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar;

g) Três exemplares do *curriculum vitae*, detalhado;

h) Três exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

i) Outros documentos

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — Do *curriculum vitae*, deverão constar dados relativos a:

a) Identificação;

b) Formação académica na área científica para que é aberto o curso;

c) Experiência docente no ensino superior na área científica para que é aberto o concurso, nomeadamente, no curso superior de Farmácia ministrado nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde e Escolas e Institutos Superiores de Saúde;

d) Experiência profissional enquanto Técnico de Farmácia;

e) Trabalhos publicados e ou apresentados, principalmente na área científica para que é aberto o concurso;

f) Formação complementar, principalmente a realizada na área científica para que é aberto o concurso;

g) Outros elementos considerados relevantes.

8.1 — Na análise do *curriculum* científico e pedagógico só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura. O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam a correcta caracterização e avaliação do seu *curriculum*.

9 — As candidaturas (constituídas por requerimento e documentos referidos no ponto 7), deverão ser entregues em envelope fechado com indicação do concurso a que se destinam, directamente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — Rua 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra ou enviadas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, com indicação do concurso a que se destina, para a referida morada.

10 — O presente concurso decorrerá numa única fase: Avaliação curricular — Relevância do currículo científico, pedagógico e profissional na área científica para que é aberto o concurso.

10.1 — A seriação e ordenação dos candidatos será feita com base na classificação definida na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HA) + 3x(EDCSF) + OED + 2xEP + TPA + FC}{9}$$

em que:

a) Habilitações Académicas (HA)

b) Experiência de Docência em Cursos Superiores de Farmácia ministrados nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde e Escolas e Institutos Superiores de Saúde (EDCSF)

c) Outra Experiência de Docência (OED)

- d) Experiência Profissional enquanto Técnico de Farmácia (EP)
 e) Trabalhos publicados e ou apresentados (TPA)
 f) Formação Complementar, principalmente na área científica para que é aberto o concurso (FC)

11 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

12 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

14 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Professor Doutor Agostinho Luís Silva Cruz, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto
 Vogais efectivos:

Mestre Rui Santos Cruz, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Mestre Ana Paula Gomes Fonseca, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Vogais suplentes:

Mestre Ana Cristina Paixão Santos Girão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Mestre Ana Maria de Figueiredo Valado, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Edital n.º 104/2008

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Janeiro de 2008, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Saúde Ambiental.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4.1 — Para efeitos da alínea *b*) do referido artigo 18º, considera-se curso superior adequado a licenciatura em saúde ambiental.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Avenida do Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271-Coimbra, deves devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
 b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;
 c) Fotocópia do bilhete de identidade;
 d) Certidão do registo criminal;
 e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
 f) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar;
 g) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado;

h) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e de Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28º do citado diploma.

9 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

10 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 10 de Janeiro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Manuel Torres Farinha, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais efectivos:

Mestre Paula Cristina da Silva Albuquerque, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Mestre Ana Maria da Conceição Ferreira, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre Manuela Vieira da Silva, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Vogais suplentes:

Mestre Susana Patrícia Costa Viegas, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Mestre Carla Sofia Costa Viegas, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Edital n.º 105/2008

1 — Faço público que por meu despacho de 10 de Janeiro de 2008 e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um Professor-Coordenador, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Farmácia.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19º de Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Dr. Marnoco e Sousa, 30 — 3000-271 Coimbra, deves devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, se for caso disso;

- b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documento comprovativo do cumprimento da lei de Serviço Militar;
- g) 5 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- h) 5 Exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) 5 Exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;
- j) 1 Exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
- k) Outros documentos considerados relevantes;
- l) Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referido nas alíneas d), e) e f), aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor-Coordenador, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

8 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

9 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação liminar dos candidatos.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 10 de Janeiro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 23.º do decreto-lei n.º 185/81 de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor José Manuel Torres Farinha, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais efectivos:

Doutor Agostinho Luís da Silva Cruz, Professor-Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Mestre Ana Cristina Tavares Paixão dos Santos Girão, Professora-Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Licenciada Anabela Rodrigues da Graça, Professora-Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutora Isabel Maria Duarte Silva Pinheiro Nogueira, Professora-Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Tomar;

Mestre José Luís Albuquerque Bobela Bastos Carreiras, Professor-Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 172/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação Despacho n.º 24743/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, relativo à renovação de contrato do Mestre Carlos José de Oliveira e Jorge Alcobia — pede-se para ser retirado do início do texto — “Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 7 de Agosto de 2007.”

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 173/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação Despacho n.º 24753/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, relativo à renovação de contrato da Licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões — pede-se para ser retirado do início do texto — “Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 7 de Agosto de 2007”

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 174/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação Despacho n.º 24 752/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, relativo à renovação de contrato do Mestre

João Manuel Nogueira Malça de Matos Ferreira — pede-se para ser retirado do início do texto — “Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 7 de Agosto de 2007”.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 175/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação Despacho n.º 247458/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, relativo à renovação de contrato da Mestre José Luís Ferreira Martinho — pede-se para ser retirado do início do texto — “Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 7 de Agosto de 2007”

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 176/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação Despacho n.º 24 750/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, relativo à renovação de contrato do Doutor Pedro Jorge Borges Fontes Negrão Beirão — pede-se para ser retirado do início do texto — “Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 7 de Agosto de 2007”.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 177/2008

Por ter saído com inexactidão o texto de rectificação ao despacho n.º 24 751/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007, relativo à renovação de contrato do Doutor António Maria Velindro dos Santos Rodrigues, rectifica-se que se retira do início do texto «Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 7 de Agosto de 2007».

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 2648/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Pedro Bruno Merca Ramalho de Lima, autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial 20%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2008, correspondente ao índice 140, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2649/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007. Rúben Leandro de Almeida Neves, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 135, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008 — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2650/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007:

Jorge Miguel Alves do Souto, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a

01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 185, escalão 1, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2651/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007, Vítor Manuel dos Santos Couto Gonçalves, autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 50%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2008, correspondente ao índice 225, escalão 4, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2652/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007:

Orlando Manuel da Costa Gomes, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 195, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2653/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

José Reinaldo Rato Machado, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 195, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2654/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Nuno Miguel Coutinho Silva Estanqueiro, autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial 60%, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 1 de Outubro de 2007 e termo a 30 de Setembro de 2008, correspondente ao índice 140, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

Despacho n.º 2655/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de Dezembro de 2007.

Hugo João Duque Carvalho, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 01/10/2007 e termo a 30/09/2009, correspondente ao índice 140, escalão 2, fixados pelo estatuto remuneratório dos docentes do Ensino Superior Politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António José da Cruz Belo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 2656/2008

Por despacho de 16 de Novembro de 2007 da Srª Presidente deste Instituto autorizado o contrato administrativo de provimento, de Lucília Fernando Amaro Guilherme Gaspar, como Equiparada a Professora Adjunta, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, em regime de tempo parcial e acumulação, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, com efeitos reportados a 01-10-2007, com a remuneração relativa a 20% do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 2486/2008

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista definitiva de candidatos admitidos, respeitante ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de serviço social, estagiário, aberto por aviso publicado na 2.ª série (Parte Especial), do *Diário da República* n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006:

Candidatos admitidos para a entrevista profissional de selecção:

Ana Cristina Marques Paulo
Ana Margarida Godinho Alves Fernandes
Ana Sofia Claréu Umbelino
Margarida Isabel Teodósio Pires
Maribel Marques dos Santos Fareleiro
Teresa Maria Ribeiro da Fonseca Ramos
Vanessa Cardoso Bexiga

Foram excluídos os seguintes candidatos:

Por terem obtido classificação inferior a 9.50 valores:

Marta Sofia Catarino Silva
Ana Cristina Costa Pinto Cruz

Elisabete Cristina Simões Martinho
Sandra da Silva Rodrigues
Carla Maria Vicente de Oliveira
Marisa Isabel Santos Dias
Telmo Sérgio Portugal Marques Pinto

Por não terem comparecido à prova específicas de conhecimentos:

Alexandra de Brito Lacerda Cristiano Mestre
Ana Catarina Fernandes dos Santos
Ana Catarina Fonseca da Silva Venda
Ana Cristina Rodrigues Monteiro
Ana Filipa de Carvalho Albino Henriques
Ana Francisca Gordinho da Rocha
Ana Isabel Correia de Figueiredo
Ana Isabel Ferreira Ribeiro
Ana Isabel Ribeiro Barroso da Silva
Ana Luísa Gaspar Fonseca
Ana Margarida Neto Mateiro
Ana Margarida Vargas Baião
Ana Paula Pereira Caetano
Ana Rita Candeias Lança
Ana Rute Carvalho Vieira
Ana Sofia Gabriel Cardoso

Anabela Miguens Antunes
 Beatriz da Conceição Antunes Sousa
 Cândida Bregieiro Soares
 Carina Andreia de Bastos Abreu
 Carla Alexandra Rebelo dos Santos
 Carla Raquel Simões Braga de Oliveira Travassos Mata
 Carla Sofia Gomes Ramos
 Carla Sofia Marques Simões
 Carla Susana do Vale Luzio
 Catarina Sofia Neves Ferreira
 Cátia Sofia Cardoso Ribeiro
 Clara Isabel Costa de Almeida
 Cláudia Alexandra Lopes Martins
 Cláudia de Brito Lacerda Cristiano Mestre
 Cristiana Marisa Seixas de Oliveira
 Cristina Maria da Silva Loução Dias
 Dina Armanda Oliveira Gomes
 Dulce Manuel Vasconcelos Martins Manso
 Elisabete Maria de Seixas Ferreira
 Elodie Suzana Pires da Costa
 Ema Paula de Brito Figueiredo
 Fátima Gabriela da Rocha Gomes
 Filipa Margarida Duarte Salgado Simões
 Gracília Cardoso da Silva
 Inês de Almeida Martins
 Isa Raquel Dinis Gonçalves
 Isabel Cristina Varón de Carvajal
 Janete Raimundo Marques
 Joana Catarina de Oliveira Amaral
 Joana Cláudia Rodrigues Carvalho
 Joana Filipa Gonçalves Dias Crúzio
 Joana Filipa Osório da Silva
 Joana Margarida Martins Marques
 Joana Sofia Barros Mota Soares
 Joana Varandas de Carvalho
 Lara Cristina Cerqueira de Castro
 Lídia Maria Lavrador Cavaleiro
 Lígia Raquel Cruz Brinca Ribeiro
 Liliana Alexandra Carrasqueira Lopes
 Lúcio Manuel Santos Ribeiro Alves
 Luísa Catarina dos Santos Soares
 Magda Filipa Cortesão Figueiredo
 Mara Lúcia Pereira dos Santos
 Margarida Alexandra Baptista Correia
 Margarida Teresa Gaioso Ferreira Félix
 Mari Lúcia da Costa Simões Figueira
 Maria da Conceição Bento Carvalho
 Maria da Conceição Marques dos Santos
 Maria de Jesus Dias Rocha
 Maria do Rosário França Esteves
 Maria Emília Santos da Cruz
 Maria Fernanda Gonçalves Serafim
 Maria João Lucas Góis Pereira
 Maria Margarida Gomes Lopes Pardal Branco
 Mariana Augusta Fernandes Abrantes da Costa
 Mário André Teixeira da Rocha
 Marta Cláudia Gonçalves Macedo
 Marta Raquel Mateus Pereira dos Santos
 Mónica Alexandra Serrano Baião
 Mónica Alexandra Vieira Simões
 Mónica Sofia Reis Santos Silva
 Nuno Miguel Adelaide Rodrigues Dias
 Odília da Conceição Domingues Gonçalves
 Patrícia Carla Guimarães Heleno Santos
 Patrícia Cecílio Vieira da Costa
 Paula Alexandra Lopes Correia
 Paula Cristina Vieira de Sá
 Pedro Miguel Gaspar Cebolo
 Raquel Maria Fernandes Serra Rodrigues Diogo
 Rita Leonor Gonçalves Domingues
 Rita Sofia Simões Marques
 Rogério Olavo Rosa Lopes
 Rosa Barbara Carreiros Romão
 Rosa Isabel Ribeiro do Souto
 Rosa Maria Afonso de Oliveira Cassiano
 Sandra Isabel dos Reis Ferreira
 Sandra Margarida Bernardes Pedrosa
 Sandra Margarida Cosme Tavares
 Sandra Maria Duarte Ferrão
 Sandra Maria Silva Nunes Rato
 Sandra Patrícia Mira Ribeiro

Sara Carina Gomes de Sousa Lourenço
 Sara Sofia Guedes dos Santos
 Sara Sofia Marques Nogueira
 Sílvia de Fátima Francisco da Silva
 Sílvia Marisa Costa Sousa
 Sílvia Marisa de Abreu Flor Lopes
 Simão André dos Santos Campos
 Sofia Margarida Monteiro da Silva
 Sónia Ferreira da Silva
 Sónia Maria de Almeida Coimbra
 Sónia Patrícia da Costa Gomes
 Susana Cristina Lemos Ferreira Antunes
 Susana Isabel Pereira Mestre Costa Caçoila
 Susana Maria Abrunheiro Lavrador
 Sylvie Pereira da Silva
 Tânia Isabel Martins de Matos
 Tânia Sofia Morais Mascarenhas
 Telma Simone Borges Videira

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Júri, *Rui Alexandre Novo e Rocha*.

2611082609

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso (extracto) n.º 2487/2008

Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, de acordo com o seus despachos datados de 29 de Dezembro de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados por mais seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho com termo resolutivo certo, correspondentes a cada profissão das abaixo descritas, celebrados entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

José Carlos Almeida Antunes — tractorista, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2006;

José Manuel Nunes de Almeida — motorista de pesados, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2006;

Paulo Jorge Freire Rijo — operário qualificado — carpinteiro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2006;

Paulo Manuel Silva da Costa — operário qualificado — pedreiro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2006;

João António Carvalho Dias — operário qualificado — pedreiro, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2006;

José Pinto Martins Batista — operário qualificado — pintor, com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2006.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

3000191072

Aviso (extracto) n.º 2488/2008

Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, de acordo com o seus despachos datados de 12 de Janeiro de 2006 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados por mais 12 meses, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho com termo resolutivo certo, correspondentes a cada profissão das abaixo descritas, celebrados entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

António Manuel Fernandes Gonçalves — cantoneiro do vias municipais, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2006;

Jorge Hilário Marques dos Santos — cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2006;

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

3000191565

Aviso n.º 2489/2008

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, em cumprimento do disposto no artigo 34º do D.L. n.º 427/89, de 07/12 e ao abrigo do artigo 23º e 24º da lei n.º 23/2004, de

22/06, que foram celebrados, com efeito a partir de 01/01/2008, acordos de cedência especial, com as seguintes colaboradoras e condições:

Ana Rita das Neves Oliveira, colaboradora nomeada definitivamente no quadro de pessoal, em regime de direito público do Município de Arganil, na carreira de Técnica de Higiene e Saúde Ambiental e categoria de Técnica de 1ª Classe, é cedida para exercício de funções na carreira de Técnica Superior e categoria de Técnica Superior de 2ª Classe ao quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado e de direito privado do Município de Arganil;

Carla Sofia Bandeira Neves, colaboradora nomeada definitivamente no quadro de pessoal, em regime de direito público do Município de Arganil, na carreira de Engenharia Civil e categoria de Técnica de 2ª Classe, é cedida para exercício de funções na carreira de Técnica Superior e categoria de Técnica Superior de 2ª Classe ao quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado e de direito privado do Município de Arganil.

Os anteriores acordos foram celebrados com o consentimento expresso das colaboradoras e com suspensão do seu estatuto de funcionárias da Administração Local.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

2611082758

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIÓLOS

Aviso (extracto) n.º 2490/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 28 de Março de 2005, foram celebrados, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com os trabalhadores abaixo designados, cuja remuneração foi a correspondente ao escalão 1, índice 142, perfazendo o vencimento mensal líquido de 457,13 euros:

Pintores — início em 1 de Abril de 2006:

- 1 — Anabela de Jesus Henrique Canoa.
- 2 — José Agostinho Pereira Domingos.
- 3 — Miguel da Conceição António de Oliveira.

[Contratos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

3000209455

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2491/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 10 de Janeiro de 2008, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do Júri do estágio para ingresso na categoria de Técnica Superior de Sociologia de 2.ª classe, foi dispensada da frequência de estágio, pelo período ainda em falta, para ingresso naquela carreira/categoria a candidata Ana Filipa Daniel Correia.

Assim, foi nomeada definitivamente para o lugar de Técnica Superior de Sociologia de 2.ª classe, com efeitos à data da respectiva reunião do Júri (7 de Janeiro de 2008).

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611082884

Aviso n.º 2492/2008

Dispensa de estágio

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 10 de Janeiro de 2008, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do Júri do estágio para ingresso na categoria de Técnico Superior de Engenharia Civil de 2ª. classe, foi

dispensado da frequência de estágio, pelo período ainda em falta, para ingresso naquela carreira/categoria o candidato Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito.

Assim, foi nomeado definitivamente para o lugar de Técnico Superior de Engenharia Civil de 2ª. classe, com efeitos à data da respectiva reunião do Júri (8 de Janeiro de 2008).

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611082911

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 2493/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e por meu despacho de 2008.01.16 vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração ao lote n.º 23 do loteamento sito no L. de Cachada, freguesia de Tamel S. Veríssimo, concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 014/2002, de 23.04.2002, em que é requerente Jorge Duarte Alvarenga, contribuinte n.º 198843224, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis das 09 horas às 15,30 horas, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

21 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Manuel Carlos Costa Marinho*.

2611082791

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 2494/2008

Torna-se público que, através dos meus despachos de 25 de Novembro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Luís Alexandre Pereira Lopes, técnico profissional de 2.ª classe, desenhador, pelo período de 12 meses, e Júlia Margarida Simões Chaves Fernandes, técnica superior de 2.ª classe, urbanista, pelo período de seis meses, ambos com efeitos a partir do dia 6 de Dezembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

3000191662

Aviso n.º 2495/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, a pedido de Bruno Gabriel Pereira de Sousa Miranda Rua, técnico superior de 2.ª classe (engenharia civil), contratado a termo resolutivo certo e a exercer funções nesta Câmara Municipal, foi rescindido o respectivo contrato, com efeitos a 2 de Janeiro de 2006.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

3000190869

Aviso n.º 2496/2008

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho de 18 de Janeiro do corrente ano e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, conjugado com o disposto na alínea *e*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adaptou à Administração Local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, foram reclassificadas as seguintes funcionárias:

Sandra Cristina Pires Monteiro, Polícia Municipal de 2.ª Classe, escalão 1, índice 199, reclassificada para a categoria de Assistente Administrativo, da carreira Administrativa, escalão 1, índice 199.

Lúisa Catarina Negrões Aleixo, Auxiliar Técnica de Museografia, escalão 2, índice 209, reclassificada para a categoria de Assistente Administrativo, da carreira Administrativa, escalão 2, índice 209.

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

2611082796

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**Aviso (extracto) n.º 2497/2008**

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2006, decidi nomear para o cargo de chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Fiscalização a engenheira Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco, em regime de substituição, por se verificar que o lugar está vago, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, revista, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, revisto, para entrar em exercício em 1 de Dezembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

1000309359

Aviso (extracto) n.º 2498/2008

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2006, decidi nomear em regime de gestão corrente, até à nomeação de novo titular, a engenheira Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco para o cargo de chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Manutenção, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, revista pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, revisto, para entrar em exercício em 1 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

1000309361

Aviso n.º 2499/2008

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2006, decidi nomear para o cargo de chefe de Divisão dos Serviços Urbanos e Manutenção o engenheiro Artur Jorge Almeida Cardoso, em regime de substituição, por se verificar que o lugar está vago, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, revista, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, revisto, para entrar em exercício em 1 de Dezembro de 2006, por urgente conveniência de serviço.

14 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira Mota Silva*.

1000309360

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**Aviso n.º 2500/2008**

José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 12 de Dezembro de 2007 deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, elaborar o Plano de Pormenor, na modalidade específica de plano de intervenção em espaço rural, para o território do Sítio de Importância Comunitária de Monfurado, abrangido pelo concelho de Évora, estimando-se o prazo de quatro meses para a sua conclusão.

Deste modo, avisam-se todos os interessados que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorre, por um período de 20 dias úteis, uma fase de participação pública, durante a qual podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do referido plano de pormenor.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora e remetidas para o Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14 — 26, 7000 — 171 Évora.

Durante o prazo indicado, os interessados podem consultar a fundamentação e outros elementos preparatórios da elaboração do referido

plano de pormenor no Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, no horário normal de expediente.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO**Regulamento n.º 62/2008**

O Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 13 de Dezembro de 2007 e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 22 do mesmo mês, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 1, alínea *f*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram o Regulamento para a Gestão das Habitações Sociais do Município do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

Regulamento para Gestão das Habitações Sociais do Município do Fundão**Preâmbulo**

A intervenção dos municípios no âmbito da Acção Social tem-se revelado cada vez mais indispensável, tendo como principal objectivo a atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

O parque habitacional autárquico, de cariz social, pelas suas especificidades e objectivos, justifica um regulamento próprio que, sem prejuízo dos direitos e obrigações contratuais resultantes da lei, concretize e clarifique o quadro global que o enforma. Torna-se, efectivamente, necessário consignar regras claras e precisas quanto à utilização dos fogos sociais, de forma sistematizada e para mais fácil conhecimento e compreensão dos seus destinatários.

De facto, o Município do Fundão aprovou, em 1988, o “Regulamento para Atribuição de Habitações Sociais”, ainda em vigor, o qual pretendia estabelecer os termos e condições em que decorreria a alienação de 44 fogos de habitação social, localizados em quatro blocos habitacionais (A, B, C, e D), localizados no Sítio do Vale, Fundão.

Entretanto, face ao teor dos artigos 20.º e 21.º do aludido regulamento que estabeleciam que, em caso de deixarem de ter residência permanente no fogo adquirido, se obrigavam a aliená-lo ao Município do Fundão, a autarquia tem, neste momento, a propriedade de um número considerável de fracções às quais importa dar um destino,

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

O regulamento tem como objectivo determinar as regras a que devem obedecer as relações de ocupação e atribuição das habitações sociais pertencentes ao Município do Fundão.

Artigo 3.º**Destino**

1 — As habitações a que se alude supra destinam-se, exclusivamente, a habitação própria e permanente das pessoas a quem são atribuídas.

2 — No tipo de habitação a que se refere este regulamento não poderão ser exercidas actividades comerciais e industriais.

Artigo 4º

Âmbito

A atribuição dos fogos sociais do município poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- 1) Alienação;
- 2) Arrendamento;
- 3) Cedência não onerosa.

CAPÍTULO II

Processo de alienação

Artigo 5º

Concurso

O Capítulo II do presente Regulamento estabelece as condições em que decorrerá o processo de atribuição / alienação de habitações sociais.

Artigo 6º

Requisitos de Candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de fogos todos os cidadãos nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada de acordo com a lei.

2 — A candidatura deve ocorrer no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, podendo este prazo ser prorrogado, se tal vier a mostrar-se necessário, por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 7º

Inscrição

1 — A inscrição neste processo de candidaturas está sujeita ao pagamento do valor de 50 € (cinquenta euros).

2 — O valor referido no número anterior deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal do Fundão.

3 — Em caso de desistência do concorrente, o valor da inscrição reverte a favor do Município do Fundão.

4 — O valor da inscrição só será devolvido se não houver atribuição de uma fracção à data do encerramento do processo de atribuição.

Artigo 8º

Júri

1 — Será designado um Júri que terá a responsabilidade de efectuar a selecção dos candidatos e decidir sobre todos os assuntos relativos a este processo de atribuição de fracções, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

2 — O júri será composto por três elementos a designar através de Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Prazo e Local de Inscrição

1 — As candidaturas serão entregues, no prazo referido no n.º 2 do artigo 6º deste Regulamento, na Secção do Município, edifício da Câmara Municipal, Praça do Município, 6230-338 Fundão, durante as horas normais de funcionamento, ou seja das 9 h00 às 17h 30m.

2 — O Regulamento poderá ser obtido neste mesmo local ou no site da Internet da Câmara Municipal do Fundão: municipio-fundao@cm-fundao.pt.

Artigo 10º

Documentos necessários

1 — Os concorrentes deverão apresentar, juntamente com o requerimento de candidatura, cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Documento de Autorização de Residência emitido pela autoridade competente, *para o caso dos cidadãos estrangeiros*;
- c) Cartão de Eleitor ou Documento emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da sua residência, ou do agregado familiar, no Concelho do Fundão;
- d) Cartão de Contribuinte;
- e) Última declaração do IRS, exceptuando-se os seguintes casos:

1) Quando ainda não sejam trabalhadores, declaração dos pais, ou de outrem, avalizando a compra do fogo, acompanhada da respectiva declaração do IRS;

2) Quando tenha iniciado a sua actividade profissional há menos de 1 ano, deverá apresentar os últimos recibos de vencimentos.

f) Cópia dos Boletins de Nascimento ou Bilhetes de Identidade dos filhos, quando estes existam;

g) Prova do pagamento do valor da inscrição;

h) Atestado comprovativo do grau de incapacidade, quando exista;

i) Apresentação de declaração emitida pelos Serviços de Finanças comprovando a inexistência de habitação própria permanente ou de terreno urbanizado no concelho, em seu nome e do(a) cônjuge/companheiro(a), quando se trate de um casal.

2 — Em caso de dúvidas, o Júri designado reserva-se o direito de exigir a apresentação de outros elementos, bem como de averiguar a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 11º

Regime geral

1 — Cada candidato, individual ou em casal, apenas pode inscrever-se para a aquisição de uma só habitação.

2 — A alienação da fracção pelo Município do Fundão é guiada pelo critério do preço que mantenha a proporcionalidade entre os valores máximos fixados para as habitações de preços controlados.

3 — As taxas e os emolumentos referentes aos actos do registo e das escrituras serão por conta dos adquirentes.

Artigo 12º

Apuramento dos candidatos

1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de atribuição de fogos sociais é remetida, acompanhada de relatório do Júri, ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

2 — Depois de homologados ambos os documentos pelo Presidente da Câmara, os resultados serão comunicados aos candidatos e aos mesmos será concedido um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

3 — Findo este prazo e caso venham a ser feitas reclamações, as mesmas serão objecto de análise pelo Júri que elabora o competente relatório final e o submete à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para homologação.

4 — Findo os procedimentos descritos nos pontos anteriores devem os candidatos ser notificados da decisão final.

5 — Após a conclusão deste primeiro processo de atribuição, se ainda existirem fogos disponíveis, pode o Presidente da Câmara decidir que seja encetado novo processo de atribuição de fogos sociais.

Artigo 13º

Compra e venda

1 — Findos os procedimentos descritos anteriormente será remetida ao Notário Privativo do Município do Fundão a lista dos candidatos admitidos ao processo, bem como a identificação do fogo que foi atribuído a cada um deles.

2 — Será junto do Notário Privativo do Município que os candidatos seleccionados deverão dar início ao processo de aquisição da habitação.

3 — Os concorrentes que tenham de solicitar um empréstimo para aceder à propriedade do fogo ficam obrigados a inteirar-se das respectivas condições de acesso ao crédito à habitação junto da instituição bancária a que pensem recorrer apresentando todos os documentos comprovativos na data da celebração da escritura pública de compra e venda.

CAPÍTULO III

Arrendamento

Artigo 14º

Titularidade dos fogos

A atribuição dos fogos sociais também poderá ser feita por meio de Contrato de Arrendamento, competindo ao Presidente da Câmara, por meio de despacho fundamentado, decidir sobre os termos e condições da celebração deste contrato, designadamente, quando o arrendamento se destinar a famílias comprovadamente carenciadas, devendo este estado de carência ser atestado por meio de relatório efectuado pelo Gabinete de Planeamento Social da DPCIDS.

Artigo 15º

Rendas

1 — O regime da renda em vigor para todas as habitações propriedade do Município nos blocos habitacionais do Sítio do Vale é o regime de

renda apoiada, estabelecido e previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, ou no diploma que eventualmente lhe venha a suceder.

2 — A renda será calculada e determinada de acordo com os critérios estabelecidos no referido D.L. 166/93, de 7 de Maio, nomeadamente, nos artigos 4.º e 5.º.

3 — A utilização dos fogos camarários implica o pagamento de uma renda que, no mínimo, deverá ser equivalente a 2% do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

4 — Para actualização do valor da renda os arrendatários devem declarar os respectivos rendimentos ao Município do Fundão até 30 de Abril do ano anterior ao da referida actualização, sem prejuízo de, a todo o tempo, o Município poder solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou actualização dos respectivos processos, fixando-se para o efeito um prazo de resposta não superior a 30 dias.

5 — O incumprimento do referido no número anterior, quer por falta de declaração quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico da renda, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

6 — A cobrança das rendas será feita na Tesouraria da Câmara Municipal do Fundão nos prazos legais e contratualmente estabelecidos:

6.1 — A renda mensal vence-se no primeiro dia útil de cada mês, data em que deve ser paga pelo arrendatário, sob pena de entrar em mora.

6.2 — Cessa o direito à indemnização de 50% sobre o valor da renda em atraso, ou à resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora, procedendo ao pagamento da mesma, no prazo de oito dias a contar do seu começo.

Artigo 16º

Actualização

1 — A renda será actualizada anual e automaticamente, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do D.L. 166/93, de 7 de Maio, mediante apresentação de documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, na mesma percentagem de variação do rendimento mensal corrigido.

2 — A renda pode ainda ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique uma variação de rendimentos do agregado familiar, mediante aplicação da variação percentual do rendimento mensal corrigido do agregado familiar ao valor da renda.

3 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a actualização da renda deve ser comunicada por escrito ao arrendatário, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data em que é devida a renda actualizada

Artigo 17º

Resolução

Constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio, o incumprimento das obrigações, pelos arrendatários, que, pela sua gravidade e consequências, torne inexigível àquele a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A utilização da habitação para fins diferentes daqueles a que se destina;

b) A utilização da habitação para práticas contrárias à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

c) A realização de obras, sem o consentimento da Câmara Municipal do Fundão, que alterem a estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou a prática de actos que nele causem deteriorações consideráveis, igualmente não consentidos;

d) A cedência, total ou parcial, e a qualquer título, da habitação arrendada;

e) O não uso do locado por mais de um ano.

f) A não manutenção nele da sua residência permanente, habitando noutra casa, própria ou alheia, com excepção de casos de força maior ou de doença, devidamente comprovadas e apresentadas ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão;

g) A não reparação dos danos causados por culpa do arrendatário nas habitações e espaços comuns e exteriores ou a recusa a indemnizar a Câmara Municipal do Fundão pelas despesas realizadas com a reparação desses danos;

h) O não pagamento de renda no caso de mora superior a três meses.

Artigo 18º

Decisão de resolução

A decisão de resolver o contrato compete ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão, mediante despacho fundamentado.

Artigo 19º

Direito subsidiário

Aplicar-se-á, ao disposto neste Capítulo III e a título subsidiário, o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) em tudo o que não seja incompatível com a índole de habitação social.

CAPÍTULO IV

Cedência não onerosa

Artigo 20º

Modalidades

1 — O Município do Fundão poderá promover a atribuição de fogos sociais, a título gratuito, mediante a celebração de um Contrato de Comodato.

2 — Excepcionalmente e com carácter temporário poderá ser cedido um dos fogos para utilização por particular desde que tal cedência seja devidamente autorizada e fundamentada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Requerimento

O requerente, pessoa colectiva, deverá, por meio de exposição escrita, vir pedir que lhe seja atribuído, em comodato, um dos fogos sociais, fundamentando sempre as razões da solicitação apresentada.

Artigo 22º

Requisitos

Os requerentes devem ter a sua sede neste concelho e comprovar que, efectivamente, desenvolvem a sua actividade no concelho do Fundão.

Artigo 23º

Fundamentos

A decisão de efectuar uma cedência não onerosa, prevista no Capítulo IV deste Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado, o qual terá em consideração que a entidade colectiva deverá exercer, no concelho do Fundão, de forma notória, actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, sempre em proveito dos cidadãos residentes neste concelho.

Artigo 24º

Obrigações do Comodatário

Constituem obrigações do comodatário as previstas no artigo 1135.º do Código Civil e, para além delas, compete ao comodatário assegurar o pagamento das despesas havidas com os consumos de água, electricidade e gás.

Artigo 25º

Prazo

1 — O contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos e só se renovará se, findo aquele período de tempo, o comodatário vier, por escrito e com uma antecedência de 45 dias em relação ao termo do contrato, solicitar a sua renovação, justificando a sua pretensão.

2 — O contrato de comodato cessa por denúncia ou resolução.

3 — Qualquer das partes poderá cessar livremente o contrato mediante denúncia, a fazer até 45 dias antes do termo do prazo contratual, por meio de carta registada com aviso de recepção.

4 — O contrato poderá, ainda, ser resolvido nos casos e termos genericamente previstos para a resolução de contratos e, ainda, quando ocorra incumprimento de qualquer das suas cláusulas ou do teor do presente Regulamento.

5 — O direito de resolução será exercido por comunicação escrita nos termos do estipulado no n.º 1 deste artigo.

Artigo 26º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no Capítulo IV deste Regulamento aplicar-se-á o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

CAPÍTULO V

Pré-existências

Artigo 27º

1 — No que respeita às situações pré-existentes no Bairro de Habitações Sociais, sito no Sítio do Vale, Fundão (Blocos A, B, C e D), ou seja, às aquisições ocorridas ao abrigo do “Regulamento para Atribuição de Habitações Sociais” de 1988, o Município do Fundão pretende encetar o procedimento de cancelamento incondicional e irrevogável do ónus

registado na Conservatória do Registo Predial relativamente à obrigatoriedade de alienação ao Município das fracções adquiridas.

2 — Competirá a cada um dos proprietários das fracções dos Blocos A, B, C e D vir requerer o referido cancelamento nos termos e condições estabelecidos pelo executivo municipal e, caso não o venha a fazer, manter-se-á o registo do ónus a favor do Município do Fundão.

3 — Por outro lado, no que respeita à actual ocupação de diversas fracções quer por pessoas colectivas, quer por particulares deverão ser encetados os procedimentos seguintes:

3.1 — Caso exista algum título que legitime essa ocupação deve o seu titular, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, vir, por meio de exposição escrita e ao abrigo do título existente, solicitar que a mesma se mantenha, fundamentando essa necessidade e aceitando os termos e condições do Regulamento Municipal, sob pena da imediata caducidade do direito de ocupação;

3.2 — Caso não exista qualquer título que legitime a ocupação esta deverá cessar no prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, devendo todas as entidades, pessoas colectivas ou particulares, deixar livres e desimpedidas as fracções que ocupam.

3.3 — Caso pretendam, nesta última situação, efectuar a regularização das respectivas situações deverão, no decurso dos mesmos 30 dias, vir solicitá-la ao Presidente da Câmara Municipal, fundamentando a sua pretensão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28º

Casos omissos

As dúvidas ou casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Fundão.

Artigo 29º

Norma revogatória

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

2611082601

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2501/2008

Contratação a termo resolutivo de um chefe de serviços de limpeza e intervenção urbana, pelo período de um ano

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 15 de Janeiro do ano de 2007, pelo período de 1 ano, na categoria de chefe de Serviços de Limpeza e Intervenção Urbana, índice 295, escalão 1, com o seguinte indivíduo:

António Carlos de Almeida Medinas.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

1000309666

Aviso n.º 2502/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (jardineiro)

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 10 de Janeiro de 2008, se

encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar do Grupo de Pessoal Operário, Carreira de Operário Qualificado, Categoria de Operário Principal (Jardineiro).

2 — Quota de emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Validade — O concurso é de acesso e válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento;

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante do Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 22, datado de 26 de Janeiro de 1989;

6 — Local de trabalho — O local de trabalho é na área do Município da Golegã;

7 — Vencimento — Escalão 1, Índice 204;

8 — Métodos de selecção — Prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção;

8.1 — A prova prática de conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, consistirá na preparação de terreno e sementeira de relva e poda de uma árvore, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5;

8.2 — A Entrevista Profissional de Selecção será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D+E+F}{6}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

A = Experiência profissional;

B = Capacidade de expressão e fluências verbais;

C = Capacidade de relacionamento;

D = Gosto pelo trabalho em conjunto;

E = Preocupação pela valorização e actualização profissionais;

F = Participação na discussão dos problemas;

8.3 — Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

Não favorável — inferior a 10 valores;

Favorável com reserva — 10 valores;

Favorável — 11 a 13 valores;

Bastante favorável — 14 a 15 valores;

Favorável preferencialmente 16 a 20 valores;

9 — Critérios de ordenação final dos candidatos — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC + EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

9.1 — Em caso de igualdade de classificação, será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se os funcionários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos especiais — Possuir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

10.2 — Requisitos gerais — Os constantes do n.º 2, artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento escrito, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Golegã, Largo D. Manuel I, 2150 — 128 Golegã, dentro do prazo estabelecido, sendo entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo.

11.2 — Do requerimento deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência com indicação do código postal, telefone e número de contribuinte fiscal), habilitações literárias e profissionais, lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso, quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

11.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- 1) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- 2) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- 3) Declaração emitida e autenticada pelo organismo de origem, a qual especificará detalhadamente a categoria de que o candidato é titular, bem como o tempo de serviço na respectiva categoria e carreira na função pública;

11.4 — Os funcionários pertencentes ao Quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no ponto anterior, desde que constem do processo individual, devendo nesse caso, ser referido na candidatura.

11.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto n.º 10.2 do presente aviso, se os candidatos declararem no mesmo, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — A lista dos candidatos admitidos, excluídos e a lista de classificação final, serão publicadas ou publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

15 — Constituição do júri:

Presidente: Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: António Francisco Oliveira Pires Cardoso, Vereador da Câmara Municipal, em regime de permanência, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Acácio Galrinho Nunes, chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Isabel Madeira Moça Sampaio Caixinha Duque, Vereadora da Câmara Municipal, em regime de meio tempo e Eng.º António Francisco Costa Duarte, Técnico de 1.ª Classe.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
2611082661

Aviso n.º 2503/2008**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de operário principal (serralheiro)**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido no dia 10 de Janeiro de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar do Grupo de Pessoal Operário, Carreira de Operário Qualificado, Categoria de Operário Principal (Serralheiro).

2 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Validade — O concurso é de acesso e válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento;

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso é o constante do Despacho n.º 1/90, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 23, datado de 27 de Janeiro de 1990;

6 — Local de trabalho — O local de trabalho é na área do Município da Golegã;

7 — Vencimento — Escalão 1, Índice 204;

8 — Métodos de selecção — Prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção;

8.1 — A prova prática de conhecimentos, classificada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório, consistirá na execução de uma estrutura (telheiro) para o armazém Municipal e execução de uma estrutura para suporte dos moldes de pré-fabricação, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5;

8.2 — A Entrevista Profissional de Selecção será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A+B+C+D+E+F}{6}$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

A = Experiência profissional;

B = Capacidade de expressão e fluências verbais;

C = Capacidade de relacionamento;

D = Gosto pelo trabalho em conjunto;

E = Preocupação pela valorização e actualização profissionais;

F = Participação na discussão dos problemas;

8.3 — Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

Não favorável — inferior a 10 valores;

Favorável com reserva — 10 valores;

Favorável — 11 a 13 valores;

Bastante favorável — 14 a 15 valores;

Favorável preferencialmente 16 a 20 valores;

9 — Critérios de ordenação final dos candidatos — A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PPC+EPS}{2}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

9.1 — Em caso de igualdade de classificação, será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se os funcionários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos especiais — Possuir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

10.2 — Requisitos gerais — Os constantes do n.º 2, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento escrito, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Golegã,

Largo D. Manuel I, 2150 — 128 Golegã, dentro do prazo estabelecido, sendo entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo.

11.2 — Do requerimento deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência com indicação do código postal, telefone e número de contribuinte fiscal), habilitações literárias e profissionais, lugar a que se candidata, com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso, quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;

11.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- 1) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- 2) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- 3) Declaração emitida e autenticada pelo organismo de origem, a qual especificará detalhadamente a categoria de que o candidato é titular, bem como o tempo de serviço na respectiva categoria e carreira na função pública;

11.4 — Os funcionários pertencentes ao Quadro desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados no ponto anterior, desde que constem do processo individual, devendo nesse caso, ser referido na candidatura.

11.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto n.º 10.2 do presente aviso, se os candidatos declararem no mesmo, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — A lista dos candidatos admitidos, excluídos e a lista de classificação final, serão publicadas ou publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis, nos termos do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

15 — Constituição do júri:

Presidente: Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: António Francisco Oliveira Pires Cardoso, Vereador da Câmara Municipal, em regime de permanência, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Acácio Galrinho Nunes, chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Isabel Madeira Mota Sampaio Caixinha Duque, Vereadora da Câmara Municipal, em regime de meio tempo e Eng.º António Francisco Costa Duarte, Técnico de 1.ª Classe.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
2611082668

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 2504/2008

Discussão pública

Torna público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 5/96 (alvará inicial 3/89), emitido em 18 de Abril de 1996 e registado em 19 de Abril de 1996, em nome de IMOVAL, Sociedade Imobiliária, L.ª, com sede em Rua da Corredoura, Lote 21, Guarda, contribuinte n.º 501796703, para o prédio sito em Quinta dos Padres (Estrada de Alfazazes, freguesia de Sé, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 01132/160389, da freguesia de Sé terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração (Lote A5), foi requerida por Manuel Santos Paulos, contribuinte n.º 118209140, residente na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco 36, 1.º, esquerdo, Guarda.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal da Guarda, sita na Praça do Município, Guarda, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, e dentro do prazo de discussão pública.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

2611082819

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 106/2008

Alteração de operação de loteamento

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 6776 em 21.08.2007 em nome de Nelson & Albertino — Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Materiais de Construção, Lda, proprietária do lote 2, do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/99, localizado na Rua dos Verdes, freguesia de Moreira, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611082760

Edital n.º 107/2008

Alteração de operação de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 6774 em 21.08.2007 em nome de Nelson & Albertino — Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Materiais de Construção, L.ª, proprietária do lote 1, do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/99, localizado na Rua dos Verdes, freguesia de Moreira, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar nos Serviços Administrativos de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

2611082771

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 2505/2008

Discussão Pública

Dr. Bento de Fátima de Miranda Marinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com

as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177 de 4 de Junho de 2001 e por despacho de 10 de Janeiro de 2007, procede à abertura da “Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 25/98, emitido em nome de Ivo e Gil — Investimentos de Gestão de Imobiliária, L.da, constituindo mais um fogo, passando a tipologia a ser bifamiliar, mantendo-se a área de implantação de 175 m², com dois pisos acima da cota de soleira, 175 m² destinados a habitação, 115 m² destinados a comércio / serviços e 60 m² para estacionamentos / arrumos, e que Fátima Alice Moreira da Silva pretende levar a efeito no lugar de Tapados, freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses”, a partir do dia 23 de Janeiro de 2007.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Vila Boa de Quires.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 — Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

10 de Janeiro de 2008. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Bento Marinho*.

2611082831

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 2506/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 14 do corrente mês, e na sequência da aprovação nos respectivos concursos internos de acesso limitado, abertos por avisos publicados no local de trabalho em 22 de Outubro último, nomeei para os lugares de operário qualificado principal — trolha, os funcionários Octávio Antunes da Costa Santos e Paulo Sérgio Correia da Silva e para o lugar de operário qualificado principal — calceteiro, o funcionário Manuel Joaquim Coelho Baldaia.

Os ora nomeados deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas — alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

2611082676

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 2507/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 8 de Janeiro de 2008, na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, tendo ficado classificada em 1.º lugar, e após homologação das actas do júri do concurso em reunião da Câmara Municipal do dia 9 de Janeiro de 2007, foi nomeada na categoria de técnica superior de 2.ª classe — estagiário, engenheira agro-pecuária, Sílvia Maria Marques Pereira Teixeira Afonso. O provimento será feito por meio de contrato administrativo de provimento, enquanto durar o estágio, conforme determina a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. O contrato administrativo de provimento terá lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e é válido por um ano. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

2611082754

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 2508/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 9/01/2008, na sequência de processo de reclassificação profissional com fundamento na alínea *e*) do artigo. 2.º. do Decreto-Lei n.º 218/2000, de

9 de Setembro, nomeei definitivamente os seguintes funcionários do quadro de pessoal deste Município:

Jorge Rodrigues da Silva, com a categoria de cantoneiro, escalão 1, índice 137, para a categoria de tractorista, escalão 1, índice 142;

António de Oliveira Carpinteiro, com a categoria de cantoneiro, escalão 1, índice 137 para a categoria de operário qualificado (calceteiro), escalão 1, índice 142.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

2611082757

Aviso n.º 2509/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 9/01/2008 nomeei definitivamente a funcionária do quadro de pessoal deste Município, Helena Maria Miranda Simões Abade Rodrigues, auxiliar de acção educativa de nível 1, escalão 2, índice 151, para a categoria de assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199, na sequência de processo de reclassificação profissional, com fundamento na alínea *e*) do artigo. 2.º. do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

2611082756

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 2510/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe

Dr. João Luís Teixeira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público que por seu despacho datado de 26 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe, do quadro de pessoal deste Município, de acordo com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nos seguintes termos:

1.º — Objecto e validade

O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2.º — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3.º — Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso acima referenciado serão: prova teórica de conhecimentos com carácter eliminatório, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção em que:

A prova de conhecimentos gerais (PCG) destina-se a avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, com carácter eliminatório, terá a forma oral e a duração de trinta minutos, versando sobre as matérias abaixo mencionadas: conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente na área de português e aos resultantes da vivência do cidadão comum; direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime jurídico de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações da lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de Maio, do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 181/2007, de 09 de Maio; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Atribuições e Competências das Autarquias Locais — lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Deontologia do serviço público — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 02 de Junho. — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de funções na área para que o concurso é aberto, com base na avaliação do respectivo currículo

profissional, que terá a seguinte fórmula e onde serão ponderados os seguintes factores:

$$AC = (HL + 3 EP + FP) / 5$$

Sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional.

Valorização das habilitações literárias:

A valorização da habilitação académica de base, efectuar-se-á do seguinte modo:

Habilitação mínima exigida (Curso Tecnológico / Profissional / Outros / Nível III) — 16 valores;
Habilitação superior à exigida — 20 valores.

Valorização da experiência profissional — importância, complexidade e responsabilidade das actividades desenvolvidas, sendo ponderada da seguinte forma:

Sem experiência profissional — 10 valores;
Suficiente — 11 a 13 valores;
Bom — 14 a 18 valores;
Muito Bom — 19 a 20 valores.

Valorização da formação profissional — tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito — 10 a 11 valores;
De 1 a 5 unidades de crédito — 12 a 13 valores;
De 6 a 10 unidades de crédito — 14 a 15 valores;
De 11 a 15 unidades de crédito — 16 a 17 valores;
De 16 a 20 unidades de crédito — 18 a 20 valores.

As acções de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a seguinte tabela:

Acções de formação — Unidades de crédito
1 a 2 dias — 1;
3 a 4 dias — 2;
5 dias — 3;
Superior a 5 dias — 4.

Para efeitos do cálculo do factor formação profissional apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria relacionados com a área do lugar a prover e comprovados mediante fotocópia autenticada de certificado ou diploma, que deverão ser apresentadas conjuntamente com o requerimento.

Entrevista profissional de selecção (EPS) — será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta os seguintes factores:

Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal; Responsabilidade; Motivação; Iniciativa e interesse; Sentido crítico.

Da ponderação dos factores acima referidos, resulta a seguinte classificação: Não favorável — de 0 a 9 valores; Favorável com reservas — 10 valores; Favorável — 11 a 14 valores; Bastante favorável — de 15 a 17 valores; Favorável preferencialmente — de 18 a 20 valores.

A classificação final será obtida através da média aritmética simples, obtida em cada método. $CF = (PCG + AC + EPS) / 3$.

Sendo:

CF = Classificação final;
PCG = Prova de conhecimentos gerais;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

A falta de comparência ou a obtenção de classificação inferior a 9,5 valores, determinará a exclusão do candidato.

A classificação final será obtida através da média aritmética simples, obtida em cada método. A falta de comparência ou a obtenção de classificação inferior a 9,5 valores, determinará a exclusão do candidato.

Os critérios de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constarão das actas das reuniões do respectivo júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº204/98, de 11 de Julho, os interessados têm acesso às actas e aos documentos em que assentem as deliberações do júri, desde que os solicitem.

4º — Composição do Júri

O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. José Maria Garcia da Costa, Vice Presidente da Câmara Municipal de Murça.

Vogais efectivos: Dr. Mário José Pinto Sampaio, Técnico Superior de 1ª Classe e Dr.ª Maria Andreia Guimarães de Amorim, Técnica Superior de Biblioteca e Documentação de 2ª Classe da Câmara Municipal de Murça.

Vogais suplentes: Luísa Margarida das Neves Serra Pereira Gomes, Técnico — Profissional Especialista de Biblioteca e Documentação da Câmara Municipal de Mirandela e Maria Judite da Silva Oliveira Aires Pereira, Chefe da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Murça. O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

5º — Legislação aplicável

Ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes dos Decretos-Leis nºs: 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 07 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, lei n.º 44/99, de 11 de Junho e Código de Procedimento Administrativo.

6º — Requisitos de admissão

1 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2. Requisitos especiais de admissão — ao presente concurso podem concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos: categoria de técnico profissional de 2ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom, nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 6º do Decreto-Lei nº404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7º — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se na área do Município de Murça.

8º — Remuneração e condições de trabalho

No cargo a prover corresponderá a remuneração, condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

9º — Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, número de telefone, código postal e localidade);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários, para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Curriculum vitae, devidamente datado e assinado;

b) Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria, na carreira e na Administração Pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

c) Documento comprovativo das classificações de serviço, quantificadas, dos últimos três anos.

3 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Murça estão dispensados de apresentar os documentos que constem já dos seus processos individuais.

10º — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A publicidade da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista classificativa, é efectuada nos termos dos artigos 34º, 38º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos admitidos a concurso serão notificados nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Luis Teixeira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**Aviso n.º 2511/2008**

Faz-se público que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 7 de Novembro de 2007, foi exonerada a seu pedido, a Jardineira, Filipa de Lancastre Ponce Alvares, com efeitos ao dia 30 de Novembro de 2007.

17 de Janeiro de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611082673

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**Aviso n.º 2512/2008**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 14 de Janeiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico profissional de 2ª classe — natação, do grupo de pessoal técnico profissional, a que se poderão candidatar os funcionários ou agentes referidos no n.º 1 do artigo 6.º do D.L. 204/98, de 11/07, possuidores de adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 199 (663,88 €), e as condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

4 — Local de trabalho — área do concelho de Penafiel.

5 — Este concurso é válido para as presentes vagas e para as que ocorrerem no prazo de 1 ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

6 — Conteúdo funcional — executa trabalhos de apoio técnico no âmbito da promoção e animação da prática da natação, ministrando, essencialmente, mediante instruções e orientações precisas, aulas de natação, as quais exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de curso profissional.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Praça Municipal, 4564-002 Penafiel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência com indicação do código postal, e contacto telefónico); habilitações literárias e profissionais; lugar a que se candidata com referência ao *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso; quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivos de preferência legal.

8.2 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos na alínea a), b), c), d), e), e f), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se os candidatos declararem,

nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das referidas alíneas.

8.3 — Devem os candidatos apresentar juntamente com a candidatura, documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou profissionais e declaração comprovativa da condição referida na parte final do ponto 1, sendo esta dispensada aos funcionários da C. M. Penafiel.

9 — Métodos de selecção: Prova prática de conhecimentos específicos e entrevista profissional de selecção.

10 — Programa das provas e fórmula de classificação:

10.1 — Programa das provas práticas:

1) Execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral;

2) Execução de 100 m livres; e

3) Execução de 25 m nas quatro técnicas de natação pura desportiva.

10.2 — Parâmetros de avaliação da entrevista profissional de selecção: Experiência profissional; Capacidade de expressão e fluência verbal; Capacidade de relacionamento; Espírito de iniciativa; Preocupação pela valorização e actualização profissional; Motivação e interesses.

10.3 — As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores, e resultarão da média aritmética obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PPCE + EPS/2$$

em que:

CF = Classificação final;

PPCE = Prova prática de conhecimentos específicos; e

EPS = Entrevista profissional de selecção.

10.4 — Os critérios de apreciação bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Dr. Manuel Fernando Vaz Ribeiro, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos — Dr. Joaquim Vicente Ferreira de Sousa, Técnico Superior e Amândio Manuel do Couto Babo, Técnico Profissional de Natação.

Vogais suplentes — José Joaquim da Cunha Santos e Maria Helena Rodrigues Costa Leite, Técnicos Profissionais de Natação.

Substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos o vogal efectivo, Dr. Joaquim Vicente Ferreira de Sousa.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município.

13 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 41.º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através da Declaração da GerAP DC 20080073, de 10 de Janeiro de 2008.

14 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Janeiro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

2611082645

Aviso n.º 2513/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 6.º do Dec. lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a requisição, por um ano, do Técnico Superior Assessor Principal — Arquitecto, Pedro Manuel Moreno, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a partir de 2 de Janeiro de 2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

2611082632

Edital n.º 108/2008**Alteração ao alvará de loteamento n.º 20/89**

Adolfo Amílcar, Vereador do Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel, faz saber que, Fernanda Rocha Barbosa, solicitou a

este Município, em 02 de Outubro do ano 2007, a alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 20/89, emitido em 09 de Maio de 1989, a favor de Carolina Coelho Pereira da Silva, José pereira Lopes, Maria Aurora pereira Lopes, Ana Lurdes pereira Lopes Oliveira Nunes e Joaquim Pereira Lopes, respeitante a um terreno sito no lugar de Agulha, da freguesia de Galegos, do concelho de Penafiel, inscrito na Matriz predial rústica, sob o artigo 694, e que a mesma se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/01 de 04 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no Atrio do Edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na Sede da Junta de Freguesia interessada na alteração do loteamento, ou em locais por esta indicado, para efeitos de Inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer.

Qualquer observação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

11 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por subdelegação do Presidente da Câmara, *Adolfo Amilcar*.

2611082737

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Rectificação n.º 178/2008

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro de 2007, p. 36281, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 24912/2007, pelo que serve o presente para rectificá-lo.

Onde se lê:

- Manuel Almerindo Maia Pereira, de Motorista de Transportes Colectivos para Encarregado de Parque de Transportes, escalão 1, índice 244 (b).

deve ler-se:

- Manuel Almerindo Maia Pereira, de Motorista de Transportes Colectivos para Encarregado de Parque de Transportes, escalão 4, índice 264 (b).

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.

2611082672

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 2514/2008

Para os devidos efeitos se torna público que pelo despacho n.º 764/PCM/2007, de 7 de Dezembro e pelos despachos n.º 767/PCM/2007, 768/PCM/2007, 769/PCM/2007, 770/PCM/2007, 771/PCM/2007 e 780/PCM/2007, de 10 de Dezembro de 2007, foram reclassificados, os funcionários abaixo indicados.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, alínea e) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram nomeados definitivamente os seguintes funcionários:

Nome	Categoria actual	Escalão actual	Índice actual	Nova categoria	Novo escalão	Novo índice
Bruno Miguel Rocha Nunes	Engenheiro Técnico Civil 1ª Classe	1	340	Engenheiro 2ª Classe	1	400
Alexandra Filomena Silva Daniel	Assistente Administrativo Especialista	1	269	Técnico Superior 2ª classe (área de sociologia)	1	400
Elsa Maria Costa Sousa Gouveia	Fiscal Municipal 1ª Classe	1	222	Técnico Superior 2ª classe (área de Contabilidade/Gestão/Economia)	1	400
Carlos José Valente Pepe	Assistente Administrativo Principal	1	222	Técnico Superior 2ª classe (área de Serviço Social)	1	400
Elsa Maria Marques Oliveira	Engenheiro Técnico 2ª Classe	1	295	Engenheiro 2ª classe (área de Ciências do Ambiente)	1	400
Hermínia Rosária Laranjinha Carvalho da Silva	Engenheiro Técnico Civil 1ª Classe	1	340	Engenheiro 2ª classe (área de Engenharia Civil)	1	400
Sandra Maria Rodrigues dos Santos Algarvio	Engenheiro Técnico Civil 1ª Classe	1	340	Engenheiro 2ª classe (área de Engenharia Civil)	1	400
Dora Maria Abrantes	Assistente Administrativo Especialista	1	269	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Elisabete Serafim de Sousa Ferreira	Assistente Administrativo Principal	1	222	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Eurico Velez Durão	Técnico Profissional Principal	1	238	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Isabel Maria Alves Pereira	Técnico 1ª Classe	1	340	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Maria Margarida Inácio de Carvalho	Assistente Administrativo Especialista	3	295	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Paula Cristina Ramos Salema	Técnico 1ª Classe	1	340	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Sara Rodrigues Landeiro da Silva	Assistente Administrativo Principal	1	222	Técnico Superior 2ª classe	1	400
Luís Miguel Candeias Chainho	Assistente Administrativo Especialista	1	269	Técnico 2ª classe	1	295
Nuno Manuel Torrado Nogueira Correia Pereira	Assistente Administrativo Especialista	1	269	Técnico 2ª classe	1	295
Clarisse do Carmo Guerreiro	Técnico Profissional 1ª Classe	1	222	Técnico 2ª classe	1	295
Fernando José Martins Guerreiro	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	2	165	Fiel de armazém	3	165 (a)
João Francisco Firmino Joaquim	Cabouqueiro	3	155	Fiel de armazém	3	165
Fátima Maria Dores Sequeira Ramos	Auxiliar Acção Educativa	1	142	Assistente Acção Educativa	1	199
Maria Conceição Loureiro Oliveira	Auxiliar Acção Educativa	1	142	Assistente Acção Educativa	1	199
Sónia Isabel Silveira Rodrigues Coelho	Auxiliar Acção Educativa	2	151	Assistente Acção Educativa	1	199
Luís Filipe Sanches Vitória	Técnico Profissional Elec/Telec/Mec Principal	1	238	Técnico Informática Adjunto	3	238 (a)
Nuno Alexandre Delgado Sales	Técnico Profissional Elec/Telec/Mec 1ª Classe	1	222	Técnico Informática Adjunto	2	222 (a)
Maria Rosa Coelho Pedro Torres Lima	Auxiliar Serviços Gerais	1	128	Auxiliar Acção Educação	1	142
Ana Salete Amaral Fiúza	Telefonista	1	133	Assistente Administrativo	1	199
Daniel Filipe Ribeiro de Carvalho Masapina	Auxiliar Serviços Gerais	1	128	Assistente Administrativo	1	199

Nome	Categoria actual	Escalaço actual	Índice actual	Nova categoria	Novo escalaço	Novo índice
Dora Fernanda Severino Mateus	Cantoneiro Limpeza	1	155	Assistente Administrativo	1	199
Isabel Maria Arsénia Vilhena Paulino	Cantoneiro Limpeza	1	155	Assistente Administrativo	1	199
João Manuel Cachapa Meira	Cantoneiro Limpeza	2	165	Assistente Administrativo	1	199
Laura Gonçalves Pena	Auxiliar Serviços Gerais	2	137	Assistente Administrativo	1	199
Luís Jerónimo Fonseca Gomes	Jardineiro Principal	1	204	Assistente Administrativo	2	209
Maria Fernanda Pinto Silva Rosa	Auxiliar Serviços Gerais	2	137	Assistente Administrativo	1	199
Mário José Tavares Silva Resende	Auxiliar Técnico Educação	1	199	Assistente Administrativo	1	199 (a)
Pedro Miguel Porfírio Vieira	Auxiliar Técnico Educação	1	199	Assistente Administrativo	1	199 (a)
Fernanda Paula Guerreiro Mestre Machado	Auxiliar Administrativo	2	137	Assistente Administrativo	1	199
Edmundo José Rosendo Pereira	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	2	165	Técnico Prof. 2ª Classe	1	199
Manuel Fernando Conceição Cruz	Jardineiro Principal	1	204	Auxiliar Técnico de Educação	2	209
Maria Julieta Guerreiro Modesto	Apontador	7	218	Auxiliar Técnico de Educação	3	218 (a)
Pedro Miguel Ramires Mestre	Limpa Colectores	2	165	Auxiliar Técnico de Educação	1	199
Bruno Alexandre Coelho Reis	Motorista Pesados	1	151	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	155
Hugo Miguel Lopes Ramos	Motorista Pesados	1	151	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	155
Joaquim Manuel da Silva	Cabouqueiro	1	137	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	155
Mário Manuel Pereira Dias	Cantoneiro Limpeza	1	155	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	155 (a)
Paulo Manuel Cardoso Catarino	Motorista Pesados	1	151	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	155
Rui Miguel Galvão Joaquim	Cantoneiro Limpeza	2	165	Condutor Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	2	165 (a)
Maria Helena Custódio Antão	Cantoneiro Limpeza	2	165	Jardineiro	4	170
José da Encarnação Araújo Palma	Cantoneiro Limpeza	2	165	Mecânico	1	189
Luís Manuel Martins Francisco	Cabouqueiro	3	155	Motorista Ligeiros	3	160
António Manuel Costa Estremores	Cabouqueiro	3	155	Pintor	3	160
Francisco António Filipe Marques	Serralheiro Civil	1	142	Serralheiro Mecânico	1	189
José Júlio Henrique Destapado	Serralheiro Civil Principal	1	204	Serralheiro Mecânico	3	209
Paulo José Ferreira Martins	Serralheiro Civil	4	170	Serralheiro Mecânico	1	189
Vítor Manuel Casanova Rosado	Serralheiro Civil	1	142	Serralheiro Mecânico	1	189
Valter Manuel Ramires Mestre	Serralheiro Civil	2	151	Serralheiro Mecânico	1	189
Márcia Sofia Sargento	Auxiliar Serviços Gerais	1	128	Telefonista	1	133
Zélia Cristina Pinheiro Silva Santos	Auxiliar Serviços Gerais	2	137	Telefonista	2	142
Rui Alberto Ferreira Egas	Lubrificador	2	151	Torneiro	1	189
Marco Paulo Fernandes Serra	Jardineiro	2	151	Apontador	2	155
Paula Maria dos Santos Franco Duarte	Cantoneiro Limpeza	1	155	Apontador	2	155 (a)
Luís Mário Maria Teotónio dos Anjos	Nadador Salvador	2	137	Apontador	1	146
Bruno Rafael Tavares Silva	Auxiliar Serviços Gerais	1	128	Apontador	1	146
Nuno Miguel Almeida Aniceto Pinto	Auxiliar Serviços Gerais	1	128	Apontador	1	146
Maximiano Ramos Silva	Cantoneiro Limpeza	2	165	Apontador	3	165 (a)
Elisabete Maria Alves Chanoca	Auxiliar Serviços Gerais	4	155	Auxiliar Administrativo	4	155 (a)
Evangelina Pereira Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	7	199	Auxiliar Administrativo	7	199 (a)
Marina Dias Serra Silva	Auxiliar Serviços Gerais	5	170	Operador Reprografia	5	170 (a)

(a) A antiguidade no escalaço de origem conta para efeitos de progressão no novo escalaço, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/200, de 9 de Setembro, foram nomeados os seguintes funcionários, em comissão de serviço extraordinária por seis meses:

Nome	Categoria actual	Escalaço actual	Índice actual	Nova Categoria	Novo escalaço	Novo índice
Adolfo Manuel Aleixo Ameixa	Jardineiro Principal	1	204	Assistente Administrativo	1	209
Nelson Rafael Duarte de Carvalho	Jardineiro	2	151	Assistente Administrativo	1	199
Cláudia Sofia Quinas Santos Pessoa	Apontador	1	146	Assistente Administrativo	1	199
Hugo Sérgio Baltazar Pereira	Leitor Cobrador Consumos	1	175	Assistente Administrativo	1	199
Joana Filipa Sequeira R. Antão	Apontador	1	146	Assistente Administrativo	1	199
Marco André Jacinto Correia	Apontador	1	146	Assistente Administrativo	1	199
Sara dos Santos Guilherme	Apontador	1	146	Assistente Administrativo	1	199
Susana de Fátima Nunes Piçarra	Apontador	1	146	Assistente Administrativo	1	199

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, alínea e) do artigo 2.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram nomeados os seguintes os seguintes funcionários, em comissão de serviço extraordinária por um ano:

Nome	Categoria actual	Escalaço actual	Índice actual	Nova Categoria	Novo escalaço	Novo índice
Ana Maria Miguel Carvalho	Assistente Administrativo Principal	1	222	Técnico Superior 2ª classe (área de Contabilidade/Gestão/Economia)	1	400

Nome	Categoria actual	Escalaço actual	Índice actual	Nova Categoria	Novo escalaço	Novo índice
Ernesto José Fadista Horta Nova	Assistente Administrativo Principal	1	222	Engenheiro 2ª classe (área de Ciências do Ambiente)	1	400
Célia da Conceição Xavier Geada	Engenheiro Técnico 2ª Classe	1	295	Engenheiro 2ª classe (área de Ciências Agrárias)	1	400
Camilo Fernando Marques Pinto	Engenheiro Técnico Civil 2ª Classe	1	295	Engenheiro 2ª classe (área de Engenharia Civil)	1	400
Maria Madalena Guedes Campos Gonçalves Silva	Monitor Museus Especialista Principal	1	316	Técnico Superior 2ª classe (área de História)	1	400

Devem os mesmos tomar posse no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

11 de Janeiro de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Ribeiro*.
2611082242

Aviso n.º 2515/2008

Discussão Pública

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 2/1/08, está a decorrer, por um período de 15 dias úteis, a iniciar 8 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o processo de discussão pública do pedido de alteração à área de construção nos lotes 1 a 10, passando cada lote a ter mais 38m2, no loteamento titulado pelo alvará n.º 16/1998, sito em Qta da Queimada, freguesia de Paio Pires, requerido por António Cortegaça, Lda, processo 73/A/83, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do projecto de loteamento referido.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o projecto de loteamento em discussão pública, bem como apresentar as suas observações ou sugestões mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

2611082687

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 2516/2008

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, por meu despacho, de 10 de Janeiro de 2008, Maria da Conceição Branco Heleno, Técnico Superior de 2ª classe da carreira de Técnico Superior de Sociologia (escalaço 1, índice 400), foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Técnico Superior de 2ª classe da carreira de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação, com posicionamento no escalaço 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, 1ª parte e 10.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, 2.º, alínea d), 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de

Setembro, 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho e artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 404-A/99, de 18 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2008. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

14 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611082902

Aviso n.º 2517/2008

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, com Cármen Sofia Miranda Deodato, Daniela Alexandra Silva Santos, Lisete Maria Alfaiate Gomes, Margarida Barroca Proença Freitas e Maria Fernanda Ramos Grilo, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2008 e termo em 2 de Abril de 2009 para a categoria de Auxiliar de Acção Educativa, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 1.º, 10.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública) e 139.º e 140.º ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) e 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. Isento de visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611082906

Aviso n.º 2518/2008

Contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de cozinheiro, com Custódia Maria Gonçalves Guerreiro, com início em 7 de Janeiro de 2008, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea h), e 10.º todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime do contrato de trabalho na Administração Pública).

15 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

2611082910

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Anúncio n.º 643/2008

Nos termos do artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Sintra/Departamento de Obras Municipais, durante o ano de 2006.

Tipo de Concurso	Designação Empreitada	Adjudicatário	Valor (euros)
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Substituição da Cobertura do Edifício Alfredo Costa, N.º 33	Landelta, S.A	166 100

Tipo de Concurso	Designação Empreitada	Adjudicatário	Valor (euros)
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução de InfraEstruturas na Avenida Elias Garcia em Queluz	Sanestradas, S.A	54 568,27
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução do Projecto de Iluminação Decorativa da Peça Dama de Visita no Bairro Almeida Araújo em Queluz	Pinto e Bentes, S.A	2 985,05
Concurso Limitado	Empreitada de Iluminação Pública da Rua Dr. Manuel de Arriaga e Iluminação Decorativa do Aqueduto na Freguesia de Queluz	Mateace, S.A	64 511,89
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de InfraEstruturas Eléctricas no Largo Nossa Senhora das Dores no Mucifal na Freguesia de Colares	Alberto Roque, L. ^{da}	4 987,95
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Iluminação Decorativa da Igreja de Mucifal na Freguesia de colares	Alberto Roque, L. ^{da}	4 980
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Construção do Centro de Dia e Residência para Isolados e Casais Idosos em Mira Sintra – Aproveitamento Piso – 1	Construtora, San José, S.A	177 618,09
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Recuperação de Colunas e Lanternas no Parque Felício Loureiro	Alberto Roque, L. ^{da}	44 919,50
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução das Reparações da Rede de Rega no Parque Urbano de Mira Sintra	Vibeiras, S.A	2 360,25
Concurso Público	Empreitada de Execução de Trabalhos Diversos em vários locais do concelho nas áreas de arranjos exteriores e zonas verdes, calçadas, valetas de betão, esgotos pluviais, muros de suporte e vedações	Jocartecnica, L. ^{da}	922 697,20
Concurso Limitado	Empreitada de Colocação de Sinalização Vertical e Horizontal em Vários Locais do Concelho	Viamarca, S.A	114 118,50
Concurso de Ajuste Directo	Empreitada de Reparação na Via de Eléctrico entre a Praia das Maças e a Estefânia	CME/Ferrovias	307 537,89
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Reconstrução de Muro de Suporte no Cemitério de Rio de Mouro	Landelta, S.A	17 403,92
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução de Trabalhos de Electricidade no Edifício DUR	Mundistal	4 893
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução de Ramais de Telecomunicações para ligação ao Museu de História Natural e Biblioteca da Quinta do Mirante incluindo trabalho de Construção Civil	VisaBeira, L. ^{da}	4 395
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução de Rede de Iluminação Pública nas traseiras da Avenida Infante D. Henrique na Freguesia de Belas	Tecnivala, L. ^{da}	4 942
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução da Rede de Baixa tensão no Parque Urbano de Mira Sintra	ViBeiras, S.A	30 893,02
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Beneficiação da Escola Profissional de Património	Soenvil	11 885,79
Concurso Limitado	Empreitada de Execução Cemitério Alto Chão Frio – Nichos/Gavetões, incluindo elaboração projectos Especialidades	Igeco, L. ^{da}	57 554,06
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Execução de Rede de Colectores Pluviais na rua Casal dos Ossos e do Pátio do Norte ao Sistema de drenagem Pluvial	Jaop, S.A	24 738,84
Concurso Limitado	Empreitada de Remodelação da rede de IP na Rua Fanares, Azenha e Azambujal na Freguesia de Mem Martins	CME, S.A	121 013,34
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de Requalificação de arranjos exteriores do Bairro 1.º de Maio na Freguesia de Monte Abraão	XIX, L. ^{da}	137 414,64
Concurso Público	Empreitada de execução do edifício da Estação terminal do Eléctrico na Estefânia – Linha de Sintra/Praia das Maças	Soenvil, L. ^{da}	411 825,36
Concurso Público	Empreitada de Beneficiação em Estradas Municipais	Const. António Joaquim Maucicio, L. ^{da}	993 034,97
Concurso por Ajuste Directo	Empreitada de execução do Centro de Ciência Viva Terminal do Eléctrico Edifício de Habitação Apoio/Administrativo na Ribeira de Sintra – Contêncões Periféricas	Ferrovias, S.A/ Promorail, S.A	528 834,68
Concurso Limitado	Empreitada das Novas Instalações Junta de Freguesia de Mira Sintra	Sandilor, L. ^{da}	69 299,56

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Robredo Seara*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 2519/2008

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sua sessão de 18/12/2007, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24/10/2007, aprovar o “Aditamento à Tabela das Taxas e Licenças Municipais”, após prévia apreciação pública, o qual a seguir se publica.

Aditamento à Tabela das taxas e licenças municipais — 1994

CAPÍTULO XIV

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis

Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos) — C	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10C < 50	C < 50
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação de projectos de construção e de alteração	300	300	150	100

Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos) — C	100≤C<500	50≤C<100	10C<50	C<50
1.1 — Por cada 10 m ³ , acima dos 100 m ³ , em acumulação com o montante referido no número anterior.	10	--	--	--
2 — Vistórias relativas ao processo de licenciamento.	150	100	75	50
3 — Vistórias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações.	150	100	75	50
4 — Vistórias periódicas	200	150	100	75
5 — Repetição da vistória para verificação das condições impostas.	150	100	75	50
6 — Averbamento	50	50	50	50

Observações:

Os montantes das taxas a cobrar previstas são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios no que respeita aos postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total do parque no que respeita aos parques de armazenamento de garrafas GPL.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 2520/2008

Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 732, de 1 de Outubro de 1985

Discussão pública

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, Vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007 do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º conjugado com o artigo 22.º, do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04 de Junho e, por força do artigo 77.º do D.L. 380/99 de 22 de Setembro, com a alteração do D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com o despacho datado de 03 de Janeiro de 2008, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por Paulo Jorge Oliveira Neves, ao Alvará de Licença do Loteamento n.º 732/85 em nome de Fernando Barbosa de Sousa, datado de 1 de Outubro de 1985, sito no Lugar Quinta de Cima, freguesia de Campo, aprovado por deliberação Câmara Municipal de 19 de Março de 1985 cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU) desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 (quinze) dias úteis e iniciar-se-á 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 às 12,30 e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo da discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 41-L/83, e consiste na criação de um piso em cave, com a área de 80,00 m², no lote n.º 4.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este Aviso que irá ser publicado no *Diário da República*, imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

21 de Janeiro de 2008. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611082759

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2521/2008

Torna-se público, que foi autorizada a transferência do funcionário deste Município José Carlos Fernandes Martins, Motorista de Pesados, para o Município de Ribeira de Pena, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008.

11 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611082606

Aviso n.º 2522/2008

Torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 15 de Janeiro de 2008, foram

nomeados para o preenchimento de um lugar de Técnico Profissional — Desenhador Especialista escalão 1 — índice 269 — Alfredo Manuel Branco Reguengo, um lugar de Técnico Profissional — Técnico de Biblioteca Principal escalão 1 — índice 238 — Zulmira de Fátima Carvalho Quintas, um lugar de Técnico Profissional — Técnico de Biblioteca Especialista Principal escalão 1 — índice 316 — Sílvia Adriana Margarida Fernandes, um lugar de Técnico Superior — Engenheiro Civil 1ª classe escalão 1 — índice 460 — Paulo Alexandre Silva Pereira Oliveira, um lugar de Técnico Superior — Gestão Principal escalão 1 — índice 510 — Carla Alexandra Correia Mourão Sousa Almeida, um lugar de Técnico Superior — Jurista 1ª classe escalão 1 — índice 460 — Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, um lugar de Técnico — Secretariado Principal escalão 1 — índice 400 — Dulce Isabel Guedes Teixeira Alves e um lugar de Técnico (Área de Engenharia Biotecnológica) 1ª classe escalão 1 — índice 340 — Paulo Jorge Santos Gonçalves.

Os candidatos deverão fazer a aceitação do novo lugar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As presentes nomeações não estão sujeitas a visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

2611082605

JUNTA DE FREGUESIA DE ANGRA (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 2523/2008

Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira, presidente da Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças da freguesia de Angra — São Pedro, que a seguir se transcreve.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira*.

Regulamento e Tabela de Taxas e de Licenças

Preâmbulo

O presente regulamento de tabela de taxas e licenças pretende conciliar os interesses fundamentais de necessidade de arrecadação de receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia, como também, a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, com o fim de evitar sobrecarregar os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

O Conselho de Ministros aprovou a 27 de Julho uma proposta de lei relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A proposta de lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos: a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; as

isenções e a sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; a admissibilidade do pagamento a prestações.

Tendo em conta estes aspectos, bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos o seguinte:

1.º — Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da proposta de lei que permitam um melhor enquadramento do que está em causa: artigo 5.º (incidência subjectiva); artigo 13.º (caducidade e prescrição);

2.º — Incluir novos normativos exigidos pela proposta de Lei: artigo 6.º (incidência objectiva); artigo 2.º (actualização de valores).

No caso dos atestados, declarações, termos e outros documentos, a Junta de Freguesia de Angra — São Pedro, atendeu aos tempos de atendimento, registo e de produção.

Nos canídeos optámos por dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência aos potencialmente perigosos e taxa máxima aos considerados de raça perigosa.

Na certificação de fotocópias, optámos por um valor ligeiramente abaixo do praticado pelos Correios de Portugal, entidade com os valores mais baixos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se no disposto nas alíneas *d)* e *j)*, do n.º 2, do artigo 17.º conjugado com a alínea *b)*, do n.º 5, do artigo 34.º, na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 38.º, e na alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em vista o estabelecido nos artigos 17.º, 18.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que revoga a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril e no Decreto lei 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e tabela serão actualizadas ordinariamente e anualmente de acordo com a taxa de inflação, em função de deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respectiva Assembleia de Freguesia na última sessão de cada ano, para vigorar no início do ano seguinte.

Artigo 3.º

Emissão de Recibo

De todas as taxas e licenças emitidas pela Junta de Freguesia será emitida uma guia de receita própria ou recibo, que comprove o respectivo pagamento, por funcionário da Junta.

Artigo 4.º

Isenção

1 — Ficam isentos do pagamento das Taxas pela prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na Lei:

- O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados de acordo com a lei 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;
- As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas pela prestação de serviços administrativos:

- Os requerentes e beneficiários de pensão social de invalidez, de velhice e de viuvez da pensão de sobrevivência;
- Os requerentes de documentos para fins escolares;
- Os requerentes de documentos para fins militares.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam às referidas entidades a apresentação de comprovativo da situação.

5 — Todos os outros pedidos de isenção que não se encontram referidos, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços administrativos

Artigo 5.º

Disposições gerais

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade/idoneidade, de justificação administrativa, e quaisquer outros similares aos referidos, têm que ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

1 — Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito ao presidente da Junta na secretaria do edifício sede da Junta de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia tem cinco dias úteis para satisfazer os pedidos.

Artigo 6.º

Não recenseados

Sofrem um acréscimo de 50 % as taxas e licenças a cobrar aos cidadãos não recenseados na Freguesia de São Pedro.

Artigo 7.º

Taxas

Atestados, certidões, declarações, e quaisquer outros similares aos referidos para diversos fins — quando não isentos: 1 euro.

Artigo 8.º

Certidões, termos e confirmações

1 — Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações, para fins particulares:

- Primeira página — 2 euros;
- Páginas seguintes — 1 euro.

2 — Termos de identidade e idoneidade — 2,50 euros.

Artigo 9.º

Certificação de fotocópias

1 — Por cada fotocópia e respectiva conferência:

- Até 8 páginas — 5 euros;
- A partir da 9.ª página — 1 euro.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — É admissível o pagamento em prestações para valores considerados elevados conforme os rendimentos do requerente.

2 — O pagamento das taxas e licenças poderá ser efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço.

CAPÍTULO III

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, estabelece o quadro de competências das Freguesias. A alínea *g)* do n.º 6 do artigo 34.º deste diploma confere competência administrativa no que concerne ao licenciamento de canídeos e gatídeos. Assim, e para dar cumprimento ao citado diploma é definido o regulamento e tabela de taxas e licenças de canídeos da Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo.

Artigo 11.º

Taxas e licenças

1 — Taxa de registo:

- a) Canídeo — 1,10 euros;
b) Gatídeos — 0,50 euros.

2 — Licenciamento:

- a) Cão categoria A — Companhia — 2,50 euros;
b) Cão categoria B — Fins económicos — 3 euros;
c) Cão categoria C — Fins militares — isento;
d) Cão categoria D — Investigação científica — isento;
e) Cão categoria E — Caça — 3,50 euros;
f) Cão categoria F — Guia — isento;
g) Cão categoria G — Potencialmente perigoso — 8,80 euros;
h) Cão categoria H — Perigoso — 13,20 euros.

O licenciamento de canídeos está sujeito a imposto de selo, sendo 20% do valor da taxa.

Observações: As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são previstas na Portaria 421/2004, de 24 de Abril que revoga a Portaria 1427/2001, de 15 de Dezembro e o previsto nos números 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

Artigo 12.º

Normas de registos e licenciamento

1 — Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao registo e licenciamento na Junta de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo.

2 — O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.

3 — A mera detenção, posse e circulação de caninos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitadas na Junta de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo, até ao último dia do ano.

4 — Os donos ou detentores de canino que atingem quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 — A morte, cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, seu detentor, ou seu representante à Junta de Freguesia que procederá ao cancelamento do registo.

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 — A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor, na presença do antigo, junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora de prazo fixado implica um agravamento da respectiva taxa com a sobrecarga de 25%.

9 — Os cães de caça, e considerados perigosos e potencialmente perigosos requerem a seguinte documentação para obtenção da licença de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei 312/2003, de 17 de Novembro:

- a) O detentor do canídeo tem de ser de maior idade;
b) Apresentar o boletim sanitário e as obrigações respeitantes à vacinação;
c) Subscrever termo de responsabilidade, declarando fundamentalmente três coisas: alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade;
d) Registo criminal do detentor do animal, em que não esteja condenado por crime contra a vida e integridade física de pessoas, a título de dolo;
e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil do animal a registar;
f) Comprovativo da colocação de cápsula electrónica (chip) no animal a registar.

10 — A colocação de cápsula electrónica é obrigatória a partir de 1 de Julho de 2008 para os restantes canídeos (cães de caça e de companhia).

Artigo 13.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que ocorre após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Obrigações de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiver ao seu dispor.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 16.º

Infracções

1 — Na falta de disposição legal específica, as infracções ao estabelecido neste regulamento serão sempre punidas com mais 50% do total do valor a pagar.

2 — A negligência e o dolo serão sempre punidos.

3 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entra em vigor, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia, no primeiro dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo, realizada no dia 9 de Abril de 2007.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de São Pedro — Angra do Heroísmo, realizada a 21 de Junho de 2007.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Carlos Manuel Vasconcelos da Silveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BERINGEL**Aviso (extracto) n.º 2524/2008**

Em reunião desta Junta de Freguesia, realizada no dia 26 de Setembro de 1997, foi deliberado anular o concurso externo para uma vaga de terceiro-oficial administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 1996.

26 de Novembro de 1997. — O Presidente da Junta, *José António Carochinho Guerreiro*.

3000228800

JUNTA DE FREGUESIA DE DONAS**Aviso n.º 2525/2008**

Para os devidos efeitos e por meu despacho, datado de 15 de Janeiro do corrente ano, e na sequência do concurso publicado no *Diário da República*, n.º 66, de 3 de Abril de 2007, nomeio, provisoriamente, para o lugar de categoria de auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar administrativa, do grupo de pessoal auxiliar, Sandra Raquel Duarte Salvado, 1.º classificada no concurso oportunamente realizado.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vitor Manuel Marques Dias*.
2611082651

JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES**Aviso n.º 2526/2008**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que o executivo da Junta de Freguesia de Loures, na sua reunião de 02 de Janeiro de 2008, deliberou renovar a licença sem vencimento pelo período de mais um ano ao funcionário Michel Ângelo Silva, Operário Qualificado (Jardineiro). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Luís Costa Nunes*.
2611082825

Aviso n.º 2527/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Loures, na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada a 16 de Janeiro de 2008, se procedeu à nomeação de Sónia Cristina Lapa Rosário na categoria de Assistente Administrativo Principal, primeira e única candidata, após aprovação no Concurso Interno de Acesso Limitado, aberto através do aviso datado de 20 de Novembro de 2007, afixado no local de trabalho.

A candidata deverá aceitar esta nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Luís Costa Nunes*.
2611082836

Aviso n.º 2528/2008

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que o executivo da Junta de Freguesia de Loures, na sua reunião de 24 de Outubro de 2007, deliberou renovar a licença sem vencimento pelo período de mais um ano ao funcionário Duarte Manuel Silva Sobrinho, Operário Qualificado (Pedreiro), com efeitos a partir do dia 02 de Novembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Luís Costa Nunes*.
2611082790

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS**Edital n.º 109/2008**

José Francisco Fortunato Borges, Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, faz público, que por deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada em 23 de Novembro de 2007 e da Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada em 21 de Dezembro de 2007, aprovaram a alteração do artigo 3.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas.

A Referida Alteração foi submetida a apreciação pública nos termos legais.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Odivelas

“Artigo 3.º”

Registo e licenciamento

Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004 de 4 de Abril, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, são as seguintes:

Registo — para cada cão — 2,00 euros.

Licenciamento por cada cão:

Categoria A — 3,50 euros;

Categoria B — 6,50 euros;

Categoria C — isento, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento;

Categoria D — 3,50 euros;

Categoria E — 6,50 euros;

Categoria F — isento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento;

Categoria G — 10,50 euros;

Categoria H — 11,50 euros.

1-

Registo — para cada gato — 2,00 euros.

Licenciamento por cada gato:

Categoria I — 3,50 euros.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *José Francisco Fortunato Borges*.

2611082789

JUNTA DE FREGUESIA DE TORTOSENDO**Aviso n.º 2529/2008****Nomeação de pessoal**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Tortosendo de 28 de Dezembro de 2007, foi nomeado a título provisório, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato classificado, no Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo de Pessoal Auxiliar, aberto por aviso datado de 26 de Janeiro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 24 de Julho de 2007.

1º — António José Carrola Proença — 19 valores.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira*.

2611082608



ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital do Visconde de Salreu

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital Visconde de Salreu.
Endereço postal:
Rua da Agra.
Apartado 46.
Localidade:
Estarreja.
Código postal:
3864-756.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Sílvia Silva.
Telefone:
234810002.
Correio electrónico:
aprov@hvsalreu.min-saude.pt
Fax:
234845458.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Compra.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Visconde de Salreu.
Código NUTS: PT161.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de próteses ortopédicas da anca e joelho para o ano de 2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33000000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 33183200.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em: 01/03/2008.
Conclusão em: 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Ver caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Ver caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Descritas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Ver caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Ver caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Ver caderno de encargos.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Ver caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Ver caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
020025/2008.

IV.3.2) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 28/02/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 28/02/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Data: 31/12/2008.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 29/02/2008.

Hora: 14:30.

Lugar:

Serviço de Aprovisionamento.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Crisóstomo*.

2611083011

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Ciência

Direcção Regional da Educação

Escola Básica e Secundária da Povoação

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Escola Básica e Secundária da Povoação	À atenção de Prof. José Maria Figueira
Endereço Rua Padre João de Medeiros, s/n	Código postal 9650-403
Localidade/Cidade São Miguel, Açores	País Portugal
Telefone 296550030	Fax 296550035
Correio electrónico engenharia@norma-azores.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Remodelação da Escola Básica JI Água Quente, nas Furnas — Açores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada consiste na remodelação do edifício escolar, beneficiando-se os espaços interiores e exteriores.

As peças desenhadas e escritas são esclarecedores dos objectivos a cumprir.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A execução da obra situa-se na Rua do Padre João de Medeiros, freguesia das Furnas, concelho de Povoação, Ilha de São Miguel na Região Autónoma dos Açores.

Código NUTS

PT — AÇORES

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	4 5 2 1 4 2 0 0 2	
Objectos comple-mentares	4 5 2 1 4 2 1 0 5 4 5 3 1 1 1 0 0 5 4 5 3 3 2 2 0 0 5 4 5 3 3 2 3 0 0 6	

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 0 5 e/ou em dias 0 0 0 a partir da data da consignação (para obras)

em dias 0 0 0 a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início 0 0 / 0 0 / 0 0 0 0 e/ou termo 0 0 / 0 0 / 0 0 0 0

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os titulares de alvará de empreiteiro geral de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário contendo as seguintes autorizações nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro, e de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro e Portaria n.º 1384/2004, de 5 de Novembro:

Alvará da 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;
 Alvará da 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Sub-categorias da 1.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que se respeitem;
 Alvará da 3.ª e 7.ª Subcategorias da 4.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que se respeitem.

b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas devem apresentar o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I ao Programa de Concurso Tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

Os concorrentes do espaço económico europeu não detentores de alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem alvará de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovada nos termos do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, bem como aqueles a que se refere a alínea d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, devem apresentar os documentos indicados no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99.

c) Outras condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro:

Só serão admitidos os concorrentes, ou líderes de consórcios que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro.

A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60 % do valor base do concurso;
 Adequação do equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
 Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra.

Na avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso é feita com base no quadro referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores do quartil inferior previstos nessa portaria, respeitantes aos três últimos exercícios.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A situação jurídica ou administrativa, encontra-se estipulada no artigo 15.5 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira, encontra-se estipulada no artigo 15.6 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica, encontra-se estipulada no artigo 15.7 do Programa de Concurso.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?NÃO SIM **II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

A empreitada refere-se à totalidade da obra.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃOIndicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**O valor da caução é de 5% do preço total da adjudicação.
O prazo de garantia é de cinco anos.**III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e a modalidade de pagamento será de acordo com o artigo 21.º do mesmo diploma.
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal e comparticipação do ICN.**III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços**

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração de contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

De acordo com o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes efectuar-se-á com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, de acordo com os documentos mencionados no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Só podem ser admitidos ao concurso:

- a) Os concorrentes titulares de alvará de construção com as seguintes habilitações: 3.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta;
- b) Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) Os concorrentes nacionais de outros Estados signatários do acordo sobre o espaço Económico Europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação;
- d) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse acordo.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
B1) Os critérios a seguir indicadosPreço — 60%;
Valia técnica da proposta — 40%.Por ordem decrescente de importância NÃO SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

01/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 330,00 euros Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento em dinheiro ou cheque endereçado ao Município de Aljezur.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 15:30.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

 IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

São autorizadas a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e localNo dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local sala de reuniões da Câmara Municipal de Aljezur.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM **VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O ponto IV.3.6) deverá conformar-se com o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que o prazo aí referido deverá contar-se a partir do acto público, e não da data de recepção das propostas.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.24 de Janeiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Presidente, o Vereador, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

2611083423

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**ANÚNCIO DE CONCURSO**Obras
Fornecimentos
Serviços **O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**NÃO SIM **SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Amarante	À atenção de Divisão de Administração Geral
Endereço Alameda de Teixeira de Pascoaes	Código postal 4600-011
Localidade/Cidade Amarante	País Portugal
Telefone 255420257/420200	Fax 255420201
Correio electrónico dag-concursos@cm-amarante.pt	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Ampliação da Escola Básica 2, 3 do Marão — Aboadela.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**Informam-se todos os interessados que foram adicionados ao processo do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2008, esclarecimentos dos quais se deu conhecimento a todas as firmas que solicitaram o processo do concurso.23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu*.

2611083276

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Município do Barreiro — Câmara Municipal.

Endereço postal:

Rua de Miguel Bombarda.

Localidade:
Barreiro.
Código postal:
2830-355.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
À atenção de:
Secção de Compras.
Telefone:
212068000.
Correio electrónico:
geral@cm-barreiro.pt.
Fax:
212068001.
Endereços Internet (*se aplicável*):
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.cm-barreiro.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um sistema de aquisição dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III*

1.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aluguer operacional de veículos ligeiros (sistema *renting*).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviço: n.º 52.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Barreiro.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aluguer operacional de veículos ligeiros (sistema *renting*).
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 52000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável):
Valor estimado, sem IVA (*indicar apenas valores*): 250 000.
Divisa: euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 48 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável):
De acordo com o artigo 21.º do programa de concurso.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
De acordo com o artigo 4.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário (se aplicável):
De acordo com o artigo 3.º do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o artigo 10.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o artigo 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados a seguir (*os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis*):
Critérios:
1 — Preço total:
Ponderação: 0,60.
2 — Mérito qualitativo da proposta:
Ponderação: 0,30.
3 — Custo por quilómetro percorrido a mais:
Ponderação: 0,05.
4 — Custo por quilómetro não percorrido:
Ponderação: 0,05.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 20/03/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos):
Período em dias: 90 (a contar da data-limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 24/03/2008.
Hora: 11:00.
Lugar: Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.
VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
23/01/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:
Município do Barreiro — Câmara Municipal.
Endereço postal:
Rua de José Magro, 2-A.
Localidade:
Barreiro.
Código postal:
2830-350.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secção de Compras.
À atenção de:
Secção de Compras.
Telefone:
212068610.
Correio electrónico:
geral@cm-barreiro.pt.
Fax:
212068604.
Endereço Internet (*URL*):
www.cm-barreiro.pt.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:
Município do Barreiro — Câmara Municipal.
Endereço postal:
Rua de Miguel Bombarda.
Localidade:
Barreiro.

Código postal:
2830-355.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão Comercial.
À atenção de:
Divisão Comercial.
Telefone:
212068000.
Correio electrónico:
geral@cm-barreiro.pt.
Fax:
212068001.
Endereço Internet (URL):
www.cm-barreiro.pt.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:
Município do Barreiro — Câmara Municipal.
Endereço postal:
Rua de José Magro, 2-A.
Localidade:
Barreiro.
Código postal:
2830-350.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secção de Compras.
À atenção de:
Secção de Compras.
Telefone:
212068610.
Correio electrónico:
geral@cm-barreiro.pt.
Fax:
212068604.
Endereço Internet (URL):
www.cm-barreiro.pt.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

2611083109

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Caldas da Rainha	À atenção de Divisão de Execução de Obras
Endereço Praça 25 de Abril	Código postal 2500-110
Localidade/Cidade Cidade Caldas da Rainha	País Portugal
Telefone 262839700	Fax 262839726
Correio electrónico execucaobras@m-caldas-rainha.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-caldas-rainha.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção da Eb-Ji do Carvalhal Benfeito

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Ampliação e beneficiação do edifício da escola do Carvalhal Benfeito e arranjos exteriores

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	4.5.2.1.4.2.1.0.5	
Objectos complementares		

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Ampliação de edifício existente numa área aproximada de 270 m² e arranjo do logradouro com área de cerca de 1200 m²

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

É exigida caução no valor de 5% do preço de adjudicação, nos termos previstos na secção X do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Os pagamentos são mensais em função das quantidades de trabalho realizadas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O financiamento é assegurado pelo orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Avaliação da capacidade financeira: a fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

Avaliação da capacidade técnica:

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:

- Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 100 000;
- Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
- Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes do n.º 15 do programa de concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

O exigido na alínea i-1), do n.º 15.1 do programa de concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

O exigido nas alíneas e), f), g), h), e i) do n.º 15.1 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 25/02/2008 ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 291,00 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

O custo das cópias do processo de concurso e documentos complementares é de € 291 (programa de concurso e mapa de quantidades de trabalho: € 22) a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e pode ser liquidado em numerário ou em cheque emitido à ordem do Gabinete de Apoio Técnico das Caldas da Rainha.

Quando solicitado por escrito pode enviar-se à cobrança, pelos CTT, com o custo acrescido de € 10 para portes e embalagens.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

13/03/2008 ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República* Hora 16:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ou meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

A abertura das propostas decorre em acto público, de livre assistência. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00 Local Sala de Reuniões da Câmara Municipal das Caldas da Rainha no 2.º andar do endereço indicado

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a1) A classificação como empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional, em classe correspondente ao valor global da proposta;

ou
a2) A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;

b) A 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta para os trabalhos dos grupos 3; 4 e 9 do mapa de quantidades de trabalho, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L329, de 17 de Dezembro, para contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo Organismo Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha	À atenção de Eng.º Lina Fazendeiro
Endereço Rua de Camões, n.º 85	Código postal 2500-174
Localidade/Cidade Cidade Caldas da Rainha	País Portugal
Telefone 262841981/2/3	Fax 262842537
Correio electrónico geral.caldas@cdr-lvt.pt	Endereço Internet (URL)

24 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

2611083426

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

ANÚNCIO DE CONCURSO

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município do Concelho de Chaves	À atenção de Divisão de Empreitadas
Endereço Largo de Camões	Código postal 5400-150
Localidade/Cidade Chaves	País Portugal
Telefone 276340500	Fax 276327724
Correio electrónico municipio@cm-chaves.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-chaves.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

- Governo central Instituição Europeia
- Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Esposende	À atenção de Divisão de Infra-Estruturas Municipais
Endereço Rua da Senhora da Saúde, 42, 1.º	Código postal 4740-289
Localidade/Cidade Esposende	País Portugal
Telefone 253960100	Fax 253960177
Correio electrónico cm.esposende@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-esposende.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Recuperação e ampliação do edifício do antigo Grémio.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
58-07.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no Diário da República
Hora 16:00

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas
 Hora 14:30 Local Câmara Municipal de Esposende

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Pelo presente se informam os concorrentes da empreitada «Recuperação e ampliação do edifício do antigo Grémio», publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 26 de Dezembro de 2007, que a designação da mesma foi alterada para «Construção do Fórum Municipal Rodrigues Sampaio» e que foram anexas ao processo peças concursais de esclarecimento dos interessados.
 O prazo de entrega e abertura de propostas far-se-á nas datas agora publicadas.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

2611082998

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Fronteira.
Endereço postal:
Praça do Município.
Localidade:
Fronteira.

Código postal:
7460-110.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Obras e Urbanismo.
Telefone:
245600070.
Correio electrónico:
municipio@cm-fronteira.pt
Fax:
245600090.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de execução de «Centro de Interpretação da Batalha dos Atoleiros».

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras.

Execução.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Fronteira.

Código NUTS: PT182.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Construção de um edifício.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para Os Contratos Públicos)

Objecto principal.

Vocabulário principal: 45212300.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Construção de um edifício com 935 m².

Valor estimado, sem IVA: 1 034 110,00.

Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

FEDER e Orçamento Municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Alvará de empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;

ou a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

As 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 1.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, a 11.ª categoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os documentos indicados no ponto 15.5 do programa de concurso

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Os documentos indicados no ponto 15.6 do programa de concurso

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os documentos indicados no ponto 15.7 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 03/03/2008.

Hora: 17:30.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 800,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Em dinheiro ou cheque emitido à ordem do Município de Fronteira.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 13/03/2008.

Hora: 17:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 14/03/2008.

Hora: 14:30.

Lugar:

Paços do Município de Fronteira.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Todos os interessados. Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:

FEDER.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

2611083272

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Câmara Municipal do Funchal.

Endereço postal:

Praça do Município.

Localidade:

Funchal.

Código postal:

9004-512.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Departamento Administrativo.

Telefone:

291211055.

Fax:

291238930.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Processamento de resíduos recicláveis depositados em embalagem.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços.

Categoria de serviços n.º 27.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Região Autónoma da Madeira, ilha da Madeira.

Código NUTS: PT300.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Recepção, triagem, enfardamento e contentorização dos resíduos entregues pela Câmara.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 90121000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Valor estimado, sem IVA: 300 000.

Divisa: euro.

II.2.2) Opções:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Orçamento camarário.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

As admitidas na legislação aplicável.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no programa de concurso.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: IDCN2008.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 12/02/2008.

Hora: 17:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 30,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Numerário ou cheque à ordem da Tesoureira da Câmara Municipal do Funchal.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 18/02/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 19/03/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Concorrentes ou quem por eles credenciado.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Vereador, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

2611083044

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Câmara Municipal de Loulé.

Endereço postal:

Praça da República.

Localidade:

Loulé.

Código postal:

8100-951

País:

Portugal.

Telefone:

289400600.

Correio electrónico:

dmai@cm-loule.pt

Fax:

289415557.

Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):

<http://www.cm-loule.pt>

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Outro: *preencher anexo A.I*

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Outro: *preencher anexo A.II*

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Outro: *preencher anexo A.III*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Execução da Empreitada: “Redes de Abastecimento de Água e de Esgotos de Vale Judeu”

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

(*Escolher apenas uma categoria — obras, fornecimentos ou serviços — que corresponda mais ao objecto específico do contrato ou da aquisição em questão*)

a) Obras:

Execução.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé.

Código NUTS: PT150

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A presente empreitada tem como objectivo dotar de infra-estruturas de Saneamento Básico e Abastecimento de Água a localidade de Vale Judeu, na Freguesia de São Sebastião, Concelho de Loulé. Os trabalhos a realizar consistem resumidamente nas seguintes actividades: estaleiro, movimentos de terras, levantamento de pavimento e repavimentação das vias, assentamento de tubagem para rede de água em ferro fundido dúctil, DN250 mm e DN200 mm, numa extensão de 715 m e 1256 m, respectivamente; PVC PN10 DN160 mm numa extensão de 1309 m, DN110 mm numa extensão de 7033 m e DN90 mm num comprimento de 46 282 m, assim como a execução de ramais domiciliários, instalação de válvulas reductoras de pressão e restantes acessórios da rede; construção de reservatório de água constituído por duas células apoiadas com capacidade para 1000 m³ cada e instalação de equipamento eléctrico e electromecânico.

A rede de esgotos será contruída em tubagem PVC rígido PN6 com DN200 e DN250, com os comprimentos de 44 421 m e 1237 m, respectivamente; tubagem em ferro fundido dúctil DN200 e DN250, numa extensão de 5773 m e 379 m, respectivamente; caixas de visita, acessórios de ligação, ramais domiciliários. Serão ainda construídas travessias na EN 125.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal:

Vocabulário principal: 45231300

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 45247270

Vocabulário principal: 45233142

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

A empreitada será realizada tendo por base o projecto patenteado a concurso. O preço base é de € 7 940 039,25, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O prazo de execução da obra é no máximo de 365 dias seguidos.

Se conhecido, valor estimado, sem IVA (indicar apenas valores): 7 940 039,25

Divisa: EUR

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação de empreitada, a caução definitiva de 5% do valor da adjudicação e em todos os pagamentos será deduzida a mesma percentagem para reforço dessa caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O Financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e os pagamentos efectuados de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário (se aplicável)

Podem concorrer agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

1 — Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade

económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no Programa de Concurso, sendo excluídos os que não demonstrarem aptidão para a execução da obra posta a concurso;

2 — Para ser admitido a concurso é necessário ser titular de Alvará de Construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (INCI) contendo as seguintes autorizações:

a) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, e ter a classe correspondente ao valor global da proposta;

b) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria;

c) 1.ª, 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria,

d) 1.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria, e ter as classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam, caso o concorrente não concorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso;

3 — Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem.

4 — Poderão, igualmente concorrer:

a) Os concorrentes não detentores de certificado de Alvará de Construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados serão admitidos nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

b) Os concorrentes não detentores de Alvará de Construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu serão admitidos nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

A titularidade do Alvará de Construção, contendo as autorizações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Cópia simples das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, incluindo a informação empresarial simplificada (IES), Anexo A/declaração Anual, as quais contenham o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Remeta-se para as alíneas e) a h) do n.º 15.1; a) e b) do n.º 15.2 e a) a c) do n.º 19.4 todos do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação (assinalar as casas pertinentes)

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)

Critérios

1) Garantia Boa Execução e Valor Técnico da Proposta — Ponderação: 0,50;

2) Preço e Cronograma Financeiro da Empreitada — Ponderação: 0,30;

3) Prazo e Cronograma Físico da Empreitada — Ponderação: 0,20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

(se aplicável)

O.M. 249/07.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 17/03/2008 (dd/mm/aaaa)

Documentos a título oneroso:

Sim.

Em caso afirmativo, indicar preço (apenas valores): 250

Divisa: EUR

Condições e modo de pagamento:

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Loulé. Ao valor referido acresce o IVA.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 18/04/2008 (dd/mm/aaaa)

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)

Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 21/04/2008 (dd/mm/aaaa)

Hora: 10:00.

Lugar (se aplicável): Edifício Eng.º Duarte Pacheco, Praça da República, n.º 36, em Loulé.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Sim.

Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas concorrentes, devidamente identificados e credenciados para o acto, num número máximo de dois por firma concorrente.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 21/01/2008 (dd/mm/aaaa)

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:

Câmara Municipal de Loulé.

Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais:

Divisão de Sistemas de Saneamento Básico.

Endereço postal:

Avenida 25 de Abril (antigo Centro de Saúde).

Localidade:

Loulé.

Código Postal:

8100-951

País:

Portugal

À atenção de:

Eng. Téc. Valter Coelho

Telefone:

289400600

Correio Electrónico:

valter.coelho@cm-loule.pt

Fax:

289400900

Endereço internet (URL):

<http://www.cm-loule.pt>

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:

Câmara Municipal de Loulé.

Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais:

Endereço postal:

Rua do Município n.º 11.

Localidade:

Loulé.

Código postal:

8100-561.

País:

Portugal.

Telefone:

289400600.

Correio electrónico:

dom@cm-loule.pt

Fax:

289400900.

Endereço internet (URL):

<http://www.cm-loule.pt>

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:

Câmara Municipal de Loulé.

Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais:

Divisão de Sistemas de Saneamento Básico.

Endereço postal:

Avenida 25 de Abril (antigo Centro de Saúde).

Localidade:

Loulé.

Código postal:

8100-561.

País:

Portugal.

Telefone:

289400600

Fax:

289400900

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Loulé	À atenção de
Endereço Praça da República	Código postal 8100-951
Localidade/Cidade Loulé	País Portugal
Telefone 289400600	Fax 289415557
Correio electrónico dmai@cm-loule.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-loule.pt

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

2/6/02/2008

Hora 17:00.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.2) Data, hora e local**

Data 27/02/2008

Hora 10:00. Local Edifício Engenheiro Duarte Pacheco, Praça da República, 36, em Loulé.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que no concurso para a execução da empreitada «Construção da Escola EB1 n.º 6 de Loulé», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008, de p. 1367 a p. 1369, todos os interessados foram informados da alteração dos prazos para entrega de propostas e da realização do acto público.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

2611083200

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Mealhada	À atenção de Divisão de Águas e Saneamento
Endereço Largo do Município	Código postal 3050-000
Localidade/Cidade Mealhada	País Portugal
Telefone 231200980	Fax 231203618
Correio electrónico dom-das@cm-mealhada.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-mealhada.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a empreitada de — Rede de drenagem de águas residuais de parte das povoações de Quinta Branca e Adões — Processo S/69.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste na execução da rede de drenagem e tratamento de águas residuais de parte das povoações de Quinta Branca e Adões, designadamente, rede de drenagem numa extensão de 2976 m em Ø200 m, conduta elevatória com 790 m em Ø125 mm e estação elevatória para Q=6l/s e H=60m.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Lugares de Quinta Branca e Adões, freguesia de Barcouço, concelho de Mealhada.

Código NUTS

PT161 CONTINENTE CENTRO — BAIXO VOUGA.

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

Vocabulário principal Vocabulário complementar
 Objecto 45.21.41.00.1
 principal

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Preço base do concurso: 145 000,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 120 a partir da data da consignação (para obras)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O valor da caução é de 5% do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada.

A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa de concurso.

A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a Câmara Municipal de Mealhada, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Remete-se para os n.ºs 6 e 15 do programa de concurso.

O alvará de construtor ou empreiteiro de obras públicas deve conter as seguintes autorizações:

a) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para os pontos 6.1, 6.2, 6.3, alíneas a) e b) do n.º 15.1, alíneas a) e b) do n.º 15.2 e alíneas a) a d) do n.º 15.3 todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas c) e d) do n.º 15.1, a) e b) do n.º 15.2 e e) e f) do n.º 15.3 todos do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Remete-se para as alíneas e) a h) do n.º 15.1, a) e b) do n.º 15.2 e alíneas g) e h) do n.º 15.3 todos do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 70%;

Valia técnica — 30%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público para a empreitada de — Rede de drenagem de águas residuais de parte das povoações de Quinta Branca e Adões — Processo S/69.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 210,00 euros + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Mealhada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do representante.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Salão Nobre da Câmara Municipal de Mealhada.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO SIM

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

2611083119

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Câmara Municipal da Moita.

Endereço postal:

Praça da República.

Localidade:

Moita.

Código postal:

2860-422.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Departamento de Obras Municipais e Equipamento Mecânico — Divisão de Equipamento Mecânico.

À atenção de:

Júri do Concurso.

Telefone:

(351) 212806700.

Fax:

(351) 212896700.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Aluguer operacional de veículos ligeiros de mercadorias por um período de 48 meses.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços.

Categoria de serviços n.º 02.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Departamento de Obras Municipais e Equipamento Mecânico.

Código NUTS: PT172.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Aluguer operacional de 13 veículos automóveis ligeiros de mercadorias, pelo período de 48 meses.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 34100000.

Vocabulário complementar: E071.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

Aluguer operacional de 13 veículos automóveis ligeiros de mercadorias, pelo período de 48 meses, a partir da data de assinatura do auto de recepção do primeiro veículo, de acordo com as especificações técnicas a que se reporta o artigo 13.º do caderno de encargos.

Valor estimado, sem IVA: 312 000.

Divisa: euro.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro caução, nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Os serviços serão facturados com periodicidade mensal, não inferior a trinta dias, a partir da data de recepção das viaturas e o respectivo pagamento ocorrerá a sessenta dias, a contar da data de entrega das respectivas facturas.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

De acordo com o programa de concurso e o caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

De acordo com o programa de concurso e o caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Cópias simples e completas das declarações do IRC ou IRS, consoante se trate de pessoas colectivas ou singulares, apresentadas nos últimos três anos, ou desde a constituição ou início da actividade, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos. No caso da entrega ser efectuada via internet, devem também apresentar cópias dos documentos comprovativos de recepção das respectivas declarações, por parte dos serviços da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Cópia de alvará válido, emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, referente ao exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor e a que se reporta o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/88, de 16 de Janeiro. Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, no âmbito do actual objecto do procedimento.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critério: preço total — ponderação: 60;

Critério: mérito qualitativo da proposta — ponderação: 30;

Critério: custo por quilómetro percorrido a mais — ponderação: 5;

Critério: custo por quilómetro não percorrido — ponderação: 5.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:**

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 10/03/2008.

Hora: 17:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 21,60.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Mediante pagamento da quantia, acrescida de IVA à taxa de 21%, por cheque ou dinheiro.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 17/03/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 120 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 18/03/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Sala de Formação do Departamento de Obras Municipais e Equipamento Mecânico.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO**

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente, *Rui Manuel Marques Garcia*.

2611083189

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Município de Odemira	À atenção de Divisão de Rede Viária e Espaços Urbanos
Endereço Praça da República	Código postal 7630-139
Localidade/Cidade Odemira	País Portugal
Telefone 283320900	Fax 283320990
Correio electrónico redeviaria@cm-odemira.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-odemira.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Electrificação da zona de Zagasil-Moitinhas (freguesia de Saboia), electrificação da zona de Estacas e Bailadouro (freguesia de Luzianes-Gare) e electrificação da zona de Corte Lã (freguesia de Santa Clara).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e montagem de ramal de média tensão, posto de transformação, rede de distribuição domiciliária e iluminação pública em baixa tensão para as zonas referidas anteriormente.

O concurso visa a adjudicação da empreitada, acima indicada cujo regime é por série de preços.

O valor base para efeitos de concurso é de 192 102,81 euros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesias de Santa Clara-a-Velha, Saboia e Luzianes-Gare.

Código NUTS

PT181 ALENTEJO — ALENTEJO LITORAL.

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) ****

Subcategoria 45.21.43 — Trabalhos de construção de linhas aéreas locais, para distribuição de electricidade.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Centro Escolar de Frazão.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trabalhos de construção civil para construção de edifício escolar.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Frazão, concelho de Paços de Ferreira.

Código NUTS

PT115 CONTINENTE NORTE — TAMEGA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.42.00.2			
Objectos complementares				

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.21.15 — Trabalhos de construção geral de outros edifícios.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor base — 1 491 269,80 € (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e sessenta e nove euros e oitenta centimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 15 e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo elaborados autos mensais para pagamento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro e a avaliação da capacidade técnica pela comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 894 760 (valor não superior a 60% do valor estimado do contrato), pela adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas e pela adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documento comprovativo de situação regularizada para com a Segurança Social e comprovativo da situação tributária regularizada.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Cópia das declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC correspondentes aos anos referidos na portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Para ser admitido ao concurso é necessário possuir o Certificado de Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, com as autorizações seguintes: da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta. Da 4.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- A) Preço mais baixo
- Ou:
- B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
- B1) Os critérios a seguir indicados
- Preço — 65%.
- Valia técnica da proposta — 35%.
- Por ordem decrescente de importância NÃO SIM
- ou
- B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 11/03/2008 ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 200 + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Cheque ou dinheiro no acto do pedido.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

11/03/2008 ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12/03/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 14:00. Local Sala de sessões da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

2611082984

ANÚNCIO DE CONCURSO

- Obras
- Fornecimentos
- Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo	À atenção de
Organismo Câmara Municipal de Paços de Ferreira	Presidente da Câmara Municipal

Endereço Praça da República, 46	Código postal 4590-527
Localidade/Cidade Cidade Paços de Ferreira	País Portugal
Telefone 255860700	Fax 255861995
Correio electrónico geral@cm-pacosdeferreira.pt	Endereço Internet (URL) www.pacosdeferreira.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISIndicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Construção do Centro Escolar de Carvalhosa.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Trabalhos de construção civil em edifício escolar.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviçosFreguesia de Carvalhosa, Concelho de Paços de Ferreira.
Código NUTS

PT115 CONTINENTE NORTE — TAMEGA.

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	4 5 2 1 4 2 0 0 2	
Objectos complementares		

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.21.15 — Trabalhos de construção geral de outros edifícios.

II.1.9) Divisão em lotesNÃO SIM **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO SIM **II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Valor base — 1 853 051,40 € (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃOIndicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da designação (para obras)**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

A caução para garantia do contrato é de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo elaborados autos mensais para pagamento.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro e a avaliação da capacidade técnica pela comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 1 111 830,84 € (valor não superior a 60 % do valor estimado do contrato), pela adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas e pela adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documento comprovativo de situação regularizada para com a Segurança Social e comprovativo da situação tributária regularizada.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Cópia das declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC correspondentes aos anos referidos na portaria em vigor publicada ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Para ser admitido ao concurso é necessário possuir o Certificado de Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro com as autorizações seguintes: da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta. Da 4.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e a 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃOA) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Preço — 65 %.

Valia Técnica da proposta — 35 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 200,00 € + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Cheque ou dinheiro no acto do pedido.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua propostaAté ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e localData , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10:00. Local Sala de Sessões da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

24 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

2611083443

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Penalva do Castelo	À atenção de Presidente da Câmara
Endereço Avenida de Castendo	Código postal 3550-185
Localidade/Cidade Penalva do Castelo	País Portugal
Telefone (232) 640020	Fax (232) 640022
Correio electrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Piscina exterior — Execução.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Estaleiro; segurança e trabalhos; demolições e movimento de terras; estrutura de betão armado; coberturas e impermeabilizações; alvenarias; revestimento de tectos; revestimento de paredes; cantarias e revestimento de pavimentos; serralhas; piscina — revestimento e equipamento; tratamento de água e equipamento de piscina; instalação eléctrica.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Penalva do Castelo.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo os pagamentos feitos periodicamente, de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empresas está fixada no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso:

a) Os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto da Construção e Imobiliário (INCI), conforme o prescrito no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que contenham as seguintes autorizações:

- 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
- 4.ª, 5.ª e 6.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria e 11.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso;
- b) Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação;
- d) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse Acordo.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos nas alíneas e) e f) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

São excluídos do procedimento de contratação os concorrentes em relação aos quais se verifique alguma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro, e se for caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

b) Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;

c) Cópia das declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS e IRC, relativas aos anos de 2002, 2003 e 2004, acompanhadas dos respectivos anexos, nas quais se contenha o carimbo «Recibo», contendo os indicadores a que se refere a Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro e, se for o caso, documentos equivalentes apresentados, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia da respectiva declaração; balanço e demonstração de resultados dos último três anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente director-técnico da empreitada e representante permanente do empreiteiro na obra;

b) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente incluídas;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ao sob qualquer outra forma;

d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea a).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?NÃO SIM *Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção vi) para informações complementares***IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados:

Preço (75%);

Valia técnica da proposta (25%).

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

2/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionaisData limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 250 + IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento em numerário ou cheque dirigido ao Município de Penalva do Castelo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 16:00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

 IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua propostaAté ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Uma por concorrente, devidamente credenciada.

IV.3.7.2) Data, hora e localData , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 16:00 Local Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM **VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO SIM *Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil***VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES*** Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

2611083001

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Câmara Municipal de Vila do Conde.

Endereço postal:

Rua da Igreja.

Localidade:

Vila do Conde.

Código postal:

4480-754.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Departamento Administrativo Geral e Financeiro.

À atenção de:

Dr. Nuno Castro.

Telefone:

252248400.

Fax:

252641853.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**Fornecimento, instalações e serviços de implementação de um *datacenter* para o município de Vila do Conde.**II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:**

c) Serviços.

Categoria de serviços n.º 7.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Instalações municipais.

Código NUTS: PT114.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisiçõesFornecimento, instalações e serviços de implementação, de um *datacenter*, para o município de Vila do Conde.**II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):**

Objecto principal.

Vocabulário principal: 72000000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

Valor estimado, sem IVA: 175 000,00.

Divisa: euro.

II.2.2) Opções:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em: 10/03/2008.

Conclusão em: 24/03/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

Caução de valor de 5% do montante total dos serviços prestados com a exclusão do IVA.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.4) Contratos reservados:**

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
 Os critérios enunciados a seguir:
 Critério: preço — ponderação: 60;
 Critério: Adequação técnica da proposta e prazo de entrega — ponderação: 20;
 Critério: experiência/referências em projectos similares — ponderação: 5;
 Critério: gestão do projecto/serviços de implementação — ponderação: 5;
 Critério: garantias e manutenção — ponderação: 5;
 Critério: qualidade de serviço — ponderação: 5.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
 Data: 20/02/2008.

Hora: 16:30.

Documentos a título oneroso:

Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 21/02/2008.

Hora: 16:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 22/02/2008.

Hora: 11:00.

Lugar:

Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:

Projecto Metropolis.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/01/2008.

24 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

2611083398

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Vila Pouca de Aguiar	À atenção de Vereador do Pelouro de Obras Municipais
Endereço Avenida do General Humberto Delgado	Código postal 5450-004
Localidade/Cidade Vila Pouca de Aguiar	País Portugal
Telefone 00351 259 419100	Fax 00351 259417493
Correio electrónico som@cm-vpaguiar.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-vpaguiar.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Rede de Saneamento do Município - Saneamento de Vilarinho de São Bento.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:

Estaleiro; Pavimentos; Movimento de Terras; Tubagem; Ramais Domiciliários; Rede de Distribuição de Água; Diversos; Estações de Tratamento de águas Residuais e Estações Elevatórias.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:

Vilarinho de São Bento, Freguesia de Capeludos, Município de Vila Pouca de Aguiar.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	452324604	
Objectos complementares	452332513 452521274 452324233	

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

O concurso refere-se à totalidade da obra.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início e/ou termo

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O valor da caução para garantia do contrato de empreitada será de 5% do valor total da adjudicação, prestado nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Os Pagamentos serão efectuados mensalmente após elaboração de autos de Medição. O financiamento é assegurado pelo orçamento do Município de Vila Pouca de Aguiar.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e que manifestem a intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidas a Concurso:

a) As entidades possuidoras do Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) com a seguinte características:

a2) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadre (2); e
b) A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e 11.ª subcategoria da 4.ª categoria nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

Conforme previsto nas alíneas a) a h) do n.º 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

A fixação dos critérios da avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 09 de Janeiro (Portaria n.º 994/2004, de 05 de Agosto), não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nesse ao último exercício ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

A avaliação da capacidade técnica será feita de acordo com o ponto 19.4 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
 Concurso limitado
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

C1 — Preço, pontuado de 10 (dez) a 20 (vinte) valores, correspondendo a classificação de 10 valores à proposta de preço mais elevado e a classificação de 20 valores à proposta de mais baixo preço. Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais.

C2 — Valia técnica, pontuado de 10 (dez) a 20 (vinte) valores.

Na valia técnica das propostas serão apreciados os seguinte subfactores com a ponderação:

- Nota Justificativa do Preço Proposto — 20%
 — Lista de Preços Unitários — 10%
 — Plano de Trabalhos (Memória Descritiva) — 25%
 — Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra — 25%
 — Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho — 20%

C3 — Prazo de execução inferior ao proposto, pontuado de 10 (dez) a 20 (vinte) valores, correspondendo a classificação de 10 valores ao prazo de execução previsto no Anúncio de Concurso e a classificação de 20 valores para o prazo de execução mais baixo de entre as propostas admitidas a concurso. Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais.

A classificação final será obtida pela aplicação da fórmula:

CF — Classificação Final

$$CF = 0,50 C1 + 0,45 C2 + 0,05 C3$$

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: papel opaco, a preço de custo, no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor; ou, em alternativa, em formato digital, a preço de custo, no valor de € 25 (vinte e cinco euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Nesta alternativa, para que as peças escritas e desenhadas possam ser convenientemente lidas, é da responsabilidade do concorrente a existência, nas suas instalações, do seguinte software instalado:

a) Processador de texto Microsoft Word 2000;

b) Folha de cálculo Microsoft Excel 2000;

c) Autocad 2007 Drawing; Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 14:30. Local: Salão Nobre dos Paços do Município, Rua Henrique Botelho, Vila Pouca de Aguiar.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter cópias (Papel ou Formato Digital), devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do Processo de Concurso, desde que solicitadas até 10 dias antes do final do prazo para apresentação das propostas referente ao ponto IV-3.2.

As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues até às 16,00 horas do 30.º dia (incluindo na contagem Sábados, Domingos e Feriados) sendo este prazo contado a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* referente ao ponto IV-3.3.

O prazo estabelecido no ponto IV-3.7.2 será o 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas;

O valor-base para efeitos do Concurso é de € 138 889,01 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove euros e um centimo), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado. O Prazo de execução de 300 (trezentos) dias indicado no II.3, considera-se como prazo máximo a contar da data de Consignação.

Não é permitida a apresentação de propostas variantes ao projecto, ou parte dele.

A empreitada será regulada pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

23 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

2611083188

JUNTA DE FREGUESIA DE AMARELEJA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Junta de Freguesia de Amareleja	À atenção de Presidente da Junta
Endereço Rua do Engenheiro Luis Guinapo Feronha, 21	Código postal 7885-061
Localidade/Cidade Amareleja	País Portugal
Telefone (351)285982256	Fax (351)285982257
Correio electrónico junta.amareleja@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Na sequência dos elementos do processo concursal relativos à empreitada de «Construção da Escola EB 1, jardim-de-infância e ATL de São Domingos de Rana» decidiu esta empresa prorrogar o prazo de apresentação das propostas que passa a terminar no dia 22 de Fevereiro de 2008, pelas 17 horas, devendo considerar-se assim corrigidos o ponto IV 3.3 do anúncio do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 26 de Dezembro de 2007, e o ponto 4.1 do programa do concurso.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Cardoso*.

2611083138

ENTIDADES PARTICULARES

CENTRO PAROQUIAL DE CACHOPO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Centro Paroquial de Cachopo	À atenção de
Endereço Rua do Centro Paroquial, 4	Código postal 8800-014
Localidade/Cidade Cachopo, Tavira	País Portugal
Telefone 289844191	Fax 289844216
Correio electrónico rdd34558@mail.telepac.pt	Endereço Internet (URL) www.centroparoquialdecachopo.org

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução do Lar de Cachopo — 2.ª fase.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Pinturas, revestimentos, instalações eléctricas e instalações telefónicas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Cachopo, concelho de Tavira.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar uma caução de 5% do valor da adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI/INCI, que contenha as seguintes autorizações:

a) A 5.ª subcategoria da 1.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
 b) A 1.ª e a 7.ª subcategoria da 4.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(em), caso o concorrente não recorra a subempreiteiros.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal;

b) Cópias das declarações periódicas de IRS/IRC referente aos três últimos anos, incluindo o anexo A.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra;

b) Lista de obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 600,00

Moeda: euro.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

//

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data //, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 15:00 Local Centro Paroquial de Cachopo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

400 000,00 euros.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Albino José Ramires Martins*.

2611083167

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Endereço postal:

Largo do Prof. Abel Salazar.

Localidade:

Porto.

Código postal:

4099-001.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:
 Serviços de Aprovisionamento — Gestão de Armazéns.
 À atenção de:
 Susana Teixeira.
 Telefone:
 222077523.
 Correio electrónico:
 amcc4.aprov@hgsa.min-saude.pt
 Fax:
 222080291.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
 Ver «pontos de contacto».
 Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
 Ver «pontos de contacto».
 As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
 Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
 Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
 Aquisição de *pacemakers*.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
 b) Fornecimentos.
 Compra.
 Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
 Hospital Geral de Santo António.
 Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
 Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
 Aquisição de *pacemakers*.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 Objecto principal.
 Vocabulário principal: 33182000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
 Período em meses: 36 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
 Ver caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
 Ver caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
 Ver caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
 Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
 Ver caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
 Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
 Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios; ou, declaração bancária.
III.2.3) Capacidade técnica:
 Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
 Lista de fornecimentos de bens da natureza dos agora postos a concurso, nos últimos três anos, com indicação dos destinatários.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
 Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
 Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
 Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
 2018/2008.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 17/03/2008.
 Hora: 16:00.
 Documentos a título oneroso:
 Sim.

Indicar preço: 50.
 Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:
 Numerário ou cheque à Tesouraria (à ordem do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.).

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 17/03/2008.
 Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 120 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 18/03/2008.
 Hora: 10:00

Lugar:

Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Só podem intervir os interessados e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *Victor Herdeiro*.

2611083209

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
 EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
 Endereço postal:
 Rua de Zeca Afonso, 2.
 Localidade:
 Beja.
 Código postal:
 7800-522.
 País:
 Portugal.
 Pontos de contacto:
 EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
 À atenção de:
 EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
 Telefone:
 284315114.
 Fax:
 284315121.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se todos os interessados ao concurso público n.º 19/2007, para realização da empreitada de construção das infra-estruturas de rega, viárias e de drenagem do aproveitamento hidroagrícola de Brinches, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, e, no *JOUE*, S236, de 7 de Dezembro de 2007, e objecto de esclarecimentos publicados na 2.ª série do *Diário da República*, com o n.º 11, de 16 de Janeiro de 2008, e no *JOUE*, S11, de 17 de Janeiro de 2008, de que foram juntos ao processo do referido concurso esclarecimentos, prestados pela entidade adjudicante, os quais podem ser consultados por todos os interessados nos mesmos locais referidos no anúncio de abertura do concurso, dentro das horas normais de expediente, até à data limite para apresentação das propostas.

O presente aviso foi enviado nesta data para publicação no *Diário da República*, *JOUE* e na imprensa.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*.

2611083163

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Endereço postal:

Praça da Portagem.

Localidade:

Almada.

Código postal:

2803-013.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Gabinete de Património, piso 4, sala 2424.

À atenção de:

Gabinete de Património.

Telefone:

212879300.

Correio electrónico:

patrimonio@estradasdeportugal.pt

Fax:

212879918.

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.estradasdeportugal.pt

Endereço do perfil de adquirente:

https://portaldeempresas.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Outro especificação:

Infra-estruturas rodoviárias.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prestação de serviços para «organização do arquivo físico das expropriações, carregamento de dados e digitalização».

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços

Categoria de serviços n.º 27.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:

Setúbal.

Código NUTS: PT172.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Aquisição de serviços a executar na sede da EP em Almada e nas várias unidades orgânicas desconcentradas, para organização do arquivo físico das expropriações, sua inventariação, carregamento de dados alfanuméricos e digitalização de documentos relativos a parcelas expropriadas.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 30257000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:

Sim.

Devem ser enviadas propostas para:

Um ou mais lotes.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal.

Vocabulário principal: 30257000.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O financiamento será suportado por receitas próprias da EP, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

No presente concurso poderão participar pessoas colectivas ou pessoas singulares vocacionadas para a elaboração de prestações de serviço e que satisfaçam as condições definidas no programa de concurso.

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na forma legal em regime de responsabilidade solidária.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critério: preço — ponderação: 80;

Critério: prazo — ponderação: 20.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso público n.º 42/2008/PSE/GPA.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 10.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O preço indicado corresponde à versão em suporte papel, e poderá ser pago em dinheiro, ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.

O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de 10,00 euros, ou para *download* através do site <https://www.estradasdeportugal.pt>, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse *site* da internet.

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa de 21%.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 02/04/2008.

Hora: 15:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 03/04/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

EP — Estradas de Portugal, E. P. E., no Auditório do Edifício II, 4.º piso, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

d) Os pagamentos serão efectuados em numerário ou cheque passado à ordem da LOTA-COR — Serviço de Lotas dos Açores, S. A.

e) Os documentos do processo de concurso serão fornecidos exclusivamente em suporte informático.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 0 / 0 3 / 2 0 0 8

Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados, em conformidade com o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 1 / 0 3 / 2 0 0 8

Hora 10:00. Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil FEP (Fundo Europeu de Pescas).

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A empreitada tem um valor preço de 600 000,00 euros.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Raposo Fernandes*.

2611083205

SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.

Endereço postal:

Praça da Autonomia, Edifício C, 1, 1.º

Localidade:

Câmara de Lobos.

Código postal:

9304-001.

País:

Portugal.

À atenção de:

Presidente conselho de administração.

Telefone:

351 291910710.

Correio electrónico:

geral@metropolitana.com.pt

Fax:

351 291910719.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro.

Sociedade anónima capitais públicos

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Início da *promenade* da Praia Formosa.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras.

Execução.

Código NUTS: PT300.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A obra, objecto deste procedimento concursal, consiste essencialmente na construção de um bar de apoio à praia, e no rearranjo da zona envolvente e respectiva ligação ao parque de estacionamento existente.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 45212421.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

O preço do concurso é de 900 000,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 150 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total do contrato.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Serão admitidos a concurso os concorrentes titulares de alvará emitido pelo Instituto de Construção e Imobiliário emitido pelo INCI:

a) A 1.ª categoria, empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional da classe correspondente ao valor total da proposta.

a2) A 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Subcategorias da 1.ª categoria e a 1.ª, 10.ª e 12.ª subcategoria da 4.ª categoria nas classes correspondentes à parte que respeitam. Situação jurídica exigida:

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os documentos definidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do referido artigo, para efeitos do disposto no artigo 55.º

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

De acordo com estipulado no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os documentos definidos nas alíneas g) e j) do n.º 1 do referido artigo, para efeitos dispostos no artigo 98.º

III.2.3) Capacidade técnica:

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os documentos indicados nas alíneas i) e q) do n.º 1 do referido artigo, para efeitos do disposto no artigo 98.º

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critério: preço — ponderação: 80;

Critério: valia técnica da proposta — ponderação: 20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Anuncio 02/2008.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 22/02/2008.

Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1000,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
cheque cruzado a favor desta Sociedade, no valor de 1000,00 euros, ao qual acresce o valor do IVA.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 03/03/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 04/03/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Ver pontos de contacto.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem assistir as pessoas interessadas e intervir as devidamente credenciadas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES****IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Os critérios de apreciação das propostas serão os seguintes:

Preço — 80%;

Valia técnica da proposta — 20%.

A valia técnica da proposta será avaliada pelos seguintes subfactores e respectiva ponderação:

Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e equipamento a utilizar em obra: 40%;

Programa de trabalhos: 30%;

Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra: 30%.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/01/2008.24 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro França Ferreira*.

2611083355

RECTIFICAÇÕES**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

Endereço postal:

Borrallhal.

Localidade:

Barreiro de Besteiros.

Código postal:

3465-013.

País:

Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 19/03/2008.

Hora: 16:00.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 484,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 19/03/2008.

Hora: 16:00.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 20/03/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Auditório da Associação de Municípios Planalto Beirão, Borrallhal, Barreiro Besteiros.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**Rectificação ao anúncio de concurso n.º 1199808476148, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2008.

O preço de aquisição do processo já inclui IVA à taxa legal em vigor.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 24/01/2008.24 de Janeiro de 2008. — O Administrador-Delegado, *António de Figueiredo Pereira*.

2611083402

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES**ANÚNCIO DE CONCURSO**Obras Fornecimentos Serviços **O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?**NÃO SIM **SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Câmara Municipal de Arronches	À atenção de
Endereço Praça da República	Código postal 7340-012
Localidade/Cidade Arronches	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Empreitada de construção do Pavilhão Multiusos em Barulho/Mosteiros — finalização.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃOIndicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**No anúncio de Empreitada de construção do Pavilhão Multiusos em Barulho/Mosteiros — finalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2008, no artigo II.3), onde se 360 dias deverá ler-se 120 dias.23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

2611083132

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Município de Lisboa.

Endereço postal:

Campo Grande, 25, 2.º piso, bloco E.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1749-099.

País:

Portugal.

À atenção de:
Gabinete do Vereador Manuel Salgado.
Telefone:
217989147.
Correio electrónico:
gab.manuel.salgado@cm-lisboa.pt
Fax:
217988041.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO/DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao concurso de concepção/projecto pela entidade adjudicante:

Concepção do Projecto de Reabilitação do Edifício do Capitólio, no Parque Mayer, para o Município de Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do anúncio publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2008:

No ponto II.1.1 Designação dada ao concurso pela entidade adjudicante: onde se lê «Designação dada ao concurso de concepção/projecto pela entidade adjudicante» deve ler-se «Concepção do Projecto de Reabilitação do Edifício do Capitólio, no Parque Mayer, para o Município de Lisboa».

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — A Chefe da Divisão de Aprovisionamentos, *Ana Luísa Lucas da Silva*.

2611083337

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município de Monção.
Endereço postal:
Largo de Camões.
Localidade:
Monção.
Código postal:
4950-444.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critério: montante das contrapartidas económicas concessão — ponderação: 50,00;

Critério: avaliação dos projectos de obras dos edifícios — ponderação: 50,00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação ao anúncio do concurso publicado na 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008, relativo à «Concessão da exploração do antigo edifício do Estabelecimento Termal de Monção e Bar das Caldas».

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Emilio Pedreira Moreira*.

2611083000

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município do Porto.
Direcção Municipal de Finanças e Património.
Departamento Municipal de Património e Aprovisionamento.
Endereço postal:
Rua do Bolhão, 164, 6.º
Localidade:
Porto.
Código postal:
4000-111.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 21/02/2008.

Hora: 16:30.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 07/03/2008.

Hora: 16:30.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 10/03/2008.

Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

CPU1/0/07/DMC — Registado sob o n.º 1200413062785 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2008, sob o n.º 2611080831.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/01/2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Fernando da Silva Rio*.

2611083187



AAUS — ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio (extracto) n.º 644/2008

Certifico, para efeitos de publicação que, em catorze de Maio do ano de 2007, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número Três, com início a folhas cento e vinte e quatro, se encontra exarada a escritura de Constituição da Associação denominada “AAUS — Associação de Alunos da Universidade Sénior de Vila Franca de Xira”, constituída por tempo indeterminado e tendo a sua sede nas instalações da mesma Universidade, no Palácio da Quinta da Piedade, freguesia de

Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, propõem-se defender os interesses dos alunos da universidade Sénior de Vila Franca de Xira. Constituem receitas da associação as jóias e quotas dos associados, cujo montante será fixado em Assembleia Geral, e qualquer donativo ou qualquer subsídio que lhe sejam atribuídos. A AAUS compõe-se de associados ordinários ou efectivos, extraordinários e honorários, sendo associados ordinários ou efectivos da AAUS todos os alunos dos cursos e disciplinas ministradas na Universidade Sénior e que se inscrevam como tal, associados extraordinários os ex-alunos da Universidade Sénior, os professores e os funcionários da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira que dão apoio à Universidade, que se inscrevam como tal, mediante requerimento à Direcção da Associação, associados ho-

norários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Universidade Sénior ou à AAUS, sejam como tais declarados em reunião da RGA (Reunião Geral de Alunos), por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos. São órgãos da AAUS a Reunião Geral de Alunos ou Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. A Reunião Geral de Alunos é o órgão deliberativo máximo da AAUS e é constituída por todos os alunos da Universidade Sénior. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três Vogais e dois suplentes. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, de um Secretário, de um vogal e dois suplentes.

Está conforme.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Marília Susana Luzio Rodrigues*.

2611081479

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO SANTO ANTÓNIO DA CARRICEIRA

Anúncio (extracto) n.º 645/2008

Certifico, que por escritura de onze de Maio de dois mil e sete, lavrada no Cartório da Lousã do Notário Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos, a folhas 141, do livro de notas para escrituras diversas número 20, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com o número provisório de pessoa colectiva 508.104.831, com sede no lugar de Barbens, da freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, a qual tem por objecto a realização de actividades culturais e recreativas para o lugar de Barbens. É uma associação cívica, independente de quaisquer organizações religiosas, políticas ou económicas, que sem fins lucrativos, visa a defesa e promoção do lugar de Barbens, concelho de Miranda do Corvo. Podem ser admitidos como associados pela direcção da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que possam ter interesse nos fins da associação. Os associados obrigam-se ao pagamento de quotas em quantitativo e condições a fixar pela Assembleia geral. A inscrição dos associados é feita mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção, que será assinada pelo interessado e por um associado efectivo, no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente. Os indivíduos menores carecerão de autorização, expressa proposta, do pai ou tutor. As demais condições de inscrição e os direitos e os deveres dos associados serão fixados em regulamento interno a aprovar pela Assembleia geral. São deveres dos associados honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o prestígio da mesma, cumprindo o que está estipulado nos Estatutos. São excluídos associados, se houver rejeição da parte da Direcção a qual comunicá-la-á por escrito alegando as razões justificativas ao interessado o qual poderá recorrer para a assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2007. — O Notário, *Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos*.

2611081445

ASSOCIAÇÃO JESUS É A RESPOSTA

Anúncio (extracto) n.º 646/2008

Certifica-se, por este extracto, para efeitos de publicação que, por escritura de hoje, lavrada com início a folhas sessenta e oito verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Sete — F deste Cartório, foi constituída uma Associação denominada “Associação Jesus é a Resposta”, a qual tem a sua sede na Rua Irmãos São João de Deus, número seis, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo. A associação tem como objecto social o apoio social, actividades religiosas, integração social, apoio a emigrantes e artes. Podem ser sócios da associação todos aqueles que sejam pessoas singulares e que rejam a sua vida por princípios consentâneos com a mensagem de inspiração Cristã e Bíblica ou pessoas colectivas, nomeadamente Igrejas Evangélicas e outras associações que partilhem os mesmos princípios Bíblicos. A proposta de admissão de sócio será recebida pela Direcção a qual, após análise da mesma, decidirá pela sua aprovação ou não. Perde a qualidade de Associado quem apresen-

tar a demissão por escrito após aceitação da mesma pela Direcção; for excluído pela Assembleia Geral após proposta de Direcção; e quem deixar de pagar as quotas durante o prazo de um ano. Os Associados que, por qualquer forma, forem excluídos da associação, não têm o direito de reaver as quotas ou participações que tenham efectuado, sem prejuízo da responsabilidade própria que lhes continuará a ser atribuída por actos praticados durante o tempo em que pertenceram à associação. É da competência da Assembleia Geral Instaurar processos disciplinares aos membros dos órgãos sociais, mandar arquivá-los ou aplicar sanções disciplinares; e aceitar, verificar ou levantar a suspensão dos sócios, aceitar a demissão dos associados, bem como verificar a perda da qualidade de sócio.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

27 de Junho de 2007. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.

2611082203

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA BOAVISTA — MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 647/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista.

Artigo 2º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista tem a sua sede social no Jardim de Infância da Boavista, Rua do Ponto, Boavista — na freguesia e concelho de Marinha Grande.

Artigo 4º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São objectivos da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 7º

São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A Associação será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

CAPÍTULO QUARTO

Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da Associação principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

17 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611082424

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 DA SERRINHA — FELGUEIRAS

Anúncio n.º 648/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha a seguir designada por APEE DA EB1 Serrinha, é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleias Gerais e de acordo com a lei vigente para as Associações.

2 — A Associação não se subordinará a qualquer ideologia política ou religiosa e exercerá a sua actividade com plena independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, mas fomentando sempre a colaboração efectiva entre os vários intervenientes no processo educativo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício da Escola, sita na Rua do Corgo, Freguesia de Santão, Conselho de Felgueiras.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução e a educação integral dos educandos. À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Manter os Pais e Enc. de Educação informados sobre a “vida escolar”;

c) Promover contactos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;

d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar.

e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os Alunos e os seus familiares;

f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os Alunos, durante o período de aulas;

g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

CAPÍTULO II

Os associados

Artigo 3.º

1 — São membros da Associação de Pais e Enc. de Educação dos Alunos da Escola EB1 da Serrinha — APEE EB1 Serrinha, todos os Pais ou Enc de Educação dos alunos que frequentam a escola, desde que nela se inscrevam voluntariamente, preenchendo impresso próprio para tal, assim como efectuar o pagamento do valor da inscrição, em vigor.

2 — Quando o Pai/Mãe/Enc. de Educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de Associados:

- Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- A pedido do Associado, quando solicitado por escrito à Direcção da Associação;
- Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
- Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom nome da Associação.
- Infringir os estatutos

Artigo 4.º

São direitos dos Associados:

- Participar nas Assembleias Gerais, e em todas as actividades, para o qual sejam convocados;
- Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- Serem informados de todas as actividades da Associação, podendo solicitar à Direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
- Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- Propor à Direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao Presidente da Mesa pelo menos um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 5.º

São deveres dos Associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Comparecer às reuniões da Assembleia geral, para as quais tenham sido convocados;
- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 6.º

1 — São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — Os Órgãos Sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito

e após a elaboração das respectivas “listas” concorrentes e entregues ao Presidente da Mesa em exercício até ao início do “Acto Eleitoral”.

3 — O mandato inicia-se após a “Tomada de Posse”, a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus Associados.

6 — Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas as respectivas Actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de Assembleias gerais que apenas o serão pelos elementos da Mesa, mas ficando em anexo a respectiva “Lista de Presenças”.

Artigo 7.º

A assembleia geral

1 — A Assembleia geral é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A Assembleia geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um Presidente, um secretário e um segundo secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva Mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da Sessão.

4 — A Assembleia geral reunirá em Sessão Ordinária uma vez por ano, no máximo de 30 dias após o início de cada ano lectivo, para eleger os Órgãos Sociais, discussão e aprovação do Relatório de Contas, Plano de Actividades e Orçamento.

5 — A Assembleia geral reunirá ainda em Sessões Extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As Assembleias-gerais Extraordinárias serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos Associados nos termos da alínea f) do artigo 4.º destes Estatutos.

7 — As convocatórias serão feitas por circular via postal ou entregues através dos seus filhos/educandos, a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a Ordem de Trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos, as Assembleias-gerais reunirão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se tratar de uma Sessão Extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 4.º, ela só poderá funcionar, se estiverem presentes pelo menos cinquenta por cento mais um dos Associados que a solicitaram.

9 — À Assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas Ordens de Trabalho e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
- c) Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos Associados;
- d) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência, os Planos de Actividade e Orçamentos;
- e) Aprovar e alterar os Estatutos da Associação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

10 — As deliberações das Assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

Artigo 8.º

A Direcção

1 — A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Suplente. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à Direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- a) Dar cumprimento as deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar anualmente o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, a fim de serem submetidos aos “Pareceres” do Conselho Fiscal e discussão e aprovação em Assembleia Geral;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos Associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das respectivas Sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos Órgãos de Gestão da Escola

g) Gerir os bens da Associação

h) Representar a Associação.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 9.º

O Conselho Fiscal

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um Vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste Órgão.

2 — O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar todas as actividades da Associação; dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais, Plano de Actividades e Orçamento, apresentados pela Direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos Associados, em Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação poderá por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres, a nível concelhio, regional ou nacional sem perda da sua independência de princípios e finalidades, mas contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à educação e formação dos seus filhos/educandos.

Artigo 11.º

1 — São receitas da Associação:

- a) As quotas provenientes dos seus Associados;
- b) Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Outras.

Artigo 12.º

As receitas da associação serão depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 13.º

1 — Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia geral uma Comissão Liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

2 — Em caso de dissolução, o activo da associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

17 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611082423

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTAMPARIAS

Anúncio (extracto) n.º 649/2008

Maria do Céu Dias e Ferreira, notária, com cartório no Largo do Barão de São Martinho, 37, 1.º, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, certifica que, por escritura de 26 de Outubro de 2005, exarada a fl. 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste

Cartório, foi constituída a associação com a denominação «Associação Portuguesa de Estamparias», com sede na Quinta de Marvila, lote 15-B, freguesia de Sequeira, deste concelho, cujo objecto é a promoção e desenvolvimento da actividade industrial da estamparia e a defesa e promoção dos interesses empresariais do sector, não podendo dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços de estamparia ou, de qualquer modo, intervir no mercado, sem prejuízo da possibilidade de prestar serviços aos seus associados ou criar instituições para esse efeito.

Mais certifico que podem ser sócios pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no território nacional a actividade industrial de estamparia têxtil, ou aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à associação, sejam como tal reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção.

E perdem a qualidade de associados:

- Os que voluntariamente comuniquem, à direcção, a sua vontade de se exonerarem, com a antecedência mínima de 90 dias.
- Os que tenham cessado a actividade ou tenham sido declarados em estado de insolvência;
- Os que tenham em débito quotas referentes a quatro períodos, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente e não os liquidem no prazo de 30 dias após serem notificados para o efeito
- Os que sofram a sanção disciplinar da perda da qualidade de associados.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2005. — A Notária, *Maria do Céu Dias e Ferreira*.

3000186010

CÂMARA DE COMÉRCIO LUSO — ISRAEL

Anúncio (extracto) n.º 650/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 28 de Setembro de 2008, exarada de folhas 90 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 29-B do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi constituída a Associação em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: “Câmara de Comércio Luso — Israel”;

Sede: ao Largo dos Lóios, n.º 80, freguesia da Vitória, concelho do Porto;

Objecto: “promoção e desenvolvimento do intercâmbio económico, social e cultural entre Portugal e Israel”.

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

Fundos: constituem receitas da Associação Câmara de Comércio Luso — Israel as enumeradas no artigo trigésimo primeiro dos Estatutos [Documento Complementar].

Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

16 de Janeiro de 2008. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.

2611081281

CENTRO DE GESTÃO AGRÍCOLA DE ALVORNINHA

Anúncio (extracto) n.º 651/2008

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de rectificação, outorgada no dia dez de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e oito e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número Oitenta e nove-I, deste Cartório, procedeu-se à rectificação da Escritura de Alteração dos Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis e exarada a folhas setenta do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sessenta e Três I, da Associação, denominada Centro de Gestão Agrícola de Alvorninha, Pessoa Colectiva n.º 502.438.770, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, na Rua António Filipe, no lugar e freguesia de Alvorninha, concelho de Caldas da Rainha, no sentido de nela passar a constar que o artigo sexto da referida Associação passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 6.º

As eleições realizar-se-ão quadrienalmente.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*.

2611081520

CERRESENDE — CEREJAS DE RESENDE, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 652/2008

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 111, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 389-A, da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Resende, foi constituída uma associação com a denominação CERRESENDE — Cerejas de Resende, Associação de Promoção, com sede em Vila Verde, freguesia de São Martinho de Mouros, concelho de Resende, cujo objectivo consiste na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, podendo desenvolver todas as actividades necessárias à prossecução dos seus objectivos e nomeadamente: a) Promover e apoiar a formação dos associados; b) Representar os Produtores da Cereja de Resende, junto da Administração Pública, das associações, Instituições ou outras entidades; c) Celebrar protocolos com entidades com intervenção no sector e também com outras organizações de agricultores; d) Divulgar a Cereja de Resende; e) Organizar e manter serviços de interesse para os associados e em especial, no processo de candidatura e sua tramitação aos programas nacionais e comunitários de apoio ao sector.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2007. — O Ajudante, *Albino Coelho*.

2611082468

CLUBE DE FUTEBOL DE TEIXEIRÓ

Anúncio (extracto) n.º 653/2008

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada aos catorze de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 112 — D do Cartório Notarial de Baião, foi constituída uma associação, sem fins não lucrativos, sob a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Paço, freguesia de Teixeira, concelho de Baião, que tem por objectivo a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas e tem por órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o conselho Fiscal.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2007. — O Ajudante, em exercício de funções, *António Aurélio da Silva Macedo*.

2611082565

CLUBE DE FUTSAL DE OEIRAS

Anúncio (extracto) n.º 654/2008

Cartório da licenciada Maria de Lurdes Semedo Pires, sito em Oeiras na Avenida Infante D. Henrique, número 11-A, certifico, para efeitos de publicação:

Que foi constituída uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica “Clube de Futsal de Oeiras”, por escritura lavrada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e sete, a folhas dezasseis a folhas dezasseis do livro de notas número Dois, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a denominação de Clube Futsal de Oeiras.

Tem a sede no concelho de Oeiras na Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, número 9, rés-do-chão direito, em Oeiras.

Tem por finalidades promover e desenvolver a prática do desporto, especialmente nas camadas mais jovens, com relevância para o futsal, assim como proporcionar meios de recreio e cultura, em especial aos seus associados.

Podem ser admitidos como sócios as pessoas singulares e colectivas que por si ou pelos seus representantes legais requeiram a sua admissão e aceitem os estatutos e os regulamentos internos.

As categorias de sócios são: sócios fundadores, efectivos, de mérito, benemérito e honorários.

As condições de exclusão dos sócios são as previstas nos termos do regulamento disciplinar.

21 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria de Lurdes Semedo Pires*.

2611082472

Anúncio (extracto) n.º 655/2008

Certifico, para efeitos de publicação, que neste Cartório foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica denominada Clube de Futsal de Oeiras, por escritura lavrada no dia 10 de Setembro de 2007, de folhas oito a folhas nove do livro de notas número Três, tendo aditado o artigo vinte e dois A, o qual se transcreve em conformidade com o original:

Artigo 22.º-A

1 — O património é constituído pelos bens móveis e imóveis que o Clube de Futsal de Oeiras possua ou venha a possuir, pelas disponibilidades financeiras e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais e pelos troféus conquistados ao longo da sua existência.

2 — São receitas da Associação todas as legalmente permitidas, nomeadamente:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas.

21 de Setembro de 2007. — A Notária, *Maria de Lurdes Semedo Pires*.
2611082471

CLUBE DE NATAÇÃO DE RESENDE

Anúncio (extracto) n.º 656/2008

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 70, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 389-A, da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Resende, foi constituída uma associação com a denominação “Clube de Natação de Resende”, com sede na Vila, da freguesia e concelho de Resende, cujo objectivo consiste na promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, nomeadamente a divulgação e prática da natação.

Está conforme o original

23 de Agosto de 2007. — O Ajudante, *António Acácio Monteiro*.
2611082572

IRMANDADE EPICURISTA DOS AMIGOS DAS MÁQUINAS ANTIGAS

Anúncio (extracto) n.º 657/2008

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Setembro do ano dois mil e sete, exarada a folhas trinta e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e Três — A, do Cartório Notarial do Notário, Lic. António Alfredo Moutinho Águia de Moura, sito na Rua Eusébio da Silva Ferreira, Edifício Ordem, lojas 36 e 38, em Marco de Canaveses, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Paço, freguesia e concelho de Penafiel, com duração por tempo indeterminado, a partir da data da escritura.

Tem por objecto social dignificar, preservar, promover, valorizar e divulgar a autenticidade dos produtos típicos da mesa tradicional portuguesa e suas artes, organizando jornadas, encontros, colóquios, palestras, concursos, pesquisas e edição de livros.

São órgãos da Associação:

A Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Vai conforme o original, na parte a que me reporto.

7 de Setembro de 2007. — O Notário, *António Alfredo Moutinho Águia de Moura*.

2611081505

V. W. AR CLUBE DE PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 658/2008

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que, por escritura celebrada no dia de hoje e exarada a folhas 126 e seguintes do livro de notas para “Escrituras Diversas” número 67 — A, do Cartório Notarial de Viana do Castelo a cargo do Notário António Jorge Prieto Bacelar Alves, sito na Alameda Alves Cerqueira, 219/221, na cidade e concelho de Viana do Castelo, foram alterados os estatutos da associação, no que respeita aos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 9.º e 10.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O Clube é composto por um número ilimitado de sócios, sendo o seu âmbito nacional.

Artigo 5.º

O clube adopta como símbolo e distintivo, duas linhas ovais fechadas, com as seguintes indicações: V. W. Ar Clube de Portugal, encontrando-se ao centro três modelos, um Karmann Ghia, um tipo um e um tipo dois, os quais sobre o símbolo da marca Volkswagen, podendo também ser usado, em alternativa, unicamente, a designação V. W. Ar Clube de Portugal, mantendo o mesmo tipo de letra do símbolo.

Artigo 6.º

Podem ser sócios do Clube todas as pessoas portuguesas ou estrangeiras, que se encontrem nas condições do artigo primeiro, sendo a sua designação e qualidade as seguintes:

1 — Sócio Efectivo — Pessoas singulares proprietárias, no mínimo, de um veículo da Marca (Volkswagen refrigerado a ar), à data da admissão e participem nas actividades do Clube.

2 — Sócio Honorário — As pessoas singulares ou colectivas, que de algum modo se tenham evidenciado no seio da Marca (do movimento), ou que tenham dado apoio aos objectivos do Clube ou que a ele tenham prestado serviços relevantes.

3 — Sócio Simpatizante — As pessoas que não possuam veículo da Marca (Volkswagen refrigerado a ar), mas que sejam entusiastas da mesma.

Parágrafo primeiro:

A proposta de adesão de um novo sócio é feita por um formulário próprio, e aprovada por maioria absoluta de votos da Direcção, excepto a atribuição da designação e qualidade de Sócio Honorário que será feita através da proposta da Direcção, com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo:

Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual, sendo que o Sócio Simpatizante paga cinquenta por cento da quota determinada para o Sócio Efectivo e o Sócio Honorário está isento do pagamento de quota. É automaticamente excluído do Clube o sócio que não pagar a sua quota durante um ano, com data limite de pagamento até 31 de Maio de cada ano.

Artigo 9.º

À Assembleia Geral, constituída unicamente pelos sócios do Clube em pleno uso dos seus direitos, compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos do Clube, e, em especial: Fixar os montantes da jóia de inscrição e quota anual; aprovar o regulamento interno e as alterações; eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter à sua aprovação. Os Sócios Honorários e pessoas colectivas poderão participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 10.º

A Direcção é composta por sete sócios, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vice-Presidentes e dois Vogais.

Está conforme com o original.

4 de Outubro de 2007. — O Técnico de Notário, devidamente autorizado, *José Pereira da Cunha Nunes*.

2611082200



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aviso n.º 2530/2008

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1º grau do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., datado de 14/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal visando o recrutamento e selecção de um (1) dirigente, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 1º grau, do Departamento de Medicina Desportiva, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

1 — Local de trabalho — O local de trabalho é no Centro Nacional de Medicina Desportiva, sita na Av. Professor Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa

2 — Legislação aplicável — lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio; Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Área de actuação — A área de actuação do lugar a prover, encontra-se definida no artigo 5º dos Estatutos do IDP, I.P., anexos à Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio.

4 — Requisitos formais de provimento — Os enunciados no número 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram conferidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 — Perfil exigido — Os candidatos deverão possuir:

5.1. Capacidade de gestão e motivação de equipas;
5.2. Conhecimentos aprofundados e aptidão profissional adequados ao exercício do cargo a prover, designadamente no que se refere à avaliação e aplicação dos instrumentos de gestão e desenvolvimento desportivo no âmbito da medicina desportiva

6 — Composição do júri — o júri do presente procedimento concursal, nos termos do número 3 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, tem a seguinte constituição:

Presidente

Dr. Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha

Vice-Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, IP

Vogal

Dr. Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana

Director de Departamento do Instituto Português da Juventude, IP

Vogal

Professor Doutor César José Duarte Peixoto

Professor Associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente procedimento concursal são os seguintes:

a) Avaliação curricular

b) Entrevista final, que revestirá a forma pública

8 — Formalização das candidaturas — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal, deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri para provimento de um (1) lugar de direcção intermédia do 1º grau do Departamento de Medicina Desportiva, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura para a seguinte morada:

Presidente do Júri do procedimento concursal para provimento de um (1) lugar de direcção intermédia do 1º grau do Departamento de Medicina Desportiva do IDP, I.P., Avenida Infante Santo, 76 — 3º andar, 1399-032 Lisboa

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);

b) Habilitações académicas;

c) Situação profissional actual, com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito;

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia simples do Certificado comprovativo das habilitações académicas;

c) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e a carreira em que o(a) candidato(a) está integrado(a), a natureza do vínculo e o tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*.

Aviso n.º 2531/2008

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia do 1º grau do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., datado de 14/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal visando o recrutamento e selecção de um (1) dirigente, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 1º grau, do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

1 — Local de trabalho — O local de trabalho é na sede do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., sita na Av. Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa

2 — Legislação aplicável — lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio; Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Área de actuação — A área de actuação do lugar a prover, encontra-se definida no artigo 6º dos Estatutos do IDP, I.P., anexos à Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio.

4 — Requisitos formais de provimento — Os enunciados no número 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram conferidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 — Perfil exigido — Os candidatos deverão possuir:

5.1. Capacidade de gestão e motivação de equipas;

5.2. Conhecimentos aprofundados e aptidão profissional adequados ao exercício do cargo a prover, designadamente no que se refere à avaliação e aplicação dos instrumentos de gestão e desenvolvimento desportivo.

6 — Composição do júri — o júri do presente procedimento concursal, nos termos do número 3 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, tem a seguinte constituição:

Presidente

Dr. Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha

Vice-Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, IP

Vogal

Dr. Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana

Director de Departamento do Instituto Português da Juventude, IP

Vogal

Professor Doutor César José Duarte Peixoto
Professor Associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente procedimento concursal são os seguintes:

- a) Avaliação curricular
- b) Entrevista final, que revestirá a forma pública

8 — Formalização das candidaturas — Os requerimentos de admissão ao procedimento concursal, deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri para provimento de um (1) lugar de direcção intermédia do 1º grau do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registados, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura para a seguinte morada:

Presidente do Júri do procedimento concursal para provimento de um (1) lugar de direcção intermédia do 1º grau do Departamento de Desenvolvimento Desportivo do IDP, I.P.
Avenida Infante Santo, 76 — 3º andar
1399-032 Lisboa

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações académicas;
- c) Situação profissional actual, com indicação da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito;

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia simples do Certificado comprovativo das habilitações académicas;

c) Declaração actualizada, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a categoria e a carreira em que o(a) candidato(a) está integrado(a), a natureza do vínculo e o tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 2532/2008

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão Municipal de Habitação

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho e de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 21 de Agosto de 2007, se encontra aberto e publicado em www.bep.gov.pt a partir do 2º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias o procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente para chefe da Divisão Municipal de Habitação (direcção intermédia do 2º grau).

16 de Janeiro de 2008. — Por Subdelegação de Competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

2611082596

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750